

A CIDADE

como local de afirmação dos
direitos indígenas



Comissão Pró-Índio
de São Paulo



Centro
Gaspar Garcia
de Direitos Humanos

© Comissão Pró-Índio de São Paulo;
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
São Paulo, maio de 2013
1ª edição



Comissão Pró-Índio
de São Paulo
www.cpisp.org.br



www.gaspargarcia.org.br

Esse livro foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia e OXFAM



União Europeia



OXFAM

Essa publicação integra as atividades do projeto A Cidade como Local de Afirmação dos Direitos Indígenas apoiado pela União Europeia (Instrumento Europeu para a Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos — IEDDH). O conteúdo deste site é da exclusiva responsabilidade da Comissão Pró-Índio de São Paulo e do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e não pode, em caso algum, ser tomado como expressão das posições da União Europeia e OXFAM.

PROJETO GRÁFICO
irmãs de criação

APRESENTAÇÃO	05
---------------------------	-----------

Simon Ticehurst, Diretor no Brasil, OXFAM

ÍNDIOS NA CIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS	06
--	-----------

Lúcia M. M. de Andrade, Carolina K. Bellinger & Otávio Camargo Penteadó
Comissão Pró-Índio de São Paulo

Introdução	08
Metodologia da Pesquisa	10
Terra & Moradia	13
O direito à moradia: iniciativas em cidades brasileiras	13
Breve panorama das cidades visitadas	22
Educação	31
Responsabilidades pela Educação Indígena	31
Manaus: a construção de um sistema de educação indígena diferenciada	33
São Paulo: a experiência dos Centros de Educação e Cultura Indígena	35
Educação Indígena na Grande Porto Alegre	37
Campo Grande: alunos indígenas enfrentam o preconceito	38
Saúde Indígena	41
As demandas e as dificuldades de acesso	41
Iniciativas do Ministério Público Federal	42
Saúde Indígena nas cidades visitadas	44
Etnodesenvolvimento, Trabalho e Renda	49
Experiências com Agricultura e Gestão Ambiental	50
Experiências de Promoção do Artesanato	53
Estrutura Administrativa	63
Governo Federal: Funai	63
Estrutura Municipal: o exemplo de Porto Alegre	64
Outras experiências municipais e estaduais	65
O Fórum Permanente Intersetorial Indígena em Osasco	67
Conselhos dos Povos Indígenas	67
Bibliografia	72

A SÃO PAULO DOS INDÍGENAS	85
--	-----------

Andrezza Mieko Richter Lourenção, Carolina Rocha Silva, Kárine Michelle Guirau
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

O Brasil e a São Paulo dos Indígenas: uma introdução	86
Trabalho e metodologia	88
Pesquisa e metodologia	88
Direito à cidade e Direito dos Povos Indígenas	91
As políticas públicas em territórios demarcados e os marcos legais dos direitos dos povos indígenas	92
A cidade pode ser um local de afirmação indígena	94
Políticas públicas para os povos indígenas no espaço urbano: perspectivas indígenas	96
Introdução e lista dos indígenas entrevistados	96
Moradia	97
Educação	100
Saúde	103
Trabalho e Geração de renda	106
Considerações finais	109
Bibliografia	110





APRESENTAÇÃO

O Brasil é um país de grandes concentrações urbanas, cerca de 86% da população vive nas grandes capitais onde grande parte da população não tem acesso a políticas públicas voltadas para a diminuição da pobreza, exclusão e a promoção de direitos nas grandes cidades. O programa da Oxfam “Promoção da Igualdade nas Cidades”, tem como objetivo promover a sensibilização social sobre este tema e incidir para elaboração de políticas públicas que visam diminuir as desigualdades sociais nos centros urbanos.

O Projeto “A Cidade como Local de Afirmação dos Direitos Indígenas” tem como importância a redução das privações e da exclusão dos Povos Indígenas em áreas urbanas, geradas pela insuficiência e pela inadequação das políticas públicas de desenvolvimento desses povos. Um dos propósitos da Oxfam para este projeto é alcançar esse impacto ampliando a sensibilidade dos tomadores de decisões das políticas públicas com relação às dimensões de gênero e raça e aumentando as competências em Advocacy e Campanhas dos parceiros de Oxfam para influenciar nessas esferas.

Este projeto é uma das estratégias para o alcance desse impacto. Entre seus objetivos está estimular idéias inovadoras para gerar uma maior consciência social sobre as desigualdades em áreas urbanas, cruzando com a dimensão de gênero e apoiar iniciativas que promovam o direito das populações indígenas urbanas a serem ouvidas, de forma a disseminar suas opiniões, análises, propostas e demandas.

A Oxfam participa deste projeto desde elaboração da proposta e do projeto para financiamento da União Europeia, assim como apoia com fundos financeiros e humanos próprios no andamento do projeto, além de ser a interlocutora entre a União Europeia e as organizações parceiras, Comissão Pró-Índio de São Paulo e o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

Simon Ticehurst

Diretor no Brasil
OXFAM





ÍNDIOS NA CIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

LÚCIA M. M. DE ANDRADE • CAROLINA K. BELLINGER • OTÁVIO CAMARGO PENTEADO
COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

O projeto A Cidade como Local de Afirmação dos Direitos Indígenas possibilitou à Comissão Pró-Índio de São Paulo retomar a sua ação de contribuir para a efetividade dos direitos indígenas no contexto urbano, desta vez em parceria com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e a OXFAM e o apoio financeiro da União Europeia.

Desde a publicação em 2005 do livro *Índios na Cidade de São Paulo*¹ — que apresentou os resultados do encontro promovido em parceria com a Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo no ano anterior — não houve a oportunidade de prosseguir com essa linha de ação, oportunidade que nos foi dada com o convite de OXFAM para integrar essa iniciativa.

Durante a realização desse projeto, retomando o contato com lideranças indígenas de São Paulo nos foi relatada a importância daquelas primeiras iniciativas — o encontro em 2004 e o livro em 2005 — para dar visibilidade a sua realidade e subsidiar as reivindicações. Fato que nos deixou evidentemente bastante satisfeitos. Mas satisfação maior foi constatar que nesse intervalo de tempo a mobilização dos índios e seus parceiros em diversas regiões do Brasil resultou em avanços no reconhecimento de direitos.

Ainda que a situação de vulnerabilidade social em que se encontra grande parte da população indígena na cidade seja um fato inegável, e que as medidas do Poder Público identificadas pela pesquisa sejam na sua maioria pontuais ou tenham alcance limitado, o que se verifica é um cenário de mobilizações dos índios que geraram experiências concretas do Poder Público para atender as demandas da população indígena na cidade.

O presente estudo não dá conta — e não tem a intenção — de toda a diversidade de realidades dos índios na cidade, nem da riqueza de experiências de mobilização e das respostas que geraram em termos de medidas do Poder Público. Mas acreditamos



que o mérito desse trabalho está em reunir informações e avaliações até então dispersas, esperando que esse olhar mais amplo favoreça a reflexão sobre as políticas adequadas para efetivar os direitos dos índios na cidade e estimule novas iniciativas visando implementá-las.

O tema se coloca com importância crescente já que, em muitos países, mais da metade da população indígena reside na área urbana (ONU-HABITAT, 2011). Conforme alerta do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT), a premissa de que grande parte da população indígena vive em áreas rurais remotas é um erro. Na Austrália, Canadá, Chile, Estados Unidos, Noruega, Quênia e Nova Zelândia, a maior parte da população indígena vive atualmente em centros urbanos (Idem, 2010: 9). Na América Latina, dados do censo de 2000 indicam a existência de 30 milhões de índios na região, sendo que 12 milhões residem em área urbana (Idem, ibidem: 11).

No Brasil, o Censo de 2010 apontou que a população indígena no território nacional soma 896,9 mil pessoas, sendo que 36,2% residem na área urbana e 63,8% na rural. A Região Sudeste deteve o maior percentual (80%) de indígenas na área urbana (IBGE, 2012: 54).

Considerando um cenário mundial, a ONU-HABITAT (2009) identifica que a urbanização dos povos indígenas é resultado de dois processos principais, que também ocorrem no Brasil: o crescimento das cidades, que alcançam as terras indígenas e as englobam na área urbana; e a migração dos índios para as cidades. Como exemplo de cidades que urbanizaram terras indígenas, a ONU cita Dakar (Senegal), a cidade do México (México) e a cidade de Temuco (no Chile). Aqui no Brasil talvez o caso mais conhecido seja o da cidade de São Paulo, onde estão localizadas três terras dos índios Guarani.

A migração para as cidades pode ser voluntária ou forçada e, em muitas situações, envolve violação de direitos humanos, como nos casos em que é motivada pela expulsão de suas terras de origem, insegurança econômica, ausência ou precariedade de serviços básicos ou ainda por conflitos armados (ONU-HABITAT, 2011: 1-2):

Migration of indigenous peoples to urban areas can happen for positive reasons, such as improved educational or employment prospects, and availability of various services in cities. Migration for work opportunities (either at home or abroad) has become an important way out of poverty for some indigenous peoples. However, in most cases, the root causes of this migration are related to human rights violations on their home territories, physical insecurity in conflict areas (which often involves military violence against indigenous people, including women, such as sexual harassment and rape). Other factors behind indigenous migration include overzealous policing, and forced evictions in connection with development projects (by governments, corporations and financial institutions), along with poverty and destitution resulting from large-scale displacement, dispossession and degradation of land, resources and territories, sometimes under the effect of climate change. Human trafficking, particularly of women and children, is another cause of indigenous migration (Idem, 2009: 7).

Assim, em muitas situações, a vinda para as cidades coloca-se como o caminho para enfrentar a insegurança e as carências vivenciadas na terra de origem. Nesse sentido, é importante salientar que na proposição de políticas públicas para os índios na zona urbana é preciso olhar para as duas “pontas”: a cidade e a terra de origem. As ações visando melhorar as condições de vida dos índios na cidade devem se somar e não substituir aquelas destinadas a garantir todas as condições para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nas terras de origem. Sem isso, a migração será compulsória e violadora de direitos e não fruto de livre escolha.



METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa realizada entre 2011 e 2013 teve por objetivo identificar políticas, iniciativas, legislação e jurisprudência voltadas aos índios que vivem em cidades para construir um panorama sobre as alternativas que estão sendo construídas pelo Poder Público para atender as reivindicações e assegurar os direitos dessa população.

A pesquisa envolveu uma etapa de levantamento em fontes documentais. Posteriormente, foram realizadas incursões de campo em quatro cidades: São Paulo, Campo Grande, Porto Alegre e Manaus. Essa etapa teve por objetivo conhecer as avaliações que os índios e seus parceiros fazem das iniciativas identificadas no levantamento documental bem como dialogar com atores estatais envolvidos em tais ações e programas.

Agradecemos a todos aqueles que receberam a equipe para entrevistas, responderam pedidos de informações e compartilharam conosco suas avaliações.

Equipe

A pesquisa realizada sob a coordenação da antropóloga Lúcia M. M. de Andrade envolveu uma equipe de antropólogos, cientista sociais e advogados constituída por:

- Carolina Kaori Ikawa Bellinger (Bacharel em Direito)
- Evorah Cardoso (Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito)
- Diogo Soares (Bacharel em Ciências Sociais)
- José Agnelo A. D. de Andrade (Mestre em Antropologia Social)
- Rodrigo Valentim Chiquetto (Bacharel em Ciências Sociais)
- Otávio de Camargo Penteado (Bacharel em Ciências Sociais)
- William Santana Santos (estagiário)
- Luisa Paiva Bernardes (estagiária)
- Julia Carvalho Navarra (estagiária)

A pesquisa, edição e redação final do texto aqui apresentado estiveram a cargo de Carolina Bellinger, Otávio Penteado e Lúcia Andrade.

Pesquisa documental

A pesquisa documental realizada entre maio de 2011 e novembro de 2012 buscou levantar legislação, políticas públicas e iniciativas governamentais nos âmbitos federal, estadual e municipal específicas para as populações indígenas no espaço urbano. Ou seja, a pesquisa não teve por objetivo mapear leis e políticas públicas que, apesar de não serem específicas, poderiam beneficiar índios que vivem nas cidades.

O levantamento da legislação e ações governamentais foi realizado pela internet através principalmente de sítios eletrônicos de: Assembleias Legislativas de todas as unidades da Federação, dos Governos Estaduais, das Câmaras Municipais, das Prefeituras; de Diários Oficiais estaduais; e dos sítios <www.leismunicipais.com.br> e <www.jusbrasil.com.br>. Também foram consultados sítios eletrônicos de ONGs e estudos sobre o tema.

É importante destacar que em certos estados e cidades da região Nordeste e Norte o sistema de busca dos sites não é eficiente, ou simplesmente não funciona. Nestes casos, buscaram-se as leis de forma mais abrangente (por exemplo, a ferramenta de busca Google). Mesmo assim, na maioria das vezes, foram



poucos os resultados obtidos. Quando encontrada alguma citação a certa lei procurou-se localizá-la no sítio: <<http://www.jusbrasil.com.br>>, através da busca específica por norma.

Foram consultados também diversos estudos (livros, artigos, papers) de diferentes áreas que estão listados ao final do texto nas referências bibliográficas.

O resultado do mapeamento foi sistematizado no relatório *Índios na Cidade: mapeamento legislação e políticas públicas*, em setembro de 2011, e atualizado em dezembro de 2012. Foi elaborado também um repertório sistematizado por tema e autor com os textos das leis e normas localizadas na pesquisa (Governo Federal; Estadual; Municipal).

Pesquisa Jurisprudência

A pesquisa sobre a jurisprudência foi realizada no período de abril a novembro de 2012. Envolveu uma etapa inicial de busca no banco de Jurisprudência On-line da Associação dos Advogados de São Paulo², que reúne julgados de todos os tribunais do país, pelos termos “índio” e “cidade”. Das 378 ocorrências, em um primeiro momento, foram selecionadas aquelas relacionadas a índios, resultando em 91 decisões a serem analisadas. Destas, em um segundo momento, seis foram descartadas por não terem qualquer relação com direitos dos índios, sendo duas relativas a direitos dos quilombolas.

Desse modo, foram analisadas e classificadas 85 decisões. As ações foram agrupadas pelos seguintes temas: aculturamento, conflito coletivo (violência), exploração econômica (e a natureza do bem explorado — por exemplo, madeira, minério), posse e propriedade, preconceito e saúde.

Os temas foram escolhidos segundo os seguintes critérios: (a) material — o tema substantivo do direito indígena envolvido (à posse e propriedade, à saúde), (b) relacional — a aproximação entre índios e cidade remete a casos judiciais que envolvem determinados temas (aculturamento, exploração econômica, preconceito, conflito coletivo — violência). Em alguns casos, as decisões foram classificadas sob mais de um critério.

A escassez de casos judiciais relativos a direitos dos índios nas cidades e as cidades como espaço de afirmação de direitos dos índios fez com que os casos fossem analisados segundo “movimentos” de aproximação entre índios e cidades. Seja no sentido das cidades avançando sobre espaços ocupados pelos índios, seja pelos índios ocupando os espaços da cidade. A partir desses movimentos, os casos, já agrupados tematicamente, foram analisados. Esses “movimentos” de aproximação entre índios e cidades revelam, através dos casos judiciais, uma série de conflitos e tensões, que permeiam diferentes tratamentos dados pelo ordenamento jurídico (penal, civil, social).

Sendo assim, o que foi destacado na análise jurisprudencial não é a argumentação jurídica presente nos casos, a resposta jurídica dada aos casos, nem a sua classificação conforme a natureza ou matéria. A abordagem, portanto, não se dá no plano da dogmática jurídica ou de sistematização da jurisprudência dos tribunais sobre determinados temas. Priorizou-se a abordagem sociológica do fenômeno de aproximação ou contato entre índios e cidades e sua tradução em casos judiciais.

O resultado da pesquisa foi sistematizado no relatório *Análise de jurisprudência — Relação entre direitos dos índios e cidades no Brasil*, em novembro de 2012.

Pesquisa de Campo

A pesquisa de campo foi realizada em quatro capitais: Campo Grande (dezembro de 2011), São Paulo (março e abril de 2012), Porto Alegre (maio de 2012) e Manaus (julho de 2012) por Rodrigo Valentim Chiquetto.



Essa pesquisa compreendeu:

- a realização de 51 entrevistas, sendo 30 com lideranças indígenas; 10 com agentes do Poder Executivo (federal, estadual e municipal); 6 com representantes de ONG e 1 com representante da Ordem dos Advogados do Brasil; 2 com Procuradores da República (representantes do Ministério Público Federal); e 2 com pesquisadores.
- visitas a 12 locais referenciais para os indígenas no espaço urbano (terras e aldeias urbanas).
- participação em reuniões de conselhos e do movimento indígena.

O material levantado nas viagens foi sistematizado em quatro relatórios pelo pesquisador Rodrigo Valentim Chiquetto: *Relatório de políticas públicas – Campo Grande*, dezembro de 2011; *Relatório de políticas públicas – São Paulo*, abril de 2012; *Relatório de políticas públicas – Porto Alegre*, julho de 2012; *Relatório de políticas públicas – Manaus*, agosto de 2012.



¹ Gomes, Selma (Org.) Índios na Cidade de São Paulo. Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo: 2005. Disponível em: <<http://www.cpis.org.br/pdf/indios1.pdf>>

² AASP – Associação dos Advogados de São Paulo <<http://www.aasp.org.br/aasp/>>.



TERRA & MORADIA

O direito dos povos indígenas às suas terras tradicionais é um dos aspectos que compõem o conceito de “moradia adequada”, assegurado na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais. No entanto, quando se trata dos índios presentes em cidades, as discussões no Brasil sobre o seu direito a terra e moradia tomam delineamentos menos nítidos e são de caráter muito recente.

Indicativos da relevância crescente do tema em todo mundo são, por exemplo, as publicações do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-Habitat) que tratam especificamente da questão: *“Securing Land Rights for Indigenous Peoples in Cities”* de 2011, *“Urban Indigenous Peoples and Migration: A Review of Policies, Programmes and Practices”* de 2010 e *“Housing Indigenous Peoples in Cities: Urban Policy Guides for Indigenous Peoples”* de 2009.

No Brasil, permanece como desafio a definição de políticas públicas que contemplem adequadamente o direito à moradia dos indígenas que habitam as cidades, respeitando as suas especificidades culturais.

O DIREITO À MORADIA: INICIATIVAS EM CIDADES BRASILEIRAS

No âmbito federal, não foram encontradas normas ou programas que tratem especificamente da garantia do direito a terra e moradia aos índios na cidade³. Mas foram identificadas situações de terras indígenas demarcadas ou em processo de regularização pela Funai como terras tradicionalmente ocupadas em áreas metropolitanas, em Porto Alegre e São Paulo. Tais iniciativas atendem aquelas situações em que as cidades com seu crescimento acabam alcançando as terras indígenas que passam a integrar a área urbana.

No âmbito estadual, apenas o Mato Grosso do Sul desenvolveu programa que beneficiava expressamente índios nas cidades: o subprograma “Casa do Índio” (do programa habitacional “Che Roga Mi” para atendimento à população de baixa renda) que se destinava: *“à construção ou melhoria habitacional da população indígena no Estado, respeitadas as suas especificações culturais, podendo atender também aos índios desaldeados”* (Decreto nº 9.967/2000, artigo 7º). Foi por meio desse programa que se viabilizou a implantação do Conjunto Habitacional Água Bonita na cidade de Campo Grande. No entanto, essa política parece não ter tido continuidade, já que em 2003 o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul instituiu o programa “Novo Habitar” com o objetivo de *“diminuir o déficit habitacional do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo preferencialmente à população com renda de até três salários mínimos”* (Decreto nº 11.312 de 24 de julho de 2003), que diferentemente do decreto de 2000 não faz menção específica aos “índios desaldeados” ou índios vivendo na cidade. E o fato é que nenhuma outra aldeia urbana foi viabilizada pelo governo estadual.

No âmbito do Poder Executivo Municipal observam-se algumas iniciativas visando garantir terra e moradia a comunidades indígenas em cidade, no entanto, na maior parte dos casos, parecem ser mais medidas pontuais do que uma política de governo. A seguir, descreveremos os diferentes caminhos adotados pelas prefeituras das capitais de Campo Grande (Mato Grosso do Sul), São Paulo (São Paulo), Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e Curitiba (Paraná) e das cidades de Piraquara (no Paraná) e Rio Preto da Eva (no Amazonas).

Entre as iniciativas mapeadas, algumas visam assegurar moradias (residências) e também apresentam diferentes arranjos. Em algumas situações houve a preocupação expressa em atender às especificidades da realidade indígena — como as aldeias urbanas em Campo Grande —, já em outras — caso do conjunto do Real Parque na cidade de São Paulo — o que ocorreu foi uma inclusão dos índios Pankararu entre os beneficiários de um programa mais geral de verticalização de favelas da prefeitura.



Porto Alegre: Desapropriação e Reconhecimento como “Área de Interesse Cultural”

A Prefeitura de Porto Alegre vem implementando uma política de garantia de terra e moradia para índios na cidade por meio da desapropriação de terrenos e seu reconhecimento como “área especial de interesse cultural”. As áreas ficam na propriedade do Município e são cedidas para o uso dos índios.

A medida tem como fundamento legal o Plano Diretor de Porto Alegre (Lei Complementar nº 434/99) que no seu artigo 200 estabelece que:

“Art. 200 - O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social”.

Também se respalda na Lei Complementar Municipal nº 646/2010 que estabelece em seu art. 14 que as comunidades indígenas integram o patrimônio cultural da cidade:

“Art. 14. Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e *comunidades indígenas* –, paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos –, bem como manifestações culturais – tradições, práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços” (grifo nosso).

A mesma lei dispõe sobre as Áreas de Interesse Cultural, definindo que as mesmas são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural e que devem ser analisadas, visando a sua preservação no quadro da sustentabilidade urbana e ao resgate da memória cultural por meio da revitalização, restauração e potencialização das áreas significativas, por meio de flexibilização e fomento pelo Poder Público (artigo 92, Lei Complementar Municipal nº 646/2010).

A primeira iniciativa deu-se em 2002 quando o Decreto Municipal nº 13.772/2002 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 5,8 hectares situada no bairro Lomba do Pinheiro, para fins de assentamento de famílias Kaingang (Aldeia Fág Nhin). Posteriormente, por meio da Lei Complementar Nº 527/05, a área foi reconhecida como “área especial de interesse cultural”:

“Artigo 1º Fica instituída Área de interesse Cultural - AIC - código MZ 08, UEU 052, subunidade 04, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, com a finalidade de assentar a Comunidade Kaingangue sobre uma gleba localizada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 9735, demarcada no anexo 1, e constituída de imóvel situado no Bairro Agronomia, registrado sob o nº 50996, folha 1 do livro nº 2 da 3ª Zona do Registro de Imóveis”.

A segunda iniciativa desse tipo ocorreu em 2008, quando a Prefeitura desapropriou uma área “para o assentamento definitivo da comunidade Indígena autodenominada Charrua” (Decreto Municipal Nº 15.883, de 24 de março de 2008). As autoras Angela Maria Moura e Rosa Maris Rosado relatam um pouco dessa iniciativa e a sua importância para os Charrua:

“Durante os meses de outubro e novembro de 2007, o NPPPI direcionou esforços na pesquisa de imóveis no Bairro Lomba do Pinheiro, região onde se encontram outros dois espaços de vida, das etnias Mbya Guarani e Kaingang. Em novembro de 2007 foi localizado terreno de aproximadamente 9 ha, situado na Estrada São Caetano, cujo proprietário manifestou interesse em venda do imóvel. Foi igualmente empreendida visita com as lideranças indígenas ao local, onde manifestaram ser o terreno adequado às suas necessidades socioambientais, com vistas à sustentabilidade. [...]



Visando o seguimento ao processo de assentamento definitivo da comunidade charrua, por meio de decreto municipal a área foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Porto Alegre. Desde junho de 2008, o coletivo indígena ocupa área, onde atualmente vivem desenterrando, com arado charrua suas raízes identitárias mais profundas.

A aquisição de área pelo poder público municipal para assentamento deste coletivo representou, sem sombra de dúvida, uma ação fundamental para a garantia de direitos a essa comunidade indígena” (Moura e Rosado, 2013: 211-12).

Uma terceira iniciativa está sendo implementada pela Prefeitura e deve ser concluída no primeiro semestre de 2013, beneficiando os Guarani de Lomba de Pinheiro.

De forma geral, a opinião levantada em Porto Alegre junto aos índios e aos agentes estatais é que tal política do Poder Municipal — implementada por meio do Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas — é positiva. O cacique Cirilo, da aldeia Guarani de Lomba do Pinheiro, por exemplo, valoriza o fato de os índios participarem efetivamente da escolha da área a ser desapropriada pela Prefeitura.

Mas todos reconhecem que tal política apresenta limitações na garantia de um espaço adequado para desenvolvimento do modo de vida dos índios. Nesse sentido, o processo de demarcação como terra tradicionalmente ocupada é apontado como melhor alternativa. No entanto, como é um processo mais moroso, além de nem sempre poder ser aplicado às áreas ocupadas pelos índios em centros urbanos, a alternativa implementada pela Prefeitura é mais rápida e eficaz para assegurar o direito à moradia. No entanto, é também ponto passivo que essa política não pode inibir o reconhecimento como terra tradicional pelo governo federal.

Lei Complementar 527/05 | Lei Complementar nº 527 de 21 de setembro de 2005 de Porto Alegre

INSTITUI ÁREA DE INTERESSE CULTURAL - AIC - COM CÓDIGO MZ 08, UEU 052, SUBUNIDADE 04, EM GLEBA LOCALIZADA NA ESTRADA JOÃO DE OLIVEIRA REMIÃO Nº 9735.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída Área de Interesse Cultural - AIC - código MZ 08, UEU 052, subunidade 04, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, com a finalidade de assentar a Comunidade Kaingangue sobre uma gleba localizada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 9735, demarcada no anexo 1, e constituída de imóvel situado no Bairro Agronomia, registrado sob o nº 50996, folha 1 do livro nº 2 da 3ª Zona do Registro de Imóveis.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, fica criada a subunidade 04 na UEU 052 da MZ 08, com regime urbanístico específico, observado o que segue:

I - Densidade 39 Densidade Bruta Total de 40 hab/ha e 08 eco/ha;

II - Atividade 15.2 Habitação e seus complementares;

III - Índice de Aproveitamento 39

IA = 0,2 Quota Ideal = 1260,00m²

IV - Volumetria das Edificações 25 Altura Máxima = 6,00m Altura na Divisa = 6,00m Taxa de ocupação = 20% Recuo de Jardim = 12,00m.

Parágrafo único. Os dispositivos de controle serão aplicados sobre a totalidade da área líquida de terreno.

Art. 3º A área passível de ocupação pela Comunidade indígena dentro da subunidade 04 dar-se-á sobre 30% (trinta por cento) de sua área líquida, conforme anexo 2.

Art. 4º Sobre o restante da área, não haverá ocupação, sendo mantida como Área de Preservação Permanente, conforme art. 88 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ FOGAÇA

Prefeito



DECRETO Nº 15.883, de 24 de março de 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis localizados na parada 38 da Estrada São Caetano, Bairro Lomba do Pinheiro, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivado pelo Município de Porto Alegre, por ser necessário para o assentamento definitivo da comunidade Indígena autodenominada Charrua, os imóveis a seguir descritos:

a) “Uma área de terras, como consta da Matrícula nº 22.068, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 3a Zona, com 6ha mais ou menos, no lugar denominado São Caetano, dividindo-se pela frente, a partir de um marco de pedra distanciado 10,00m do Arroio São Caetano à margem esquerda da estrada que sobe para o morro, até encontrar outro marco junto à porteira da propriedade de Malvina Torres; segue, por cercas de roças ao lado nascente, até encontrar o Arroio São Caetano; deste segue em rumo de um coqueiro e deste a encontrar o mesmo arroio, segue arroio abaixo até encontrar outro coqueiro; deste ponto segue por tapumes de arame e cercas de madeira até encontrar uma Umbaúba ao centro da cerca, e, daí, segue em linha reta ao marco do ponto de partida”, tudo como consta no processo administrativo nº 001.062311.07.7;

b) “O quinhão de terra, como consta da Matrícula nº 15.102, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 3a Zona, com área de 2ha.4.285m269, parte integrante de um todo maior de 17ha., dividindo-se o referido todo, pela frente, com a Estrada de São Caetano; pelos fundos, a entestar com propriedade de Antonio Ventura; por um lado, com terras que são ou foram do mesmo Antonio Ventura e pelo outro, com ditas que são ou foram de Manuel Luiz”, tudo como consta no processo administrativo nº 001.062311.07.7.

Art. 2º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de março de 2008.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

Rio Preto da Eva (Amazonas): Desapropriação Sítio Beija Flor

No município amazonense de Rio Preto da Eva, a desapropriação também foi o caminho que garantiu a regularização da área “Sítio Beija-Flor, Comunidade Indígena”, ocupada por famílias indígenas Borari, Desana, Kambeba, Marubo, Munduruku, Mura, Sateré Mawé, Tukano e Tuyuka e hoje reconhecida como terra indígena pela Funai.

Através da Lei n.º 302, de 29 de outubro de 2008, o prefeito municipal sancionou uma decisão aprovada pela Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2008, “desapropriando em caráter amigável” dois imóveis urbanos. Um deles, com 41,63 hectares, foi destinado aos índios da Comunidade Beija-Flor (Farias Júnior, 2009). A decisão foi fruto da mobilização dos índios que participaram ativamente do processo, inclusive no diálogo com os vereadores na sessão da Câmara Municipal do dia 25 de setembro de 2008:

“Dezenas de indígenas encontravam-se presentes, assistindo às discussões em torno da proposta de desapropriação, dialogando com os vereadores e se manifestando abertamente com a exibição pública do mapa da área que havia sido elaborado por eles próprios, a partir de cursos de noções básicas de GPS ministrados pelos pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia” (Berno Almeida apud Farias Júnior, 2009: 12).



Posteriormente, em 5 de outubro de 2009, o Decreto municipal 040/2009 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação a área (artigo 1) do imóvel, indicando que o mesmo “visa atender ao disposto no § 1º, do artigo 215, da Constituição Brasileira, onde é preconizada a proteção às manifestações da cultura indígena (artigo 3).

A decisão foi alvo de questionamento judicial por terceiro, que alegava ser proprietário da área. Matéria vinculada pelo jornal A Crítica em agosto de 2012⁴ anunciou a decisão favorável aos índios da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária que julgou improcedente a ação reivindicatória ajuizada por Arlene da Glória Monteniéro. Ainda segundo a matéria, o autor da ação, contudo, deverá receber uma indenização paga pelo município de Rio Preto da Eva.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Declara desapropriadas as áreas de terras constantes da Lei nº. 304, de 29.10.2008, definindo valores que menciona e dá outras .

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 e inciso IV da lei orgânica Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 3.365/41, assim como a Lei municipal nº 304, de 29.10.2008 que autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar áreas de efetivo valor social;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras famílias ocupando as áreas de terra situadas nas Glebas I e II abaixo discriminadas, de forma mansa e pacífica há vários anos;

CONSIDERANDO, ainda, que as famílias necessitam de garantias por parte do Poder Público, notadamente do Poder Executivo Municipal, para permanecerem nas áreas, desenvolvendo suas atividades agrícolas de subsistência, piscicultura, artesanato, bem como se utilizando das referidas áreas para fins de moradia;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de regularizar a situação fundiária das glebas I e II, supracitadas;

CONSIDERANDO, também, o imperativo de garantir a preservação da cultura e dos direitos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas as formalidades para os fins constantes deste diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras a seguir discriminadas:

I – Uma gleba de terras com 370,0 hectares e o perímetro de 9.220,00 metros de extensão localizada no Ramal São Benedito, comunidade do mesmo nome, de propriedade do Sr. Antonio Tadeu Drumond Geraldo, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com 1.245,00 metros de extensão, limitando-se com o igarapé do Cândido; ao Sul, com 1.640,00 metros de extensão, limitando-se com a Comunidade São Benedito; com 1.200,00 de extensão, limitando-se com a mesma Comunidade, por linha de 300,00 de extensão, limitando-se com propriedade desconhecida e 330,00 metros de extensão, também limitando-se com propriedade desconhecida; a Leste, com 3.025,00 metros de extensão, limitando-se com a Granja Santa Terezinha e ao Oeste, por uma linha de 1.480,00 metros de extensão, limitando-se com a extinta Colônia Agrícola Rio Preto.

II – Uma Gleba de terras, com 41,63 hectares e perímetro de 2.081,00 metros de extensão, localizada no sítio Beija-Flor Comunidade Indígena, de propriedade de Richard Melmink, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte, por uma extensão 430,00/356,00 metros azimute 277°26' /278° 19', limitando-se com terras do município de Rio Preto da Eva; ao Sul, por uma extensão de 360,00 metros/ 440,00 metros, azimute 269°53' /269° 53', limitando-se com terras do município de Rio Preto da Eva; a Leste, por uma extensão de 509,00 metros, azimute 358° 01', limitando-se com terras do município de Rio Preto da Eva, e Oeste, por uma extensão de 52,00 metros/211,00 metros, azimute 183°52' /195°18', limitando-se com terras do Município de Rio Preto da Eva e 348,00 metros/95,00 metros, azimute 178°59', limitando-se com o mesmo município.

Art. 2º. O imóvel constante do item I (Ramal São Benedito), ora desapropriado, destina-se à organização dos agricultores e suas famílias na área descrita, especificamente aqueles que comprovem a efetiva ocupação para fins de moradia e/ ou investimento produtivo, além do absoluto intuito de se realizar justiça social, distribuindo terras inadequadamente utilizadas pelo seu proprietário.

Art. 3º. Da mesma forma, o imóvel constante do item II (Comunidade Indígena Beija-Flor), expropriado, visa atender ao disposto no § 1º, do artigo 215, da Constituição Brasileira, onde é preconizada a proteção às manifestações da cultura indígena.

Art. 4º. Após avaliação realizada pelo setor competente da Municipalidade, que usou como parâmetro de cálculo o Código Tributário Municipal em Vigor, Conclui-se conforme discriminação a seguir:



GLEBA I (Ramal São Benedito)

DELIMITAÇÕES		CONFRONTAÇÕES
NORTE	1.245,00m	Com o Igarapé do Cândido
SUL	1.640,00m 1.200,00m 300,00m 330,00m	Com a Comunidade São Benedito
LESTE	3.025,00m	Com a Granja Santa Terezinha
OESTE	1.480,00m	Com a antiga colônia Rio Preto
VALOR TOTAL: (370,00 h a R\$ 53,20)		R\$ 19.684,00

GLEBA II (Comunidade Indígena Beija-Flor)

DELIMITAÇÕES		CONFRONTAÇÕES
NORTE	430,00m 356,00m	Com terras do Município
SUL	360,00m 440,00m	Com terras do Município
LESTE	95,00m 509,00m	Com terras do Município
OESTE	52,00m 211,00m 348,00m	Com terras do Município
VALOR TOTAL: (41,63 h a R\$ 133,00)		R\$ 5.536,79

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a proceder o devido recolhimento dos valores correspondentes a desapropriação, em caráter amigável ou judicial, devendo o custo do contrato ser debitado à conta dos Recursos Próprios desta Municipalidade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 05 de outubro de 2009.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Curitiba: comodato para a aldeia urbana Kakané Porã

Em Curitiba⁵, a Prefeitura implantou a “aldeia urbana” Kakané-Porã para abrigar famílias indígenas que, em 2004, ocuparam a Estação Ecológica do Cambuí, que fica numa área de proteção ambiental no interior do Parque Iguaçu, na divisa entre Curitiba e São José dos Pinhais (Paraná, 2010: 9), e reivindicavam medidas do governo para garantir-lhes “um pedaço de terra” (Baptista, 2012: 20).

O pesquisador Patrick Baptista relata a história da ocupação pelos índios. Segundo ele, os:

“índios viviam dispersos pela região metropolitana de Curitiba e conseguir unir essas famílias para reivindicar um “pedaço de terra” era o primeiro desafio. Foi com esse intuito, depois de algumas reuniões entre algumas famílias, que montaram a sua primeira associação ORCCIP CURIM (Organização de Resgate Crítico da Cultura Indígena de Curitiba e Região Metropolitana).



[...] na assembleia de fundação da associação todos convidaram as famílias indígenas que conheciam e viviam na Grande Curitiba, num total de 12 elas compareceram e ainda cada família apontou onde moravam outras famílias.

[...] E numa assembleia, em 2004, da associação é que decidiram que invadiriam uma terra que ficava a margem da BR 277, em direção a Paranaguá. Os indígenas imaginavam que aquele lugar era do governo e que assim poderiam iniciar suas negociações; contudo era um terreno que pertencia à Faculdade Espírita. Os relatos dos indígenas dão conta de que o local era de difícil acesso, sendo a água e demais condições de moradia também precárias. Foram despejados, após um ano da ocupação. E no dia 24 de março de 2004, cerca de 100 indígenas se dirigiram e ocuparam a Estação Ecológica do Cambuí, que fica próximo ao portal da cidade de São José dos Pinhais. As condições desse local também eram ruins.

[..] No Cambuí foram feitas várias reuniões com representantes dos Governos, da Funai e dos Índios, pois existia uma pressão por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Sema) de que os índios deixassem o local, pois tratava-se de uma área de preservação ambiental permanente. De toda a área, apenas dois alqueires poderiam ser destinados à construção, portanto não seria um local adequado para as famílias indígenas. Também havia um pedido de reintegração de posse da área desde 2004, fruto dessas negociações, os indígenas permaneceram no local assegurando que serviços de água e luz fossem mantidos.

[...] Dessa forma, com a insistência das denúncias, e mesmo da persistência indígena, sensibilizaram o poder público (Funai e PMC), que não resistiu à pressão, e ofereceu uma nova área aos indígenas” (Baptista, 2012: 20-22).

Para solucionar o problema, a Cohab propôs que os índios se mudassem para outra área. As lideranças foram conhecer o local e aceitaram a proposta para a construção de 35 casas no bairro Campo do Santana localizado a 20 km do centro de Curitiba (Idem, ibidem).

A implantação do projeto foi resultado de convênio entre Prefeitura, Cohab, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Funai⁶. Em dezembro de 2008, 35 famílias Kaingang, Guarani e Xetá foram transferidas para o conjunto habitacional construído pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab) com recursos do Fundo Municipal de Habitação. Das 35 famílias que vieram para a aldeia, 27 estavam em Cambuí, as outras famílias estavam espalhadas pela cidade (Paraná, 2012).

O conjunto habitacional é formado por 35 casas dispostas em círculo, sem muros separando os lotes e com uma “oca de madeira” na praça central utilizada para reuniões e apresentações culturais⁷. Não há subdivisão de lotes. A aldeia tem uma área de 44,2 mil metros quadrados (Idem, ibidem).

Para regularizar a situação da aldeia urbana Kakané-Porã foi firmado um comodato, entre a Prefeitura e a Funai, estipulando que “as famílias não poderão ceder, nem vender, nem desvirtuar o uso residencial dos imóveis” (Baptista, 2012: 22). Os índios estão isentos de pagar impostos e taxas pelos imóveis, cada família paga os custos com água e energia elétrica (Idem, ibidem: 23)⁸.

O acordo de comodato tem duração de cinco anos, sendo prorrogável por mais cinco anos (Idem, ibidem: 23). Dessa forma, a criação de um espaço reservado aos indígenas dentro do município de Curitiba, embora seja uma iniciativa relevante, os mantém em uma situação de insegurança, uma vez que não se trata de uma solução definitiva.



Piraquara (PR): “Espaço Etno Biodiverso” — Aldeia Karuguá/Araçai

Ainda na região metropolitana de Curitiba, no município de Piraquara, registra-se outra iniciativa do Poder Executivo Municipal visando à regularização de uma área ocupada pelos Guarani, conhecida como Terra Indígena Karuguá (Araça-i).

Em 2007, a prefeitura de Piraquara destinou 40 hectares para os Guarani por meio do Decreto Municipal nº 2.941/2007, que transformou o local em “área de ocupação indígena — Espaço Etno Biodiverso Myba Guarani” (Auzani & Giordani, 2008). A área é reconhecida também na Lei n. 907 de 08 de agosto de 2007, que “dispõe sobre o código municipal do meio ambiente do município de Piraquara e dá outras providências” (artigos 48 a 50)⁹.

No local, foram construídas 15 casas pelos próprios indígenas e um campinho de futebol que serve como espaço para a prática da disciplina de educação física da escola. A prefeitura de Piraquara instalou na aldeia banheiros coletivos com vasos sanitários e chuveiros, além de tanques para a lavagem de roupas e louças e torneiras no chão para o acesso à água potável (Idem, ibidem: 134).

O fato de a Área de Ocupação Indígena em Piraquara aparecer no interior de uma lei sobre o código municipal de meio ambiente ocorre em função de a terra indígena estar em sobreposição a uma unidade de conservação. Trata-se da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Iraí, próxima à barragem de Piraquara I, uma das responsáveis pelo abastecimento de água da Região Metropolitana de Curitiba.

Segundo Auzani & Giordani (2008), em função disso, os Guarani da comunidade sofrem uma série de restrições, não podendo plantar, caçar, pescar ou criar animais em seu território:

“(…) aqui na aldeia é ruim, nós não tem terra pra plantar ... tem muito negócio de meio ambiente, tem um monte de gente que vem aqui e fala ... que aqui não pode plantar nada, derrubar a mata ... aqui é mais difícil, por que aqui não pode plantar nada ...” (depoimento de morador da aldeia apud Auzani & Giordani, 2008: 160).

Na avaliação das autoras: “pela impossibilidade de cultivarem suas roças, de praticarem a coleta de frutos ou a caça no mato e pela proibição da pesca na represa, os indígenas vivem em total insegurança alimentar e nutricional, desnutrindo não só o corpo, mas também a alma guarani” (Idem, ibidem: 161). Mesmo assim, os Guarani desejam permanecer no local:

“Apesar das condições difíceis de sobrevivência no Karuguá, como falta de alimentos, como as dificuldades para viverem de acordo com as suas concepções de vida tradicional, eles ainda assim, manifestam vontade de viver lá, pois pelo isolamento geográfico conseguem conter as interferências da sociedade envolvente” (Idem, ibidem: 161).

Em 2008, a Funai, por meio da Portaria 615 de 11/06/2008, instituiu Grupo de Trabalho para identificação e demarcação da Terra Indígena Karuguá (Araça-i). Até abril de 2013, o processo ainda não havia sido concluído.

Campo Grande: conjuntos habitacionais — aldeias urbanas

Em Campo Grande, o Poder Público implantou conjuntos habitacionais conhecidos como “aldeias urbanas” para atender à reivindicação dos índios, regularizando áreas por eles ocupadas. Como se detalhará adiante, foram construídas quatro aldeias urbanas onde residem índios dos povos Terena, Guarani e Kadiweu.

Três dos conjuntos habitacionais foram implantados pela Prefeitura (em 1999, 2007 e 2008) e um pelo Governo do Estado (em 2001). Na implantação das aldeias urbanas, houve uma preocupação do Poder



Público de adequar os conjuntos habitacionais à realidade indígena e adotar um plano arquitetônico que respeitasse as especificidades e valorizasse a cultura indígena. Um exemplo dessa tentativa são os centros culturais construídos nas aldeias Marçal de Souza e Água Bonita. Percebeu-se que estes são locais valorizados pelos índios e um espaço utilizado para realização de eventos, receber turistas e comercializar artesanato. Já no caso da Aldeia Urbana Darcy Ribeiro, segundo relato de técnico da EHMA, os índios optaram pela construção das casas dentro do padrão próprio dos projetos de habitação.

No que se refere à adequação das aldeias urbanas à realidade dos moradores indígenas, é necessário problematizar até que ponto essa questão foi de fato enfrentada nesses projetos. Será que as pequenas mudanças na estrutura das casas (no estilo arquitetônico, principalmente) configuram-se uma real “adaptação” à cultura indígena? Os pesquisadores Banducci & Urquiza (2012) apresentam uma avaliação crítica dos resultados alcançados, ainda que considerem que do ponto de vista social foi uma conquista considerável:

“As casas da Aldeia Marçal de Souza foram projetadas pelos técnicos da Empresa Municipal de Habitação (EMHA) e possuem como único diferencial a cobertura da varanda, que lembra vagamente a de uma moradia indígena. No mais, trata-se de casas populares comuns a qualquer bairro de periferia urbana [...] as casas estão longe de cumprir o objetivo de atender e valorizar a etnia Terena [...]” (Idem, ibidem: 9).

Vale observar que o Plano Diretor do Município de Campo Grande (Lei Complementar nº 92 de 06 de outubro de 2006) considera as “comunidades indígenas reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal a qualquer tempo” como Zona Especial de Interesse Social (ZEI) que:

“constitui reserva de lotes e glebas para programas públicos de regularização fundiária e formação de estoque de terras para produção habitacional, em consonância com a Política Municipal de Habitação” (Artigo 37º, Lei Complementar nº 92/2006).

Pelo que se levantou na visita de campo, os índios têm uma avaliação positiva da iniciativa, mas queixam-se das pendências relativas à regularização fundiária. Apenas os moradores da Aldeia Marçal de Souza contam com contrato da Prefeitura regularizando a propriedade das casas formalizado em 2008¹⁰ como desdobramento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal, conforme notícia matéria do Portal da Prefeitura de Campo Grande:

“O prefeito Nelson Trad Filho e o diretor presidente da Empresa Municipal de Habitação, Rodrigo de Paula Aquino entregaram na noite desta quinta-feira (07.02) contratos de regularização para moradores da Aldeia Urbana Marçal de Souza.

No total foram entregues 115 contratos de regularização definitiva, que fazem parte de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado entre a Prefeitura e o MPF (Ministério Público Federal). Pelo acordo, também fica vetada a comercialização das casas da aldeia indígena para povos não índios” (Portal da PMGC, 08/02/2008).

A indefinição fundiária nas demais aldeias estaria, segundo os índios, dificultando o acesso a programas e benefícios. Segundo o cacique Nito Nelson, da aldeia urbana Água Bonita, é no momento em que se pede “o documento de terra indígena” que os projetos são inviabilizados. A expectativa dos índios é que, a partir da regularização, eles possam contar com a aplicação de políticas públicas diferenciadas — como as de educação e saúde — que atualmente são voltadas somente para terras indígenas demarcadas.



Em 2011, os índios da Aldeia Água Bonita solicitaram o apoio do Ministério Público Federal para a regularização de suas terras. Os índios de Água Bonita reivindicam que o governo estadual ceda a área para a União, e que a União, por sua vez, reconheça aquela área como terra indígena. O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil Público nº 148/2011/PR-MS, de 06 de julho de 2011 para apurar a questão que continua pendente.

BREVE PANORAMA DAS CIDADES VISITADAS

Os Coletivos Indígenas em Porto Alegre: diferentes situações fundiárias

Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Censo 2010

População total na cidade: 1.409.351

População indígena em situação domiciliar urbana: 3.308

Na Região Metropolitana de Porto Alegre, encontram-se três povos indígenas: Kaingang, Guarani e Charrua, ocupando “coletivos indígenas” com diferentes situações fundiárias: regularizados pela Funai enquanto terra indígena; regularizados pela Prefeitura Municipal como “área de interesse cultural”; e, ainda áreas sem qualquer tipo de regularização.

Terras Indígenas

A TI Cantagalo foi homologada como terra indígena pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2007, com 284 hectares. A terra indígena é habitada pelo povo Guarani Mbya que se distribui em duas aldeias: Cantagalo e Cantagalo II.

Localizada na fronteira entre os municípios de Viamão e Porto Alegre, a TI Cantagalo teve inicialmente suas terras compradas pelo Município de Viamão em 1967 para abrigar os Guarani que reivindicavam um território. Posteriormente, houve um processo de regularização fundiária pela Funai com a configuração atual.

Segundo Aguilar, ainda está pendente o processo de desintração dessa terra indígena que demanda a retirada de posseiros. Segundo a autora:

“A morosidade na desintração da TI Cantagalo tem ocasionado a privação de uma extensa área que já poderia ser totalmente usufruída por parte dos Guarani-mbyá, contribuindo para a segurança alimentar na TI. Em uma das visitas realizadas à TI foi possível verificar uma das placas de demarcação arrancada, possivelmente pelos ocupantes não índios que aguardam a indenização” (Aguilar, 2013: 99).

Outras seis terras — Itapuã, Morro do Osso, Morro do Coco, Lomba do Pinheiro, Lami e Estiva — encontram-se em processo de identificação pela Funai.



Terra Indígena	Povos Indígenas	Situação Fundiária	Município
Cantagalo (Jataíty)	Guarani Mbya	Homologada em 2007 Dominial Indígena em 1998.	Porto Alegre/ Viamão
Itapuã (Pindo Mirim)	Guarani Mbya	Em identificação — Portaria Funai nº 1.179, de 28/09/2009 constitui Grupo Técnico para realizar a 2ª etapa dos estudos de identificação.	Viamão
Morro do Osso	Kaingang	Em identificação — Portaria 531 de 14/04/2010 institui GT de Identificação	Porto Alegre
Morro do Coco	Guarani Mbya	Em identificação — Portaria Funai nº 1.179, de 28/09/2009 constitui GT para realizar a 2ª etapa dos estudos de identificação.	Viamão
Lomba do Pinheiro (Anhetenguá)	Guarani Mbya,	Em identificação — Portaria Funai Nº 1426, de 14/11/2012 - Constitui GT para identificação.	Porto Alegre
Lami (Tekoá Pindó Poty)	Guarani Mbya	Em identificação — Portaria Funai Nº 1.426, de 14/11/2012 — Constitui GT para identificação.	Porto Alegre
Estiva (Nhuüandy)	Guarani Mbya	Em identificação — Portaria Funai Nº 1.426, de 14/11/2012 — Constitui GT para identificação	Viamão

Fonte: Funai

Áreas de Interesse Cultural

Conforme já mencionado, em Porto Alegre encontram-se também duas áreas indígenas desapropriadas pela Prefeitura e regularizadas como “área especial de interesse cultural”: a área da Aldeia Kaingang Fág Nhin (em 2002) e a da Aldeia Charrua Polidora (em 2008).

Na aldeia Kaingang Fág Nhin, a iniciativa da Prefeitura incluiu a construção em 2006 de escola, posto de saúde e 23 unidades habitacionais no âmbito do Convênio entre Prefeitura e a Fundação Paz y Solidaridad de Euskadi. Além das casas construídas pelo convênio supracitado, há também cerca de 10 casas construídas através do programa “Minha casa, Minha vida”, do Governo Federal.

Segundo informações do Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas (NPPPI), os Guarani da Terra Indígena Lomba do Pinheiro serão os próximos beneficiados por esse tipo de iniciativa. A área a ser desapropriada pela Prefeitura com 15 hectares fica contígua à área onde está a aldeia atualmente. Em maio de 2013, o processo encontrava-se na Secretária Municipal da Fazenda. E segundo o NPPPI, o seu compromisso com o Ministério Público Federal é de que o processo seja concluído ainda no primeiro semestre de 2013.

Coletivos não regularizados

Além das aldeias supracitadas (Morro do Osso e Fág Nhin), existem coletivos Kaingang no entorno da reserva florestal do Morro Santana, localizada no território da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. São núcleos familiares indígenas

Aldeia Kaingang Fág Nhin

Foto: Samuel Maciel PMPA



que vieram para Porto Alegre a partir dos anos 1970 e conseguiram comprar terrenos ou casas nesses bairros. Normalmente, vivem em casas próximas umas das outras, de modo a sustentar a rede familiar que organiza sua comunidade.

Os assentamentos familiares às margens do Morto Santana não são casuais, uma vez que este é um dos locais, em Porto Alegre, em que se encontram os diversos cipós necessários para a confecção dos artesanatos Kaingang. Os indígenas conseguiram, inclusive, a criação de uma carteira de identificação indígena para que pudessem ter acesso ao território da universidade e coletarem seu artesanato. No entanto, em 2010, um grupo Kaingang que havia ocupado nesse mesmo ano um território dentro da área de preservação sofreu, rapidamente, uma ação de reintegração de posse que os expulsou do local.

Além destes, há informações de dezenas de famílias indígenas vivendo nas vilas e nos bairros Planalto, Farrapos, Serraria, Vila Nova, Nova Santa Rosa (Freitas, 2008: 6).

As Aldeias Urbanas em Campo Grande

Campo Grande — Mato Grosso do Sul

Censo 2010

População Total na cidade: 786.797

População indígena em situação domiciliar urbana: 5.657

Campo Grande conta com quatro “aldeias urbanas” estruturadas por meio de conjuntos habitacionais: a Aldeia Marçal de Souza, Aldeia Água Bonita, Aldeia Tarsila do Amaral e Aldeia Darcy Ribeiro.

Existe ainda um quinto agrupamento, conhecido como aldeia indígena do Núcleo Industrial e localizada na zona oeste de Campo Grande (Urquiza & Vieira: 2012). Notícia publicada em 2012 informa que as cerca de 130 famílias indígenas do núcleo industrial e região reivindicam a criação da 5ª Aldeia Urbana, demanda que já em 2008 os índios apresentaram ao Poder Público¹¹.

Os pesquisadores Urquiza & Vieira (2012) informam ainda a existência de uma população indígena residente em bairros afastados do centro da cidade, na periferia: Tiradentes, Guanandi, Itamaracá, Tarumã, Conjunto Aero Rancho, Parque do Laranjal, São Jorge da Lagoa, Jardim Leblon, Jardim Carioca, Talismã e Morada Verde.

As histórias relatadas pelas lideranças entrevistadas apontam que as aldeias urbanas foram resultado da mobilização e pressão sobre o poder público. No caso de três aldeias urbanas municipais (Marçal de Souza, Darcy Ribeiro e Tarsila do Amaral), o direito à moradia foi conquistado a partir de ocupações. Assim relata Enir Bezerra, cacique da Aldeia Marçal de Souza:

“Vieram todos pra cá no dia 9 de junho de 1995 (...). Tivemos várias ameaças, através da Funai, de despejo, que eles não aceitavam. Da Funai. Quatro caminhões de gente, de indígenas que moravam de aluguel, morava de favor... E aí a gente chegou quatro horas da manhã. E assim a gente permaneceu aqui. E no terceiro dia a gente já tinha 75 famílias”

Três das quatro aldeias urbanas em Campo Grande (Marçal de Souza, Darcy Ribeiro e Tarsila do Amaral) tiveram suas edificações construídas pelo município, através da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande (EMHA) dentro de um programa destinado a promover a regularização em áreas críticas. A quarta aldeia, Água Bonita, foi beneficiada pelo programa “Che Roga Mi” da Agência de Habitação do Estado do Mato Grosso do Sul.



Aldeia	Marçal de Souza	Água Bonita	Darcy Ribeiro	Tarsila do Amaral
Localização	Bairro Jardim Tiradentes	Bairro Nova Lima.	Bairro Jardim Noroeste	Bairro Nova Lima
Órgão público responsável pela implantação	Agência Municipal de Habitação de Campo Grande	Agência de Habitação do Estado do Mato Grosso do Sul	Agência Municipal de Habitação de Campo Grande	Agência Municipal de Habitação de Campo Grande
Ano de implantação	1999	2001	2007	2008
Estrutura	115 casas e 1 centro cultural	60 casas e 1 centro comunitário.	98 casas	70 casas
Ano de inauguração	1999	2001	2007	2008
Povos Indígenas	Guarani, Kadiwéu, Terena	Guarani, Terena, Kadiwéu	Guarani, Kadiwéu, Terena	Guarani, Terena, Kadiwéu
População	170 famílias	69 famílias	115 famílias	80 famílias

A aldeia Marçal de Souza foi implantada em local ocupado em 1995 pelos Terena que se deslocaram principalmente dos municípios de Aquidauana, Sidrolândia, Miranda e de outras cidades do Estado e até mesmo fora dele (Urquiza & Vieira, 2012). Nessa ocasião, os índios acamparam em barracões, no terreno que havia sido doado pela Prefeitura Municipal à Funai por meio da Lei Municipal de nº 1.416/1973 (Idem) onde seria estabelecida uma espécie de museu, a “Casa do Índio” (Torres & Vargas, s.d.).

Segundo a pesquisadora Graziella Reis de Sant’Ana (2012):

“A ocupação foi um movimento articulado, em sua maioria, por mulheres Terena que não tinham condições de pagar aluguel. As mulheres se reuniram por diversas vezes na feirinha indígena até a ação efetiva. Instituições como a Central de Movimentos Populares e o Centro de Direitos e Defesas Humanas colaboraram nesse processo.

Enir Bezerra (uma das lideranças do bairro) foi uma das peças-chave dentro desse processo. [...]

Através de seu envolvimento com a questão indígena e sua influência junto às autoridades locais, Enir colaborou e organizou, juntamente com outras mulheres Terena e suas famílias, o movimento de ocupação do lote Desbarrancado, atingindo o objetivo de assentar famílias e se tornar um ponto de referência para os índios em Campo Grande” (Idem, ibidem: 10-11).

O conjunto habitacional foi implantado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em atendimento às reivindicações dos índios somente em fevereiro de 1999. A iniciativa contou com verba do programa federal de habitação, o “Programa Habitar Brasil”. Segundo relata Iara Pereira, funcionária da EHMA, esse programa apoiava somente o levantamento do alicerce, e teve, portanto, de ser adaptado àquela circunstância específica. A cacique Terena Enir Bezerra explica:

“A prefeitura cuidou do alicerce e da mão de obra, pagando aos indígenas um salário para construir, além de financiar o material de construção. As famílias pagam as parcelas da compra do material até hoje: 5% do valor do salário mínimo”.

Foram construídas 135 casas, um centro cultural (Memorial da Cultura Indígena) e uma escola — a Escola Municipal Sullivan Silvestre Oliveira – Tumune Kalivono “Criança do Futuro”, criada pelo Decreto nº 7.790 de 21/01/1999. Em 2012, a Prefeitura realizou a reforma do Memorial da Cultura Indígena e implantou a rede de esgoto para atender todas as casas¹².



A construção da aldeia Água Bonita foi também o resultado de um processo de luta dos índios que conseguiram firmar um convênio entre a sua associação — a Associação Kaguatega Marçal de Souza — e o Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (Terrasul). O convênio viabilizou a destinação para os índios de um terreno para a construção da aldeia urbana com uma área de 11 hectares, sendo oito hectares para uso comum dos indígenas e da população local do bairro e três hectares para a reserva ambiental (Mussi, 2006 apud Urquiza & Vieira, 2012). Ali foram construídas, por meio do programa “Che Roga Mi” do Governo Estadual, 60 casas e um centro comunitário, inaugurados no dia 14 de maio de 2001.

A segunda aldeia urbana — Darcy Ribeiro — construída pelo poder público municipal foi implantada quase dez anos após a criação da Aldeia Urbana Marçal de Souza. Também nesse caso, a iniciativa do governo respondeu à forte mobilização dos índios que ocuparam a área com um grupo de 60 famílias indígenas. As 98 casas da aldeia Darcy Ribeiro inauguradas em 2007 foram construídas como parte da política de habitação de Campo Grande e os recursos, R\$ 1.033.299,35, vieram do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Já a Aldeia Tarsila do Amaral integra o conjunto habitacional Tarsila do Amaral no bairro Nova Lima, periferia de Campo Grande. Das 286 casas que integram o conjunto, 70 foram destinadas à população indígena. As casas foram entregues em 2008. O conjunto foi construído pela EHMA com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento. O custo do investimento em todo o conjunto foi de R\$: 3.282.530,92.

Um ponto controverso identificado na pesquisa em campo envolve a venda de imóveis nas aldeias urbanas para famílias não indígenas. Segundo relatam as lideranças indígenas entrevistadas, assim como funcionários de agências governamentais ouvidos, essa prática teria se tornado comum em alguns dos conjuntos habitacionais.

O problema foi denunciado pelo cacique da Aldeia Marçal de Souza ao Ministério Público Federal, o que resultou na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Empresa Municipal de Habitação (EMHA), a Fundação Nacional do Índio, o cacique da aldeia e o presidente da Associação dos Moradores Indígenas da Aldeia Urbana Marçal de Souza, em 200¹³. No TAC foram firmados os seguintes compromissos:

- por parte da EMHA — celebrar termo aditivo de contrato com todos os moradores vedando a transferência de imóveis para pessoas não índias.
- por parte dos índios — concordância com a permanência das pessoas não indígenas que ali já se encontravam desde que elas respeitem a cultura dos índios; comunicar antecipadamente a EMHA sobre as transferências de imóveis para que avalie a sua validade; proibição de transferência de imóveis a não índios.

Segundo o apurado no levantamento de campo, somente a aldeia urbana Marçal de Souza conta com tal dispositivo. Na opinião dos índios da aldeia Marçal de Souza e também das outras aldeias urbanas, essa é uma boa medida pois representa uma proteção aos moradores da aldeia, na medida em que impede interferências do modo de vida não indígena no seu cotidiano.

Na Aldeia Água Bonita, o problema de venda de imóveis é objeto de inquérito civil público instaurado pela Procuradoria da República em 2011 (Inquérito Civil Público nº 148/2011/PR-MS).

São Paulo: 4º maior município com população indígena

São Paulo — São Paulo

Censo 2010

População total na cidade: 11.253.503

População indígena em situação domiciliar urbana: 11.918



Segundo o Censo de 2010, São Paulo é o quarto município com maior população indígena no Brasil: 12.977 índios (IBGE, 2012). Uma pequena parte da população indígena no município de São Paulo encontra-se em terras indígenas. São os 867 Guarani que ocupam as Terras Indígenas Jaraguá (zona oeste), Barragem, Krukutu e Tenondé Porã (zona sul).

Terra Indígena	Aldeias	População	Situação Fundiária	Dimensão (Ha)
Barragem	Barragem	867	Homologada, com Registro no Cartório de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União.	26,30
Guarani do Krukutu	Krukutu	261	Homologada, com Registro no Cartório de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União.	25,88
Tenondé Porã	Barragem & Krukutu	*	Identificada	15.969,00
Jaraguá	Tekoa Pyau & Tekoa Itu	583	Homologada, com Registro no Cartório de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União. Identificada (processo de reidentificação de limites).	1,76 532

Fonte: Funai, Comissão Pró-Índio de São Paulo
* População das aldeias Barragem e Krukutu

A maior parte da população indígena no município é constituída por famílias que migraram de suas terras de origem de diversas regiões do país (mas principalmente do nordeste) e está distribuída por diversos bairros da Grande São Paulo. Entre eles estão índios dos povos Pankararu, Fulni-ô, Pankararé, Atikum, Karri-Xocó, Xucuru, Potiguara e Pataxó, além de Terena, Kaingang entre outros.

Não foi identificada política pública nas diferentes gestões da Prefeitura de São Paulo que buscasse garantir o direito a terra e moradia dessa população. Constatou-se apenas uma ação bastante pontual, por parte da Prefeitura Municipal, de construção de moradia por meio do programa habitacional Cingapura que atendeu à reivindicação dos índios Pankararu, que vivem no bairro Real Parque, na zona sul da cidade, conforme descrito a seguir.

Conjunto Habitacional para os Pankararu

Os Pankararu são originários do sertão pernambucano onde vivem em duas áreas indígenas contíguas: a Terra Indígena Pankararu e a Terra Indígena Entre Serras. A partir dos anos 1950, e principalmente 1960 e 1970, assim como muitos nordestinos, os Pankararu também foram atraídos para a cidade de São Paulo a fim de tentar uma vida melhor, uma garantia de emprego e uma oportunidade de dar aos filhos educação e maiores chances de profissionalização. Entre 1960 e 1970, grande parte da população masculina Pankararu migrou para São Paulo, atraída pela grande oferta de mão de obra na construção civil (Albuquerque, 2011).

Os Pankararu, além da aldeia em Pernambuco e da população em São Paulo, também moram de forma comunitária na cidade adjacente à aldeia, em Petrolândia, onde constituíram uma associação que tem mais de 200 membros. Há ainda cerca de 300 Pankararu vivendo no estado de Tocantins, e no sul de Minas Gerais, na comunidade de Coronel Murta, onde somam cerca de 60 pessoas (Idem, ibidem).

Cadastro da Associação SOS Pankararu contabiliza na região metropolitana de São Paulo cerca de 2.000 Pankararu, mas há ainda outro contingente não identificado. Além do núcleo que se concentra no Real Parque, há informações de outras famílias dispersas “por cerca de 30 bairros e 20 municípios da Região Metropolitana de São Paulo” (Nakashima, 2009: 65).



Os Pankararu no Real Parque estão organizados na Associação Indígena SOS Comunidade Pankararu. Como fruto de sua organização, os Pankararu conseguiram a sua inclusão, em 2000, no programa de verticalização de favelas da Prefeitura de São Paulo que reservou duas unidades habitacionais exclusivamente para os indígenas, beneficiando 25 famílias.

Na avaliação da líder Dora Pankararu, a iniciativa da Prefeitura foi positiva uma vez que agregou, em dois prédios, muitas famílias Pankararu que viviam em barracos. No entanto, ela ressalta que esse primeiro programa foi insuficiente, uma vez que atendeu um pequeno número de famílias. Também não há no conjunto habitacional qualquer área reservada para se atender às demandas específicas dos indígenas. Dora lembra que não foi construído nem um centro cultural, nem um local sede para a associação SOS Pankararu e nem um local adequado para o Programa Saúde da Família (PSF) — Pankararu.

A pesquisadora Carmem Lúcia Lima (2008) aponta que “a dificuldade de adaptação a essa forma de moradia tem se evidenciado como um problema, juntamente com a impossibilidade de arcar com as mensalidades e as conta de água e luz” (8-9).

Há registro de solicitações por parte dos Pankararu à Funai de Brasília para que encaminhasse, juntamente com o Governo do Estado de São Paulo, uma proposta de um território para eles naquele estado (Portal do Ministério da Justiça), o que levou a presidência do órgão a instituir um Grupo de Trabalho para analisar a questão ainda em 2000:

“A Presidência da FUNAI decidiu criar um Grupo de trabalho Portaria 921/PRES de 04 .09.00 constituído por Moacir Santos, Técnico Indigenista, Juracilda Veiga , Antropóloga contratada pelo Convênio UNESCO/FUNAI e Paulo Spyer Resende, Agrônomo contratado pelo Convênio UNESCO/FUNAI com a finalidade de realizar um estudo “in loco” sobre a situação e expectativas dos Pankararu moradores em São Paulo com a “ finalidade de fornecer parâmetros/propostas à Presidência da FUNAI quanto a definição de ações necessárias ao encaminhamento de uma política de apoio ao povo Pankararu que contemple tanto o aspecto fundiário, quanto suas relações sociais e de sobrevivência econômica, no menor tempo possível” (Cf . Portaria 921/PRES).

[...]

O GT esteve em São Paulo ente os dia 18 a 29 de setembro onde visitamos principalmente os Pankararu que estão vivendo na espalhados pela periferia de São Paulo: Capão Redondo, Campo Limpo e outras vilas menores na mesma região.

[...]

Os Pankararu de São Paulo são cerca de 900 pessoas. Segundo levantamento da Associação Pankararu 370 famílias. Dessas não todas iriam para uma terra. Mas com certeza 40% deles iriam de imediato caso existisse um território, ou seja 140 famílias aproximadamente.

Eles solicitam uma terra de aproximadamente 2000 ha. Essa terra deveria ser de boa fertilidade, possuir água e se possível uma vegetação natural. Os Pankararu consideram que a uma área agricultável seria a condição para a recomposição cultural da unidade social Pankararu. Eles tem um planejamento do que fariam nessa terra: plantação de mandioca e construção de casa de farinha conforme o sistema de produção dos Pankararu. Plantação de milho e feijão. E plantio de côco para fins comerciais. Querem formar uma cooperativa e possuem uma visão de que produtos orgânicos tem boa demanda comercial e veêm que por esse caminho conseguiriam facilmente financiamento. E pensariam em Ter uma comercialização direta com o CEAGESP. Outra alternativa seria uma cooperativa de serviços gerais” (Portal Ministério da Justiça, s.d).



Embora o GT da Funai tenha reconhecido como justa a reivindicação de um território, não foram adotadas medidas para atender a essa demanda (Athias & Lima, 2010: 57).

As ocupações e despejos forçados em Manaus

Manaus — Amazonas

Censo 2010

População total na cidade: 1.802.014

População indígena em situação domiciliar urbana: 3.837

Embora o Censo 2010 indique que a cidade de Manaus conta com 3.837 habitantes indígenas, estudo demográfico realizado por Mainbourg et alli (2009), estima que vivam na cidade aproximadamente 11 mil indígenas, divididos em 47 etnias. Estimativa que se aproxima da divulgada pela Secretaria Municipal da Saúde de Manaus no Manual para atendimento à população indígena na atenção básica no município de Manaus, em que afirma existir na cidade “um contingente populacional de mais de 10 mil índios de etnias diferentes, habitando a periferia” (SESMA, 2010). Já lideranças indígenas estimam que 60 mil índios vivam na capital amazonense.

Levantamentos indicam a existência de índios das etnias Miranha, Kambeba, Mura, Tikuna, Tariano, Desano, Baré, Arapaso, Wanano, Tuyuka, Tukano, Sateré-Mawé e Munduruku na capital (Pereira, 2009) que se organizam e se mobilizam por meio de diferentes estratégias:

“Estamos diante de uma vasta rede de associações, comunidades e aldeias dentro da cidade de Manaus, cujas iniciativas e mobilizações evidenciam uma intensa presença indígena, cuja relevância cultural começa a se expressar tanto em termos demográficos, quanto em termos políticos. [...] Constata-se que, neste processo de autoconsciência cultural, está sendo encaminhada pelos movimentos sociais aos órgãos oficiais uma *extensa pauta de reivindicações dos indígenas na cidade, concentrada, sobretudo no direito à moradia* e naquelas mobilizações ligadas diretamente à ocupação de terrenos vagos” (Maximiano, 2009: 79 — grifo nosso).

Com relação ao problema da moradia, dados do Projeto Nova Cartografia Social indicam que:

“as chamadas aldeias ou comunidades indígenas em sua maior parte constituem-se de habitações precárias, edificadas em áreas de risco e sujeitas a acidentes naturais. Foram erguidas em planos inclinados e barrancos ou em áreas palafitadas e passíveis de alagação, com dificuldades de acesso a serviços básicos” (Almeida, 2009: 25).

Na visita à comunidade Tikuna conhecida como Watchimaücü, no bairro Cidade de Deus, foi possível verificar esse tipo de dificuldade. O cacique Reginaldo contou que, além da inexistência de recursos básicos, como água encanada e esgoto, a comunidade ainda está numa área de risco, pois as casas foram construídas aos pés de um barranco. Segundo ele, nenhuma atitude foi tomada pelo Poder Público, tanto no sentido de minimizar tais riscos, quanto para deixar a infraestrutura num patamar aceitável. A escusa, de acordo com o cacique, é sempre a mesma: como não se trata de área regular, o Poder Público diz não poder fazer nada.

Não há informações de política ou iniciativa do Poder Público visando garantir o direito a terra e moradia da população indígena em Manaus ou regularizar as áreas ocupadas. Pelo contrário, o que se observa é:



“um quadro de graves antagonismos, com problemas de proteção às expressões culturais dos povos indígenas e a não observância, por parte dos aparatos oficiais, dos direitos territoriais e de direitos à moradia. São recorrentes os registros de ocupações coletivas de terrenos vagos, públicos ou privados, classificados pela imprensa periódica como ‘invasão’. Consoante decisões judiciais, são seguidos de despejos no mais das vezes forçados e com registro de violências policiais. [...] No decorrer de 2008 a ocupação que teve maior repercussão, com ampla cobertura pela imprensa periódica em virtude da violência policial no despejo de famílias indígenas, refere-se à chamada ‘Lagoa Azul II’ (Idem, ibidem: 24-25).

Os despejos forçados parecem ainda ser a tônica da relação do Poder Público com os índios em Manaus, ficando por ser construída uma política para garantir-lhes o direito fundamental da moradia.

³ Vale observar que o Programa de Atendimento Habitacional (Pró-Moradia) do governo federal tem as famílias indígenas entre o seu público de atendimento prioritário (Instrução Nº 16, de 17 de março de 2011, do Ministério das Cidades), mas não há referência específica para índios na cidade nem encontramos evidências que o Programa esteja beneficiando os mesmos.

⁴ A Crítica (AM) Indígenas da aldeia Beija-Flor ganham ação na justiça que dá direito à posse de terra 22/08/2012 <http://acritica.uol.com.br/amazonia/Manaus-Amazonas-Amazonia-Indigenas-Beija-Flor-Rio-Preto-Eva_0_760124036.html>

⁵ Segundo dados divulgados pela imprensa, os índios em Curitiba se espalham por 72 dos 75 bairros existentes, estando mais concentrados na Cidade Industrial (318), Sítio Cercado (238), Cajuru (152), Campo do Santana (133) e Alto Boqueirão (114). (Gazeta do Povo, 30/04/2012)

⁶ Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1249483&tit=ndios-urbanos-tentam-manter-cultura>>, acesso em 18 fevereiro 2013.

⁷ “Aldeia Kakané Porã recebe lançamento de documentário”. Disponível em: <<http://www.cohabct.com.br/conteudo.aspx?conteudo=178>>, acesso em 18 fevereiro de 2013.

⁸ Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/aldeia-indigena-de-curitiba-luta-para-preservar-cultura/29196>>, acesso em 18 fevereiro de 2013.

⁹ Não tivemos acesso ao documento que formaliza o comodato de forma que as informações acerca de seu conteúdo vêm apenas de fontes de terceiros.

¹⁰ Vale observar que a terra indígena está sobreposta à Área de Preservação Ambiental (APA) da Bacia do Iraí criada pelo Decreto Estadual 1.754, de 06 de maio de 1996 (Auzani & Giordani, 2008: 158). Em função disso, os Guarani da comunidade sofrem uma série de restrições, não podendo plantar, caçar, pescar ou criar animais em seu território (Idem, ibidem).

¹¹ Disponível em: <http://www.capital.ms.gov.br/cgnoticias/noticiaCompleta?id_not=104>, acesso em 16 maio de 2013.

¹² Disponível em: <<http://www.midiamax.com/noticias/792428-indios+terena+reivindicam+criacao+5+aldeia+urbana+campo+grande.html>>, acesso em 16 maio de 2013.

¹³ Disponível em: <http://www.pmcg.ms.gov.br/cgnoticias/noticiaCompleta?id_not=6946>, acesso em 16 de maio de 2013.

Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, TAC, Campo Grande, 26 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/atuacao-do-mpf/tac-docs/TAC%20VENDA%20MOVEIS%20EM%20TI.pdf>>, acesso em 16 maio 2013.



EDUCAÇÃO

A busca por uma melhor educação escolar é apontada em diversos casos como uma das motivações para a mudança para a cidade. É assim para os índios que vivem na cidade de Belém (no Pará), conforme constata a pesquisadora Laura Ponte (2009):

“A principal razão para a migração é a busca da educação, que explica não apenas o deslocamento das famílias para as cidades, como também a permanência nestas para que os filhos possam ter acesso à educação escolar de qualidade. Em alguns casos, ainda crianças, os índios são levados para áreas urbanas para serem encaminhados à escola. Outras razões são a busca de emprego; o casamento com membros da sociedade nacional; os problemas familiares na aldeia e outros” (Ponte, 2009: 264).

Também no caso dos índios da aldeia urbana Kakané Porã, em Curitiba (Paraná), a educação aparece como um elemento importante na decisão de ir para a cidade:

“Como uma das grandes preocupações e motivações para vir para a cidade está o acesso à educação escolar, já que a fala nativa aponta que na TI não existe muita chance para estudar” (Baptista, 2012: 35).

Em Campo Grande, a pesquisadora Vanderléia Mussi considera a busca por melhores condições de educação escolar um dos “propósitos fundamentais” do deslocamento para as cidades pelos Terena:

“Essas famílias começaram a sair das reservas rumo às periferias das cidades, em busca do que elas supunham ser uma vida melhor, que estivesse vinculada a alguns propósitos fundamentais. O primeiro refere-se à busca de trabalho: cerca de 65,70% dos Terena saem de suas áreas de origens em busca de trabalho fora das aldeias. [...] Já o *segundo propósito está ligado à falta de escolas para os filhos* (aproximadamente 29%), pois algumas aldeias não oferecem todos os graus de formação necessários para atender às exigências do aluno e, nesse sentido, em muitos casos, os índios têm de se deslocar para a cidade mais próxima, a fim de poderem concluir os Ensinos Fundamental e Médio. E o terceiro propósito refere-se à busca de assistência médica e hospitalar, pois o atendimento nas aldeias é ainda muito precário” (Mussi, 2011: 210, grifo nosso).

Mas, como veremos mais adiante, a participação dos índios nas escolas das cidades envolve tensões e dificuldades geradas pelo preconceito de educadores e alunos e a falta de um ensino diferenciado.

RESPONSABILIDADES PELA EDUCAÇÃO INDÍGENA

A educação diferenciada para os povos indígenas é garantida em diversos dispositivos legais. A Constituição Federal (Artigo 210, parágrafo 2º) assegura a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, garante aos povos indígenas a oferta de educação escolar intercultural e bilíngue.

No que tange aos beneficiários, a legislação não faz distinção entre índios que vivem em aldeias dos índios que vivem nas cidades. No entanto, na prática os índios na cidade têm maior dificuldade de ter acesso à educação escolar intercultural e bilíngue. Vale observar que mesmo aqueles que vivem em terras indígenas, mas ainda não demarcadas, por vezes também encontram dificuldades para assegurar o ensino e a construção de escolas.



O Ministério da Educação é o responsável pela proposição da política de educação escolar indígena e os estados e municípios são responsáveis por sua execução (Decreto Presidencial nº 26/1991). A gestão da política de educação básica para os povos indígenas compete às Secretarias Estaduais de Educação, sendo que os municípios poderão assumir essa tarefa, desde que respondam requisitos preceituados pela lei (Conselho Nacional de Educação, Parecer 14/1999 e a Resolução nº 03/1999).

Dessa forma, a esfera estadual fica obrigada por lei a assumir a implementação e gestão da educação escolar indígena. Já a esfera municipal, caso pleiteie assumir essa tarefa, deve criar condições objetivas para sua execução, constituindo um sistema de educação próprio, dispondo de técnicas e finanças adequadas, levando em consideração os interesses das comunidades beneficiadas, assim como sua concordância com a assunção de tais responsabilidades pelo município (Freitas & Almeida, 2011: 18).

Assim, diferentemente da esfera estadual, que é obrigada por lei a assumir a educação escolar indígena, os municípios, para incumbir-se dessa tarefa, precisam criar as condições objetivas para desenvolver esse papel e ouvir os interesses das comunidades, quais sejam: constituir em sistemas de educação próprios, dispor de condições técnicas e financeiras adequadas e ouvir a comunidade interessada quanto a essa responsabilidade (Idem, ibidem).

Uma avaliação independente do Plano Nacional de Educação, realizada em 2009, indica que a maioria das escolas indígenas está sob a responsabilidade dos municípios brasileiros, muito embora grande parte deles não atenda as condições estipuladas pela Resolução nº 03/1999 do Conselho Nacional de Educação. Outra avaliação publicada em 2011 aponta que, com algumas exceções, essas escolas já estavam sob a responsabilidade do município e a situação continuou assim:

“Nas regiões de maior incidência de escolas indígenas sob a administração municipal, como Amazonas, Mato Grosso e Espírito Santo, foi possível identificar que a maioria não dispõe de Planos Municipais de Educação, condição essencial para constituição de um sistema de ensino, e que não há rubricas próprias para a execução da política de educação escolar indígena, o que garantiria aos municípios terem as condições objetivas para assumir essa modalidade de ensino” (Idem, ibidem: 23-24)¹⁴.

A avaliação, no entanto, não analisa ou faz referência específica à educação escolar para índios que vivem na cidade. Não se localizou estudos que tratem desse tema específico. O que o mapeamento realizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo indicou é que aqueles grupos indígenas na cidade que se encontram em terras indígenas (demarcadas ou em processo de demarcação) têm acesso facilitado às políticas gerais de educação indígena como se verifica em São Paulo e em Porto Alegre¹⁵.

Vale destacar que o mapeamento identificou duas capitais cuja Lei Orgânica estabelece a obrigação do município em oferecer educação indígena. São elas Porto Alegre e Manaus.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de 03 de abril de 1990.

“SEÇÃO IX

Da Questão Indígena

Art. 200 — O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social.

[...]

§5º — O Município garantirá às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, no dialeto indígena da comunidade e em português, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem de sua língua e tradição cultural.”



Lei Orgânica do Município de Manaus, 05 de abril de 1990.

“Art. 346. A educação, a cargo do Município, será promovida e estimulada com a participação e colaboração da comunidade local, fundada na reflexão da realidade, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observados, além do estabelecido na Constituição da República e na Constituição do Estado, os seguintes princípios:

[...]

“Parágrafo único – O Município garantirá às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilingue, no dialeto indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem de sua língua e tradição cultural” (Parágrafo único inserido pela Emenda à Loman nº 42, de 06.06.2005 – D.O.M. 08.06.2005).

MANAUS: A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE EDUCAÇÃO INDÍGENA DIFERENCIADA

O processo de construção de uma proposta de educação diferenciada para os povos indígenas no município de Manaus teve início em abril de 2002, quando a Secretaria Municipal de Educação promoveu o evento “I Círculo de Palavras — Educação Escolar Indígena: pensando uma escola diferenciada”, conforme relatam as pesquisadoras Souza & Oliveira:

“Este momento proporcionou a organização de um Grupo de Trabalho Indígena (GTI) para estudar, refletir e elaborar uma proposta de educação a ser implantada na SEMED/AM, além de, durante as reuniões, realizar diagnóstico da situação escolar indígena no Município. A partir das reuniões do GTI, foi solicitada à SEMED a imediata oficialização do grupo para dar seguimento aos trabalhos, bem como a publicação da portaria que institucionalizaria a Educação Escolar Indígena no Sistema Educacional do Município.

No ano de 2005 aconteceu a autorização para a constituição do Núcleo de Educação Escolar Indígena/NEEI, composto por professores indígenas e não indígenas do quadro da SEMED. Há também o diagnóstico parcial das Comunidades Indígenas de Manaus. Ainda neste ano foi realizado o “II Seminário sobre Educação Escolar Indígena: Desafios e Perspectivas na Rede Municipal de Ensino”, além da autorização da contratação dos Professores Indígenas.

No ano de 2006 houve a definição dos mecanismos de implantação da Escola Indígena, I Encontro de Professores Indígenas de Manaus, I Ciclo de Palestras do NEEI, além da discussão do Programa de Formação de Professores Indígenas.

No ano de 2007 há a elaboração do Programa de Formação de Professores Indígenas — Manaó, II Ciclo de Palestras do NEEI e um marco importante para a organização de uma política diferenciada



para os indígenas foi a contratação dos professores Indígenas (através de portaria), com isso foi possível realizar em dezembro deste ano a I Mostra dos Trabalhos dos Professores Indígenas.

No ano de 2008 aconteceu o I Módulo de formação do Programa de Formação dos Professores Indígenas/Manáó, aconteceu também o III Ciclo de Palestras do NEEI e a II Mostra dos Trabalhos dos Professores Indígenas.

O ano de 2009 é marcado pela mudança no organograma da SEMED/MANAUS, onde o Núcleo de Educação Escolar Indígena ganha status de Gerência” (Souza & Oliveira: 2010).

A mudança referida pelas autoras deu-se por meio do Decreto Municipal n.º 0090, de 04 de maio de 2009, que modificou o regimento interno da Secretaria de Educação e instituiu a Gerência de Educação Escolar Indígena.

Já em novembro de 2011, a Prefeitura editou o Decreto 1.394, de 29 de novembro de 2011 que dispõe “sobre a criação e o funcionamento de escolas indígenas e o reconhecimento da categoria de professores indígenas no Sistema de Ensino Municipal no âmbito do município de Manaus”.

Visando implementar o estipulado pelo decreto, em 2012 a Prefeitura abriu processo seletivo (Edital SEMED nº 02/2012) e contratou 23 professores indígenas para lecionar, em cada comunidade, as aulas de cultura e língua indígena. Segundo informação do Portal da Prefeitura de Manaus, o salário previsto para os professores era R\$ 1.111,48 reais para carga horária de 20h de trabalhos semanais. O contrato é temporário por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades da Secretaria¹⁶.

Dentre os 23 professores contratados, seis foram selecionados para trabalhar nas comunidades indígenas localizadas no perímetro urbano da capital: nas comunidades Apurinã, Kokama, Tikuna, Sateré-Mawé Y’apyrehyt, Bayarôa e na Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN). Todos os outros foram contratados para as comunidades localizadas na área rural do município.

Os professores foram indicados por cada coletivo indígena para prestar o concurso e desenvolver o trabalho educativo com as crianças nessas áreas. As comunidades Sateré-Mawé Y’apyrehyt, Tikuna Wotchmacü e Kokama já contavam com esse benefício anteriormente, mas os Tukano (da AMARN), Baré (da Bayarôa) e Apurinã, não. A professora da comunidade Sateré Y’apyrehyt, por exemplo, já lecionava na comunidade como professora contratada pela SEMED. Quando saiu o edital, prestou o concurso, passou e agora foi contratada novamente, dentro do programa voltado às comunidades indígenas.

Já em 29 de março de 2012, a SEMED inaugurou o primeiro centro de inclusão digital indígena de Manaus, no centro cultural da comunidade Tikuna Wotchimaücü. Essa foi a primeira ação da Secretaria nesse sentido e é avaliada positivamente pelo cacique Reginaldo, que se diz satisfeito, uma vez que considera o acesso a internet uma ferramenta importante para a educação dos jovens índios.

Limitações da Iniciativa

A falta de um local próprio para as aulas é um problema identificado na pesquisa de campo. As aulas são ministradas em locais reservados por cada comunidade, o que, muitas vezes, pode gerar problemas pelo fato de as próprias comunidades não terem um espaço adequado disponível. A construção de um espaço destinado a essa finalidade é uma demanda tanto da comunidade Y’apyrehyt, quanto da comunidade Wotchimaücü. Ambas comunidades contam com um centro cultural, mas as lideranças alegam que o Centro Cultural não tem estrutura adequada para as aulas.

Outra crítica vem do professor Tukano, Silvio Barreto, que ponderou não haver preocupação com relação ao Plano Pedagógico proposto aos professores, nem um projeto que contemple as diferenças entre cada



etnia. De acordo com o professor, está sendo trabalhada a ideia entre as lideranças de se propor um Projeto Pedagógico Indígena (PPI), que funcionaria do seguinte modo: o professor faria um projeto educativo específico para a comunidade, discutiria este projeto com a comunidade, o enviaria para a gerência pedagógica e, uma vez aprovado, organizaria suas aulas a partir disso.

Silvio também aponta para a insuficiência deste plano educacional na medida em que é baseado somente na contratação de um professor de “língua indígena” para cada comunidade, como se isso bastasse para a educação das crianças indígenas dentro da cultura local. Diz ele que:

“o maior impasse, da nossa parte, é porque estamos na cidade. Se a gente estivesse lá fora, ia ser mais fácil. A gente tem que pensar numa escola indígena alternativa e profissionalizante”¹⁷.

Assim, a educação do índio na cidade não se resumiria somente a aulas sobre cultura e língua indígena, mas contemplaria as necessidades específicas dos indígenas neste contexto em particular. Oferecendo, por exemplo, cursos de artesanato, de plantas medicinais, culinária e também cursos técnicos, para que o indígena pudesse se armar com as ferramentas necessárias para viver na cidade, mantendo e reproduzindo seus traços culturais.

SÃO PAULO: A EXPERIÊNCIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E CULTURA INDÍGENA

No Município de São Paulo, as ações do Poder Público visando garantir a educação escolar indígena estão restritas às três terras indígenas Guarani, não tendo sido identificada nenhuma iniciativa para os índios que vivem fora dessas áreas e são a maior parte da população indígena no município.

As terras indígenas Guarani são atendidas por três Escolas Estaduais Indígenas (EEI), duas delas criadas em 2001: a EEI Djekupé Amba Arandy (TI Jaraguá) que atende 151 alunos e a EEI Guyrá-Pepo (TI Tenondé Porã/Barragem) que atende 264 alunos. E a terceira — a EEI Krukutu (TI Tenondé Porã/Krukutu) — em 2004 que atende 53 alunos (Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 2013).

Segundo a Secretaria Estadual de Educação, as escolas indígenas do Estado oferecem Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) e Ensino Médio. Além dos temas do currículo convencional, os alunos também estudam questões relacionadas à sua cultura. As três escolas acima referidas contam com professores indígenas.

Nessas mesmas terras indígenas funcionam os Centros de Educação e Cultura Indígena (Ceci) criados pela prefeitura em 2004 (Decreto nº 44.389, de 18/02/2004) para atender crianças de 0 a 6 anos. A iniciativa atendeu a uma reivindicação das lideranças Guarani preocupadas em fortalecer a cultura indígena junto a crianças que vivem numa região de muita proximidade com os não índios:



“(...) Pensamos no contexto da educação diferenciada e no fortalecimento da identidade cultural. No contexto da legislação já definia ensino diferenciado e bilíngue, em cada processo de aprendizagem de cada povo; O Ceci veio fortalecer as práticas relacionadas à natureza, os animais, o calendário tradicional da cultura, a culinária, a história, artesanatos, a religiosidade e a língua... veio fortalecer a vida cultural Guarani dentro do contexto do conhecimento milenar (...)” (Marcos Tupã, liderança Aldeia Krukutu apud Ferreira, 2012: 45).

Assim, os objetivos do Ceci são:

- Reafirmar e fortalecer a identidade étnica presente no modo de ser e de vida Guarani, principalmente na educação das crianças (nhandereko);
- Estimular e valorizar o uso da língua materna — Guarani e suas formas próprias de construção do conhecimento;
- Fortalecer as formas de transmissão da cultura oral;
- Valorizar brincadeiras, jogos, cantos e danças infantis tradicionais (Xondaro e Tangará);
- Valorizar o saber e o conhecimento dos mais velhos (xe ramói);
- Recuperar, divulgar e preservar suas histórias, conhecimentos e tradições orais;
- Constituir um espaço para diálogos, conversas sobre as atividades tradicionais (roças, pesca, construção de casa, culinária, artesanato e “ka’aguy” (mata);
- Fortalecer a Educação Tradicional Guarani;
- Despertar o conhecimento sobre outros povos indígenas;
- Divulgar, informar sobre a realidade e cultura Guarani para os não indígenas (juruás) (Portal da Secretaria Municipal de Educação).

Pelo que se pode levantar, de forma geral, a avaliação dos índios em relação aos Cecis é bastante positiva, embora as lideranças se preocupem com a forma como os centros são administrados por meio de convênios com organizações não governamentais. Se, de um lado, a fórmula adotada permite flexibilizar procedimentos para adaptar à realidade específica, por outro lado, gera um risco de descontinuidade na finalização dos convênios. Além disso, os professores do Ceci não fazem parte do quadro de professores da Prefeitura, não recebendo o mesmo treinamento nem o mesmo salário.

A pesquisadora Edna Ferreira em seu estudo sobre o Ceci da Aldeia Krukutu confirma a avaliação positiva dos índios e aponta algumas das limitações dessa experiência:

“foi possível verificar a importância que os Guarani da aldeia atribuem às crianças, à sua educação tradicional e agora à escola, concebida como instrumento de fortalecimento da cultura Guarani. Embora os Cecis, sendo um projeto único e inovador com relação à educação escolar infantil indígena no município de São Paulo e concretizados com efetiva participação, parceria e diálogo dos Guarani das aldeias Krukutu, Tenondé Porã e Jaraguá com os representantes da Secretaria Municipal de Educação, ainda existem ações importantes que não foram efetivadas para seu melhor funcionamento, como a formação inicial para a docência nas escolas indígenas e a produção de material didático específico e diferenciado” (Ferreira, 2012: 85-86).

Segundo a pesquisadora, a falta de formação adequada dos educadores é uma das maiores dificuldades vivenciadas nessa experiência. Como medidas para equacionar essa questão, Ferreira menciona o início do MOVA (alfabetização de adultos) na Aldeia Krukutu em setembro de 2011 e a realização pela Secretaria Municipal de Educação de formação continuada para os educadores dos três Cecis na segunda semana de cada mês (Idem, ibidem: 77) mas que não são suficientes para superar o problema da baixa formação dos educadores.



Outra preocupação relativa ao Ceci diz respeito à educação infantil indígena de forma mais ampla. Assim, em entrevista à equipe da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Helena de Biase (responsável pelo setor de educação da Coordenação Regional Litoral Sudeste da Funai) alerta que não existem ainda parâmetros para regular e organizar a educação escolar para as crianças indígenas.

No que se refere aos Cecis, Helena pondera que há significativa participação dos indígenas, tanto na sua idealização quanto na sua execução. Os Guarani, de fato, “tomaram os Cecis como algo deles” e, por conta disso, os utilizam de modo que estejam mais afinados com a reprodução de seu modo de vida. No entanto, a educadora afirma que deveria haver avanços no sentido de se discutir mais profundamente o que se espera com a educação das crianças indígenas. Isso seria importante principalmente para que os órgãos que gerenciam as escolas infantis contem com parâmetros mais definidos para orientar as suas ações.

EDUCAÇÃO INDÍGENA NA GRANDE PORTO ALEGRE

Segundo dados da Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul de 2012, na região metropolitana de Porto Alegre encontram-se seis escolas indígenas:

Informações veiculadas pela imprensa informam a inauguração de uma sétima escola em março de 2013 na Terra Indígena de Itapuã (em Viamão) habitada pelos Guarani¹⁸.

Os dados levantados indicam que, ao menos nas Terras Indígenas Guarani Cantagalo e Lomba de Pinheiro (Bergamaschi, 2007) e na Aldeia Kaingang Fag Nhin, a escola busca ser diferenciada e bilingue e conta com professores indígenas. Assim relata Freitas para o caso da escola em Fag Nhin:



Escola	Aldeia/Ti	Município	Ensino
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Pindo Poty	Ti Lami (Guarani)	Porto Alegre	Ensino fundamental
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Fag Nhin (Decreto Nº 43.072, de 30/04/2004)	Aldeia Fag Nhin/Lomba do Pinheiro (Kaingang)	Porto Alegre	Ensino fundamental Educação de jovens e adultos (EJA)
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Karai Arandu	Ti Cantagalo (Guarani)	Viamão/Porto Alegre	Ensino fundamental Educação de jovens e adultos (EJA)
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Ka Aguy Miri	Ti Cantagalo (Guarani)	Viamão/Porto Alegre	Ensino fundamental Educação de jovens e adultos (EJA)
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tekoá Anhentenguá	Ti Lomba do Pinheiro - Anhentenguá (Guarani)	Porto Alegre	Ensino fundamental Educação de jovens e adultos (EJA)
Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tupe Pan	Aldeia Morro do Osso (Kaingang)	Porto Alegre	Ensino fundamental Educação de jovens e adultos (EJA)

Fonte: Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul.



“Desde 2004, funciona na Aldeia da Lomba do Pinheiro uma escola bilíngue, ainda não totalmente regulamentada: a Escola Indígena Fá Nhin. As crianças Kaingang assistem a aulas em Kaingang uma vez por semana, ministradas por um professor indígena bilíngue que reside na comunidade. Este professor também dedica uma noite por semana à alfabetização de adultos na língua Kaingang. Trata-se de servidor Kaingang concursado pela rede estadual de ensino que ingressou em concurso específico para docência nas escolas indígenas bilíngues Kaingang do Rio Grande do Sul, direcionando-se desde o início, em 2004, para a comunidade Lomba do Pinheiro” (Freitas, 2005: 24).

As sete escolas relacionadas são todas estaduais. Embora a Prefeitura de Porto Alegre se destaque na execução de políticas para os índios na cidade, não foram identificadas iniciativas na área da educação escolar.

CAMPO GRANDE: ALUNOS INDÍGENAS ENFRENTAM O PRECONCEITO

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande citados por Urquiza & Viera (2012), no ano de 2011 os estudantes indígenas matriculados na rede encontravam-se distribuídos em 20 escolas.

As escolas que concentram um maior número de matrículas de índios ficam localizadas nas proximidades das aldeias urbanas:

- Escola Municipal João Candido de Souza, próxima à Aldeia Urbana Água Bonita com 104 alunos indígenas;
- Escola Municipal Professora Ione Catarina Gianotti Igydio, próxima à Aldeia Urbana Darcy Ribeiro com 79 alunos;
- Escola Municipal Sulivam Silvestre Oliveira – Tumune Kalivono, localizada na aldeia Marçal de Souza com 74 alunos;
- Escola Municipal Professor Arassuay de Castro, próxima à Aldeia Urbana Darcy Ribeiro com 21 alunos;
- Escola Municipal Rachid Saldanha Derzi, próxima à Aldeia Urbana Darcy Ribeiro com 20 alunos (Urquiza & Viera, 2012).

Segundo essa mesma fonte, o maior número de matrículas indígenas se concentra nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mais especificamente entre o 1º e o 5º Ano (Idem, ibidem).

Segundo Urquiza & Viera (2012), além das escolas municipais acima referidas outras instituições atendem alunos indígenas, como: “a Escola Antônio José Paniago, no Jardim Itamaracá e a Escola Professora Olivia Enciso, no Bairro Tiradentes com 11 alunos matriculados. A escola Padre Thomaz Ghirardelli, no Bairro Dom Antônio Barbosa e a escola Professora Arlene Marques Almeida, no Jardim Canguru com 9 alunos. Na escola Professor Vanderlei Rosa de Oliveira, no bairro Novo Maranhão, o número de alunos indígenas é de oito matrículas”.



Na avaliação Urquiza & Viera, “os currículos e as práticas pedagógicas não atendem as diferenças. Ao contrário, as práticas de ensino e os currículos que se fazem presentes nas escolas reforçam o modelo hegemônico de educação” (Idem, ibidem).

A Escola Municipal Sullivan Silvestre Oliveira — Tumune Kalivoro “Criança do Futuro”, criada em 1999 pelo Decreto nº 7.790 de 21 de janeiro de 1999 (Heimbach, 2008: 77) oferece ensino infantil e fundamental (até o 5º Ano). No ano de 2009, a escola atendeu na secretaria 22% de indígenas (Torres & Vargas, 2009). Apesar de atender a crianças índias e não índias, a escola propõe-se a oferecer educação diferenciada voltada às crianças da aldeia urbana. Segundo as pesquisadoras:

“a escola possui dois projetos voltados para a cultura indígena. Um deles, denominado “Feira Indígena Terena”, é realizado no mês de abril para a comemoração do Dia do Índio. Na feira são abordados: cultura e artesanato, culinária, plantas medicinais, a participação dos Terena na Guerra do Paraguai, morada e dança Terena.

O outro projeto a que nos referimos é o “Língua Terena” organizado por dois professores indígenas. As aulas de língua Terena não fazem parte do currículo escolar e são ministradas contra turno duas vezes por semana. Segundo um dos professores, no total frequentam as aulas cerca de 30 alunos do matutino e vespertino, entre eles indígenas e ‘não índios’” (Torres & Vargas, 2009: 9).

As pesquisadoras observam que a escola não possui outras ações que “possam subsidiar a prática do professor para que esses pratiquem a interculturalidade, nem estão presentes as discussões com a comunidade escolar para trabalhar as diferentes culturas no espaço escolar. Apenas são reconhecidas as diferenças e a diversidade, mas o diálogo entre as culturas não ocorre, e as relações geram preconceitos” (Idem, ibidem: 9).

Ponderando que não basta a escola ter o discurso que promove a manifestação cultural no espaço escolar, as autoras avaliam que

“para que a interculturalidade aconteça na escola é necessário trabalhar, e compreender toda a diversidade e conhecimentos desenvolvidos no espaço escolar constituído por diferentes culturas. Provocando a troca de saberes, técnicas, artes e línguas, sem discriminação, proporcionando a igualdade para todos mediante a educação escolar, trabalhando a diferença, a aceitação, e o respeito à diferença, ou seja, superar os conflitos que nascem das relações e convivência de grupos culturais distintos” (Idem, ibidem: 10).

Moradores das aldeias indígenas denunciam atitudes preconceituosas praticadas contra seus filhos, além de falta de preparo dos educadores para lidar com a diversidade de modos de vida entre pequenos índios e não índios.

Um dos exemplos das dificuldades enfrentadas foi a proibição relatada por um dos moradores da aldeia urbana Água Bonita, Orlando Guarani, de falar em sua língua materna durante as aulas. O fato chegou a ser noticiado pela imprensa em setembro de 2011:

“Indígenas que estudam na Escola Municipal Nerone Maiolino, em Campo Grande (MS), foram proibidos de conversar em guarani, sua língua-mãe, dentro da instituição. Três alunos que fazem a 2ª série do fundamental assinaram inclusive um termo, exigido pela direção da escola, se comprometendo a não falar no idioma original do povo kaiowa.

A indígena Maura Amaral, 35 anos, é uma das que teve que assinar o termo junto com o marido, Orlando Turíbio, 41 anos. Eles e mais um amigo que estuda na mesma escola e também mora



na Aldeia Urbana Água Bonita foram chamados pelo diretor da escola e avisados de que não poderiam mais conversar na língua-mãe”¹⁹.

As entrevistas com os índios apontaram uma forte demanda por uma educação diferenciada. Na aldeia Darcy Ribeiro, eles reivindicam a instalação de um Centro Infantil de Educação (Ceinf) para as 350 crianças indígenas da comunidade, conforme relata o cacique Vânio Lara:

“Estamos buscando essa melhoria junto ao Poder Público municipal e estadual, para poder trabalhar não somente a educação mas também a língua indígena, pois ela não pode morrer”. Na comunidade, existem professores bilíngues qualificados para dar aulas. “Estão só esperando essa oportunidade do poder público” (MPF-MS, 2013).

Por fim, vale mencionar que os “indígenas urbanos” dispõem de uma vaga no Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado de Mato Grosso do Sul conforme determina o Decreto Nº 12.540, de 18/04/2008 no seu artigo 3º.²⁰

¹⁴ O estudo menciona como exceção o município de São Gabriel da Cachoeira (AM) onde a Câmara Municipal elaborou e colocou em vigor as seguintes políticas públicas: Lei nº 87 de 24 de maio de 1999 que trata da organização do Sistema Municipal de Ensino, e nesta a educação escolar indígena é compreendida como um subsistema de ensino, com diretrizes próprias; Lei nº. 139 de 12 de dezembro de 2001 que reorganiza o Conselho Municipal de Educação, constituindo seus partícipes, além dos representantes legais do Ministério Público, da Câmara Municipal, da Secretaria de Educação e das escolas.

¹⁵ Esclarecemos que a pesquisa da Comissão Pró-Índio de São Paulo não analisou os programas e iniciativas que visam garantir educação de nível universitário para os índios uma vez que não se tratam de iniciativas voltadas exclusivamente para índios na cidade, mas beneficiam um universo mais amplo de indígenas. Dessa forma, iniciativas como o Projeto Pindorama da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo não serão abordadas nessa publicação por opção metodológica, embora sejam de grande relevância.

¹⁶ Disponível em: <<http://www3.manaus.am.gov.br/professores-indigenas-tomam-posse/>>, acesso em 17 maio de 2013.

¹⁷ Entrevista: Silvio Barreto — cedida em 10/07/2012.

¹⁸ Escola indígena é inaugurada em aldeia de Viamã, Zero Hora, 20/0/2013. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2013/03/escola-indigena-e-inaugurada-em-aldeia-de-viamao-4080768.html>>, acesso em 17 maio de 2013.

¹⁹ Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/indigenas-sao-proibidos-de-falar-lingua-guarani-em-escola-de-ms,5eaa42ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>, acesso em 17 maio de 2013.

²⁰ Também em Roraima o Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado prevê na sua composição a participação da “Organização dos Índios da Cidade” (Decreto nº 9.727, de 09 de fevereiro de 2009, artigo 2º).



SAÚDE INDÍGENA

Desde 1999, os serviços de saúde são garantidos aos povos indígenas por meio do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde (SUS)²¹. Conforme determina a legislação, o Subsistema deve pautar-se por uma abordagem diferenciada e global, levando em consideração a realidade local e as especificidades culturais dos povos indígenas atendidos.

Atualmente, é responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), ligada ao Ministério da Saúde e criada em 2010 para suceder o trabalho da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), a coordenação e a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Cabe à União financiá-lo, podendo os Estados e Municípios atuar complementarmente no custeio e execução das ações.

AS DEMANDAS E AS DIFICULDADES DE ACESSO

No que tange aos beneficiários do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, é importante salientar que a legislação não faz qualquer distinção entre índios que estão nas terras indígenas e aqueles que vivem no espaço urbano. No entanto, a pesquisa mostrou que, na prática, o acesso a programas de saúde diferenciados é mais difícil para os índios que vivem na cidade.

Essa questão mereceu menção na terceira e na quarta Conferência Nacional de Saúde Indígena. A 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada em 2001, aprovou proposta de:

“24. iniciar o cadastramento das famílias indígenas desaldeadas e garantir o acesso das mesmas às ações e serviços de saúde” (Brasil/Ministério da Saúde, 2001: 7).

Já na 4ª conferência realizada em 2006, políticas de atenção à saúde dos índios que vivem fora de terras indígenas foram incluídas ao lado daquelas voltadas aos povos com demandas pendentes de reconhecimento de suas terras tradicionais. Dentre as resoluções aprovadas, merecem destaque:

“4.3 Eixo temático 3 — Desafios indígenas atuais

a) Atenção à saúde dos indígenas que vivem fora das terras indígenas e dos povos em demanda de reconhecimento

a.1 O Governo Federal deve respeitar, de imediato, os direitos indígenas, inclusive quanto ao atendimento à saúde, independentemente das condições de suas terras ou de outras condições de discriminação e sonegação de direitos.

a.2 À Funasa, em articulação com a SMS/SES, prestar e oferecer todos os serviços de saúde na rede do SUS de forma diferenciada aos índios desaldeados cumprindo a política de atenção aos povos indígenas e levando em consideração o reconhecimento oficial da Funai.

a.3 A Funasa garantirá a autonomia dos distritos para atendimento dos índios aldeados, com recursos específicos e com replanejamento de orçamento para melhor atenção do atendimento desses povos.

a.4 Os conselhos locais de saúde, com as lideranças de base, devem realizar reuniões com os índios localizados na capital, nas vilas e sedes dos municípios, para discussão do atendimento da saúde nas redes de referências.

[...]



a.6 A Funasa e a Funai criarão comissão formada por representantes das organizações e das lideranças indígenas, CLSI, Condisi, Funasa e Funai para estabelecer regras claras de cadastramento das famílias indígenas desaldeadas, de acordo com a realidade de cada povo.

[...]

[...]

a.11 O Governo Federal, via Funasa, Funai e outros órgãos, e com os governos estaduais e municipais, deverá criar e ampliar as políticas públicas de atenção à saúde indígena. Devem ser realizados estudos socioeconômicos sobre os indígenas que, por opção ou necessidade, moram fora das aldeias. A atenção a esses povos não deve comprometer o atendimento aos povos aldeados” (Brasil/Ministério da Saúde, 2006:124-126).

“5.17 Moção nº 17 – Solidariedade aos índios desaldeados

a) Eixo: Direito à saúde

Nós, Delegados da 4ª CNSI, realizada na cidade de Rio Quente/GO, no período de 27 a 31 de março de 2006, vimos por meio deste abaixo assinado formalizar nossa moção de apoio às reivindicações dos índios desaldeados, para que tenham acesso às mesmas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal quanto aos índios aldeados, buscando inclusive o resgate de etnias” (Brasil/Ministério da Saúde, 2006:180).

O entendimento que os índios na cidade têm o mesmo direito de acesso aos serviços de saúde indígena conta com uma importante jurisprudência. Em 2009, no julgamento do Recurso Especial nº 1.064.009-SC em ação proposta pelo Ministério Público Federal em Santa Catarina, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve “atender índios em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, e sem discriminações”²².

O julgado é importante, pois evidencia a ilegalidade da diferenciação vivenciada cotidianamente pelos índios nas cidades (em grupos ou individualmente considerados), conforme exposto no voto do relator do processo, Ministro Herman Benjamin:

“(…) o *status* de índio não depende do local em que ele vive, já que, a ser diferente, estariam os indígenas ao desamparo, tão logo pusessem os pés fora de sua aldeia. Mostra-se ilegal e ilegítimo, pois, o *discrímen* utilizado pelos entes públicos na operacionalização do serviço de saúde, ou seja, a distinção entre índios aldeados e outros que vivam foram da Reserva.”

INICIATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal (MPF) tem atuado firmemente para garantir aos índios que vivem nas cidades o acesso aos serviços públicos de saúde indígena. O número de iniciativas do MPF com esse objetivo evidencia as dificuldades vivenciadas por essa população indígena²³.

Judicialmente, a pesquisa levantou uma importante iniciativa do Ministério Público Federal em Santa Catarina. Em 2003, foi ajuizada uma Ação Civil Pública com o intuito de forçar a Funasa a atender os índios originários da Aldeia Xapecó que residiam na cidade de Chapecó. A ação obteve a decisão favorável junto a Segunda Turma do STJ descrita acima.

A pesquisa identificou também iniciativas extrajudiciais do Ministério Público Federal em São Paulo, Tocantins, Alagoas, Minas Gerais, Mato Grosso, Manaus e Maranhão.



Na cidade de São Paulo, o Ministério Público Federal apoiou os Pankararu nas reivindicações que resultaram na implantação em 2004 do Programa de Saúde da Família voltado à população indígena do bairro do Real Parque, conforme descrito adiante.

Já no Tocantins, em 2005, o Ministério Público Federal recomendou que a Funasa²⁴ e a Casa de Saúde Indígena (Casai) que prestassem serviços de saúde a todos os índios que o necessitassem, sem discriminar seu local de residência. A atuação do MPF-TO foi motivada pela denúncia de que índios que viviam em cidades, principalmente em Araguaína, encontravam dificuldades para acessar os serviços de saúde oferecidos pela Casa de Saúde Indígena²⁵.

Em junho de 2007, o Ministério Público Federal em Alagoas recomendou que a Funasa restabelecesse o atendimento aos índios que vivem fora das aldeias. O atendimento havia sido suspenso devido a um parecer da Procuradoria Geral da Funasa que orientava a interrupção do atendimento de saúde a indígenas que viviam fora das aldeias nos estados de Alagoas e Sergipe. Em agosto, a assessoria de comunicação do MPF-AL informou que o atendimento foi restabelecido graças à atuação do MPF²⁶.

No mesmo ano de 2007, o Conselho Distrital de Saúde Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo, em reunião ordinária, manifestou posição contrária ao atendimento de índios não aldeados. Considerando que tal distinção entre os índios é inconstitucional, em março de 2008, o Ministério Público Federal em Minas Gerais recomendou à Funasa que restabelecesse e mantivesse o atendimento aos índios que residissem fora das terras indígenas no município de Governador Valadares-MG e que continuasse o cadastramento dos índios que ainda não constavam no Sistema de Informações de Atenção à Saúde Indígena (Recomendação nº1/2008 MPF/PRM-GV/GAB/LCJ)²⁷.

Em 2009, o Ministério Público Federal no Mato Grosso abriu um procedimento administrativo com intuito de acompanhar o atendimento à saúde dos Kanela no Município de São Félix do Araguaia. Tendo em vista a complexidade do caso e a necessidade de mais informações, o MPF-MT instaurou um inquérito para apurar melhor o trabalho do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Araguaia²⁸.

Em 2010, a Secretaria Estadual de Povos Indígenas (SEIND) do Amazonas levou a conhecimento da Procuradoria da República que poucos índios que habitam a zona urbana de Manaus-AM haviam sido contemplados pela campanha de vacinação contra a gripe H1N1. Motivado pela denúncia, o Ministério Público Federal no Amazonas averiguou sua veracidade e recomendou à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus que realizasse ações de vacinação das populações indígenas residentes nas zonas rural e urbana, sem distinção, e que especial atenção fosse dispensada a algumas regiões notoriamente habitadas por contingentes indígenas na cidade (Recomendação nº 10/2010²⁹).

Em maio de 2011, o Ministério Público Federal no Maranhão recomendou ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão que assegurasse aos índios Kreniê o acesso a todos os serviços oferecidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Recomendação nº 2/2011³⁰). Segundo consta na recomendação, parte dos indígenas deixou a aldeia após um desentendimento interno e teria se instalado na área periférica do município de Barra da Corda no ano de 2009. Desde a mudança, a Funasa negava atendimento, sustentando que não poderiam ser beneficiados por não mais viverem em terra indígena. A recomendação foi atendida e os Kreniê puderam acessar os serviços de saúde.

Por fim, em dezembro de 2012, entre outras ações com objetivo de atacar a crise generalizada que se observa na saúde indígena, o MPF-SC recomendou aos Chefes do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior e Litoral Sul que adotassem medidas de pleno atendimento na área da saúde e saneamento básico dos indígenas que vivem “em áreas regularizadas ou não, bem como de desaldeados”; incluindo essas populações no cadastro de cada distrito³¹.





SAÚDE INDÍGENA NAS CIDADES VISITADAS

Em todas as capitais visitadas há demandas dos índios por atendimento diferenciado e exclusivo. No entanto, a pesquisa mostrou que as possibilidades de acesso aos serviços de saúde indígena para os índios na cidade são bastante diferentes para aqueles que se encontram em áreas reconhecidas como terras indígenas e os demais. Nos municípios de Porto Alegre e São Paulo os índios que habitam terras indígenas regularizadas ou em processo de regularização de forma geral conseguem acessar as políticas e ações diferenciadas. Outra é a realidade dos índios que vivem na zona urbana fora de terras indígenas.

A experiência do “PSF — Pankararu” em São Paulo

Na cidade de São Paulo, os Pankararu no bairro do Real Parque, com ajuda do Ministério Público Federal, conseguiram implantar o Programa de Saúde da Família (PSF)³² voltado à população indígena. Viabilizado por uma parceria entre Poder Público Municipal e Ministério da Saúde, o programa é conhecido pelos indígenas que habitam o local como “PSF — Pankararu” e foi uma resposta a uma das principais reivindicações dos índios: o atendimento de saúde diferenciado.

A iniciativa teve início em 2004 quando a Secretaria Municipal da Saúde, através de um convênio com a Fundação Nacional de Saúde — e posteriormente com recursos de incentivos da SAS/MS e também com recursos próprios, através de convênio com instituição parceira — contratou dois agentes indígenas de saúde — AIS Pankararu. A partir de 2006, a Secretaria Municipal da Saúde implantou uma Equipe de Saúde PSF (composta por um médico, um Enfermeiro, um Auxiliar de Enfermagem e dois Agentes Indígenas de Saúde) para atender especificamente a Comunidade Pankararu residente no Real Parque (Prefeitura de São Paulo s.d.).

No entanto, contrariando a vontade dos indígenas, este PSF não foi alocado em um local próprio, ocupando uma sala da Unidade Básica de Saúde (UBS) que atende aos demais moradores do Real Parque. De acordo com Lídia da Silva, Agente de Saúde Indígena da PSF — Pankararu, tal situação gerou por vezes algumas tensões entre os indígenas e não indígenas que vivem ali, pois muitos dos moradores do Real Parque que não são índios questionam a prioridade dada aos Pankararu.

Embora o programa tenha atravessado inúmeras dificuldades desde que começou a funcionar, é considerado pelos Pankararu uma importante conquista.

Não se tem conhecimento de iniciativas semelhantes para atender os índios localizados em outros bairros da cidade. Já os Guarani das terras indígenas localizadas na capital contam com o atendimento de Unidade Básica de Saúde Indígena mantidas pela Prefeitura: a UBS Vera Poty e seu Anexo Krukutu e a



UBS Kwarãý Djekupé. As três unidades possuem equipe multidisciplinar de Atenção à Saúde Indígena³³. Para tal atendimento, a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo instituiu em 2004 uma área técnica específica para cuidar da saúde da população indígena: a Área Técnica Saúde da População Indígena³⁴.

Atenção à Saúde Indígena em Porto Alegre

É consensual, por parte das lideranças indígenas entrevistadas, a opinião de que a saúde indígena, tanto para os índios que habitam as terras indígenas, quanto para os que vivem na cidade, está deixando muito a desejar. Apesar da estrutura construída em algumas aldeias que contam com postos de saúde, há a falta de enfermeiros, médicos, remédios, ambulâncias.

Santiago Franco, vice-presidente do Conselho de Articulação dos Povos Guarani, pontua também a necessidade de respeito, diálogo e valorização da medicina tradicional. Santiago colocou a necessidade da contratação de profissionais capacitados e dispostos a trabalhar “mais junto com as comunidades”, aceitando a troca de conhecimentos. Apontou ser preciso “capacitar o agente de saúde conforme o Guarani quer, tem que acompanhar, levar no hospital, ajudar para o paciente conseguir chegar, ajudar a falar com o médico, acompanhar mais de perto”.

O Plano Municipal de Saúde 2010-2013 apresenta um diagnóstico da atenção primária à saúde prestada aos índios em Porto Alegre (Prefeitura de Porto Alegre, 2010). Segundo o documento datado de 2010, como o município de Porto Alegre ainda não possui Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, a atenção primária à saúde dos povos indígenas é executada por Equipes de Saúde da Família ou Unidades Básicas de Saúde próximas ao local de moradia dessa população. A atenção especializada (consultas e exames) e as internações seguem a mesma lógica de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde utilizada para toda a população de Porto Alegre (Idem, ibidem: 293).

O município de Viamão possui uma Equipe Multidisciplinar de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas que atende a etnia Mbyá Guarani do DSEI Litoral Sul ao qual Porto Alegre também pertence. Em contrapartida, Porto Alegre fornece o Agente Indígena de Saúde — AIS para atuar junto a essa equipe, bem como a atenção especializada (consultas e exames) e as internações (Prefeitura de Porto Alegre, 2013: 199).

Serviços de atenção primária à saúde indígena - Porto Alegre - 2012

Comunidade Indígena	UBS/ESF
Núcleo Doméstico Mbyá Guarani Lami	Equipe Multidisciplinar do Polo Base de Viamão
Comunidade Mbyá Guarani Lomba do Pinheiro	Equipe Multidisciplinar do Polo Base de Viamão
Comunidade Kaingang Morro do Osso	UBS Tristeza
Comunidade Kaingang Lomba do Pinheiro	USF Panorama
Núcleo Doméstico Kaingang Jardim do Verde / Morro Santana	USF Vila Safira
Núcleo Doméstico Kaingang Vila Safira / Morro Santana	USF Vila Safira II
Núcleo Doméstico Kaingang Agronomia	UBS Vila Mapa
Núcleo Doméstico Kaingang Glória	UES Graciliano Ramos
Comunidade Charrua / Aldeia Polidoro	USF Restinga

Fonte: ATSPI/CGAPSES/SMS obs.: Os Núcleos Domésticos Kaingang da Agronomia e Glória, não estão cadastrados no SIASI/MS - Prefeitura de Porto Alegre, 2013:199.



Em dezembro de 2011, o Conselho Municipal de Saúde aprovou o projeto de implantação da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), em Porto Alegre (Prefeitura de Porto Alegre, 2013: 198). Assim, dentro do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família da Prefeitura está prevista a constituição de Equipe de Saúde Indígena³⁵. Apurou-se que início de 2013, o Instituto lançou edital para contratação de Enfermeiro de Saúde Indígena, Técnico de Enfermagem de Saúde Indígena e Agente Comunitário de Saúde Indígena através de contrato temporário com duração de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses³⁶.

Segundo observa o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, os índios deveriam estar representados no Conselho Estadual de Saúde e nos Conselhos Municipais de Saúde. Mas na instância estadual gaúcha e em Porto Alegre essa questão ainda não está resolvida (Prefeitura de Porto Alegre, 2013: 198).

Atenção à Saúde Indígena em Manaus

Em seu estudo sobre a assistência à saúde dos povos indígenas que vivem na área urbana de Manaus, os pesquisadores Evelyne Marie Mainbourg, Pery Teixeira, Esron Soares, Maria Ivanilde Araújo e Érico Jander da Silva concluem que a mesma “encontra-se incipiente, o que não contradiz a precária situação da população indígena que reside na cidade” (Mainbourg et allii: 2009, 186).

Os pesquisadores informam que a Secretaria Municipal de Saúde conta com uma equipe multidisciplinar para atender a população indígena e uma equipe de técnicos em cada um dos quatro distritos sanitários da cidade. Sua missão é articular o acesso dos povos indígenas às equipes do Programa Saúde da Família, e à rede do Serviço Único de Saúde (SUS).

Destacam os autores que no Distrito Sanitário Norte a equipe de saúde começou a desenvolver atividades de saúde no local de residência dos indígenas, atendendo a uma demanda das lideranças. Informam que a cada dois meses na sede da Associação Wotchümacü dos Ticuna são desenvolvidas atividades junto às famílias cadastradas na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Família de acordo com os programas de saúde priorizados pelo Ministério da Saúde (controle da hipertensão arterial, acompanhamento das gestantes e das crianças menores de cinco anos de idade etc.).

Já no Distrito Oeste, ocorrem atividades de saúde que beneficiam os Sateré-Mawé dentro da área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde da Família onde vive a população indígena. Elas limitam-se à visita domiciliar e ao planejamento familiar, pois segundo “um profissional de saúde entrevistado, isso ocorre devido à facilidade de acesso dos indígenas a um Centro de Saúde, bem como à capacidade de resposta deste serviço; diferentemente do que ocorre nas Unidades Básicas de Saúde da Família onde, em função da capacidade instalada, o serviço limita-se aos programas priorizados na atenção básica” (Idem, ibidem: 189).

Entre as dificuldades identificadas no atendimento à saúde está o limitado domínio da língua portuguesa por uma parcela dos indígenas residentes em Manaus, o que, como problematizam os pesquisadores, não é apenas um dificuldade linguística mas envolve diferenças culturais:

“Esse pouco domínio por parte de alguns indígenas gera dificuldades no atendimento pelos profissionais de saúde. Essa situação é apresentada pelos profissionais de saúde como um grande obstáculo no atendimento à população indígena, tanto durante as consultas como das atividades de educação em saúde.

Na verdade, a dificuldade linguística se soma à dificuldade de adequação cultural da atuação dos profissionais, pois a percepção do processo saúde/doença das populações indígenas é muito diferente da percepção da sociedade nacional. Para amenizar esta situação, é solicitado pelos profissionais aos indígenas que, quando eles se dirigirem às unidades de saúde, procurem sempre ir acompanhados com alguém que tenha um maior domínio da língua portuguesa” (Idem, ibidem).



Os pesquisadores indicam também que os índios que não residem em “pequenos aglomerados” ou estão menos organizados para reivindicar seus direitos de forma coletiva têm maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde. O que os dados desse estudo parecem indicar é que o serviço de saúde diferenciado para a população indígena que vive na cidade de Manaus é ainda um processo em construção, e que os exemplos positivos apontados acima ainda estão restritos a algumas situações específicas.

Em janeiro de 2013, os índios de Manaus foram surpreendidos com a decisão da Secretaria Municipal de Saúde de extinguir a “Ação de Atenção à Saúde da População Indígena” e transferir a responsabilidade das atividades ligadas à saúde indígena para o Núcleo de Saúde do Homem e Grupos Especiais³⁷. Segundo o Portal da Prefeitura de Manaus, o Núcleo “compreende as áreas programáticas de Saúde Indígena, Saúde da População Negra e Saúde no Sistema Penitenciário, que atuam na lógica da atenção diferenciada”³⁸.

Segundo depoimentos de lideranças indígenas apresentados na matéria do jornal A Crítica, a mudança não foi previamente discutida e trás preocupações quanto à continuidade das atividades:

“A conselheira de saúde indígena Maria do Carmo Wanano disse que o fim da pasta pode deixar ‘ainda pior’ o atendimento aos indígenas na capital amazonense. [...] Maria do Carmo Wanano afirmou que o fim da ação pode comprometer projetos e demandas que já vinham sendo planejadas em 2012. Ela afirmou que vai procurar o Ministério Público Federal (MPF) para comunicar a decisão e pedir orientação.

Mara Cambeba, do Instituto de Saúde Indígena em Manaus (Icresam), afirmou que não sabia do fim da pasta e se mostrou surpresa. ‘A gente tinha um departamento que era uma referência. Uma reivindicação antiga nossa. Considero o fim da ação um retrocesso. Precisamos de um posicionamento oficial da Sems. Queremos saber como vai ficar também o recurso Ministério da Saúde repassava’, disse.

O integrante da União dos Povos Indígenas de Manaus (Upim), Adail Munduruku, também foi informado pela reportagem sobre a medida. Surpreso, ele disse que agora “é preciso saber o que sobrou para os indígenas” (A Crítica, 25 jan. 2003).

Conforme lembrou o jornal A Crítica:

“Ação de Atenção à Saúde da População Indígena foi criada em 2005, resultado de uma mobilização do movimento indígena em Manaus. O programa apresentou projetos pioneiros a este setor, como o levantamento de pacientes indígenas atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Manaus (até então inédito), construiu atividades de atendimento à mulher indígena e às populações rurais e ajudou a elaborar projetos de atendimento diferenciado, que incluía cursos de capacitação sobre informações acerca das diferentes etnias indígenas e suas especificidades”.

Nas entrevistas realizadas em Manaus apurou-se que mesmo com todas as limitações, os índios reconheciam a importância das iniciativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para os índios residentes em Manaus. De acordo com a liderança Mara Kambeba, ocorreram seminários sobre a saúde indígena, algumas ações voltadas para a saúde da mulher indígena, a mobilização para a criação de um formulário específico para os indígenas nos postos de saúde, a criação de cinco vagas para a consulta odontológica em cada zona da cidade e levantamento de indígenas usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Manaus.

A pesquisa identificou ainda uma intensificação na vacinação da população indígena em Manaus, urbana e rural, sobretudo após 2011, quando o MPF-AM recomendou a SEMSA assim procedesse. Desde então, a Secretaria intensificou a vacinação da população indígena de Manaus contra gripe (2011), poliomielite (2011 e 2012), influenza (2012).



Campo Grande

Em Campo Grande, os índios reivindicam a melhoria do sistema de atendimento à saúde indígena com postos de saúde especializados no atendimento de populações indígenas nas aldeias urbanas.

O Conselho Municipal de Direito e Defesa dos Povos Indígenas (CMDDPV) organizou diversas reuniões sobre o tema da saúde e reivindica a contratação de pelo menos um indígena em cada unidade básica de saúde e hospitais da cidade.

Segundo consta no blog do Conselho Municipal de Direito e Defesa dos Povos Indígenas³⁹, um posto de saúde direcionado para a atenção exclusiva da comunidade indígena — o PSF Indígena Vida Nova III — passou a disponibilizar atenção específica ao segmento. Mas não foi possível levantar mais informações sobre essa iniciativa.

Segundo um representante da SESAI entrevistado pela CPI-SP, o órgão estaria planejando a realização de um censo indígena em Campo Grande, com o intuito de localizar a distribuição de residentes indígenas na cidade, para assim planejar melhor as políticas públicas de atendimento à saúde desta população, como a contratação de enfermeiros ou médicos indígenas em determinados postos de saúde.

²¹ A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080 de 1990) foi alterada em 1999 para incorporar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena ao Sistema Único de Saúde (SUS).

²² STJ. REsp 1.064.009-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 4/8/2009. Informativo n. 401, acesso em 9 maio 2013.

²³ A pesquisa da CPI-SP focou apenas nas ações que tiveram como objeto específico o atendimento aos índios vivendo em cidade. No entanto, vale registrar que o MPF é autor de outras ações judiciais relacionadas com a garantia do direito à saúde que discutem diversos temas, como a presença de familiares acompanhando o indígena internado, a responsabilidade da Funai em ressarcir o atendimento médico prestado ou alimentação recebida durante tratamento por indígenas nas cidades.

²⁴ À época, a Funasa era responsável pela gestão da saúde indígena.

²⁵ Disponível em: <<http://www.prto.mpf.gov.br/news/mpf-faz-recomendacao-a-funasa>>, acesso em 17 fevereiro de 2013.

²⁶ Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/funasa-restabelece-atendimento-a-indios-desaldeados-em-al-e-se-1>, acesso em 5 de fevereiro 2013.

²⁷ Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/atuacao-do-mpf/recomendacao-docs/recomendacao_01_FUNASA.pdf>, acesso em 5 fevereiro 2013.

²⁸ Disponível em: <<http://www.pmt.mpf.gov.br/transparencia/portarias-barras/Portaria%20009-2013.pdf>>, acesso em 15 maio 2013.

²⁹ Disponível em: <http://www.pram.mpf.gov.br/institucional/acoes-do-mpf/recomendacao/Recomendacao10_H1N1_INDIO_URBANOS.pdf>, acesso em 5 fevereiro maio 2013.

³⁰ Disponível em: <<http://www.prma.mpf.gov.br/uploads/file/recomenda%C3%A7%C3%A3o%20SESAI%20Kreni%C3%AA.pdf>>, acesso em 5 fevereiro 2013.

³¹ A precariedade no atendimento de saúde é tão grave que motivou o Ministério Público Federal a promover o “Dia D da Saúde Indígena” em dezembro de 2012, uma ação conjunta em todo o país para chamar a atenção para essa situação. De 2010 a 31 de julho de 2012, o MPF instaurou 357 inquéritos para apurar o estado crítico da saúde nos Estados. Ver: <<http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/encontros/ii-encontro-regional-da-6a-ccr-manoas-am/dia-d-da-saude-indigena>>, acesso em 14 maio 2013.

³² Programa Saúde da Família era o nome dado ao modelo assistencial de Atenção Básica à época. Atualmente, o modelo é chamado de “Estratégia Saúde da Família”.

³³ Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/popindigena/folder-ATSaudelIndigena.pdf>>, acesso em 20 maio 2013.

³⁴ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=29931>, acesso em 20 maio 2013.

³⁵ Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/imesf/default.php?p_secao=79>, acesso em 20 maio 2013.

³⁶ Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/prmpa/prefpoa/imesf/usu_doc/edital_de_abertura_02-2013.pdf>, acesso em 20 maio 2013.

³⁷ Saúde: atendimento específico para índios urbanos é suspenso em Manaus. A Crítica. 25 jan. 2013. Disponível em: <http://acritica.uol.com.br/amazonia/Saude-indigena-fragilizada-Manaus_0_853714626.html>, acesso em 20 maio 2013.

³⁸ Disponível em: <<http://semsa.manoas.am.gov.br/grupos-especiais/>>, acesso em 20 maio 2013.

³⁹ Disponível em: <<http://www.cmddicgms.blogspot.com.br/>>, acesso em 20 maio 2013.



ETNODESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA

Quais são as políticas adequadas para assegurar aos índios na cidade as plenas condições para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações respeitando sua autonomia sociocultural? Tal pergunta ainda precisa ser respondida, uma vez que até o momento a reflexão sobre o etnodesenvolvimento teve como foco prioritário — se não único — os índios que vivem em terras indígenas em áreas rurais.

A crescente presença de índios nas áreas urbanas coloca a necessidade de pensar novos paradigmas. Nessa situação, mesmo os índios localizados em áreas reconhecidas como terras indígenas enfrentam dificuldades para garantir sua subsistência pois, na maioria das vezes, trata-se de terras diminutas que não apresentam as condições apropriadas, com escassez de matas e áreas para a agricultura. Assim, por exemplo, descreve a pesquisadora Renata Aguilar a situação das terras Guarani em Porto Alegre:

“A baixa integridade ambiental do entorno dos acampamentos e tekoás e ainda o aumento das restrições pela população não indígena no acesso a áreas habitadas antigamente vêm diminuindo expressivamente as alternativas de obtenção de espaços adequados que permitam segurança para a sustentabilidade ambiental, econômica, social e religiosa (Garlet, 1997). A falta de áreas para implantação de roças, coletas vegetais para fins medicinais, alimentação, matéria-prima para a confecção de artefatos, a falta de caça, a poluição dos rios, etc., são elementos que restringem acentuadamente o modo de ser guarani” (Aguilar, 2013: 105- 106).

As estratégias para a geração de renda variam e assumem importância diferenciada em cada caso: comercialização de artesanato; palestras e apresentações culturais, empregos temporários, a prática Guarani do poraró (“esperar troquinho”). Além do acesso a programas de combate à pobreza como o Bolsa Família.

No caso dos Kaingang em Porto Alegre, a pesquisadora Ana Elisa Freitas afirma que a base econômica da grande maioria das famílias é a produção artesanal comercializada em feiras administradas pelo Poder Público Municipal (Freitas, 2005: 22). A segunda maior fonte de renda dos Kaingang segundo a pesquisadora são as palestras e apresentações em escolas e universidades com remuneração em dinheiro ou alimentos. E mais raramente o emprego em serviços temporários (domésticas, vigias, motoristas, trabalhadores na construção civil). A autora menciona ainda os programas do governo federal como o Fome Zero e o Bolsa Família (Idem, ibidem: 23).

O pesquisador Baptista relata a importância do artesanato também para os índios da aldeia urbana Kakané Porã em Curitiba:

“boa parte da aldeia trabalha com artesanato, vendem seus artesanatos na Praça Osório, no centro de Curitiba, e também na tradicional feira do Largo da Ordem, aos domingos. O mês de abril é sempre aguardado pela aldeia, pela data comemorativa do dia do índio, pois é nesse mês que recebem visita de escolas” (Baptista, 2012: 29).

Diz ainda o autor que:

“A situação de emprego dos maiores de 18 anos é precária: apenas 16% trabalham com carteira assinada; 2% são assalariados, mas não têm vínculo empregatício; 40% se disseram autônomos; 33% não trabalham e 9% não souberam definir a sua condição” (Idem, ibidem).

A importância do artesanato como fonte de renda é constatada também em Manaus: “boa parte dos indígenas que vivem na cidade tem como atividade geradora de renda a produção e venda de artesanatos” (Gomes & Bruno, 2009: 141).



Também em Campo Grande, a comercialização do artesanato representa significativa fonte de renda para os índios. Comercializam ainda frutas em feiras livres e na feira indígena localizada próximo ao Mercado Municipal. Há índios que trabalham em indústrias e comércios locais (MPF-MS, 2013).

No entanto, a pesquisadora Vanderléia Mussi aponta as dificuldades enfrentadas pelos Terena em Campo Grande para acessar o mercado de trabalho, dificuldade também relatada pelos índios em Manaus:

“No centro urbano, os Terena, por possuem baixo nível de escolaridade (88,70% com o Ensino Fundamental incompleto), têm acesso restrito ao mercado de trabalho (77,60% de desempregados); e, quando empregados, apresentam baixa renda salarial, variando de um a dois salários mínimos por família. Também aqui as agruras salariais atingem indiscriminadamente jovens e adultos; entretanto, nas entrevistas feitas com indígenas das aldeias urbanas, a questão de gênero aparece com destaque, demonstrando que entre as mulheres – em sua quase totalidade, empregadas domésticas – o salário costuma ser mais baixo e as condições de trabalho sempre muito precárias” (Mussi, 2011: 210).

As experiências identificadas pela pesquisa apontam para um cenário de iniciativas do Poder Público ainda bastante pontuais e incipientes.

EXPERIÊNCIAS COM AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL

Feira do Índio em Campo Grande

A experiência mais antiga identificada foi a “Feira do Índio” na cidade de Campo Grande, localizada ao lado do Mercado Municipal. Foi criada pela Lei nº 2.954 de 12 de abril de 1993 com o intuito de possibilitar a “comercialização, pela comunidade indígena, dos produtos primários e artesanais” (artigo 2º). A mesma lei prevê a isenção tributária para a atividade comercial dos indígenas.

A oficialização da feira é fruto da luta da Associação das Feirantes Indígenas que “surgiu em 1988, em meio aos movimentos reivindicatórios que culminaram na Constituição de 88, também surgiu como resposta aos anseios das indígenas por melhorias em suas condições de trabalho” (Sant’Ana, 2012: 9). Da feira participam tanto índios que residem nas terras indígenas quanto os da área urbana.

A pesquisadora Graziella Reis de Sant’Ana salienta a importância da Feira para os Terena:

“A feira indígena se configura como um ponto de referência e encontro para os Terena de Campo Grande, *tanto os residentes na cidade, quanto os que estão só de passagem*. Lá é possível buscar informações sobre associações indígenas existentes, como também sobre as famílias que residem em Campo Grande; as feirantes articulam e dinamizam uma extensa rede de contatos com parentes e afins na cidade.

[...]

Foi no espaço da Feira Indígena que, pela primeira vez, os Terena realizaram o Kohixoti-Kipahé (Dança da Ema) na cidade, uma dança tradicional realizada nas aldeias no período das Plêiades. No espaço da feira indígena também ocorriam sessões xamanísticas da Koixomunietí (xamã) Benízia, conhecida como Vovó Dionízia, uma importante xamã, já falecida, que saiu da aldeia de Bananal, juntamente com outros xamãs (num período pós-entrada do protestantismo nas aldeias) e que muito atuava entre as mulheres e homens na cidade” (Idem, *ibidem*, grifo nosso).



A pesquisadora aponta também o protagonismo das mulheres nas atividades da Feira:

“O trabalho da feira é feito pelas mulheres, sendo que parte delas reside em aldeias do Estado, e em certos períodos viajam para a capital, permanecendo por até algumas semanas, vendendo produtos da pequena lavoura (pequi, palmito verde, etc.), do artesanato e da cerâmica Terena” (Idem, ibidem).

A avaliação positiva da feira nos foi manifestada também por Marileide, presidente da Associação das Feirantes Indígenas de Campo Grande, que considera a mesma uma boa alternativa de geração de renda principalmente para as mulheres. Mas ela aponta para um problema atualmente enfrentado pelas feirantes: a falta de um espaço para alojamento daquelas que vêm das terras indígenas. A Funai deixou de alugar a casa na qual os indígenas se hospedavam e hoje muitos acabam tendo de dormir no quiosque mesmo, no meio da praça. A Associação das Feirantes Indígenas reivindica que a Funai providencie um novo alojamento.

LEI Nº 2.954, de 12/04/1993

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, ORGANIZAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO A “FEIRA DO ÍNDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aprova e eu, JOÃO PEREIRA DA SILVA, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, combinado com o artigo 30, inciso I, alínea “q”, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e manter em funcionamento a “Feira do índio, na praça Oshiro Takemori.

Art. 2º - A “Feira do índio” terá como objetivo a comercialização, pela comunidade indígena, de seus produtos primários e artesanais.

Parágrafo Único - A atividade comercial de que trata este artigo, gozará da isenção tributária prevista na Lei nº 6.001, de 19/12/73.

Art. 3º - A “Feira do “Índio” ficará vinculada a Secretaria Municipal do Bem Estar Social; que definirá, em conjunto com a Associação dos Feirantes Indígenas de Campo Grande - MS, a política para o seu funcionamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único - A administração e a coordenação da Feira, visando o seu pleno funcionamento, ficarão a cargo da Secretaria do Bem Estar Social e Associação dos Feirantes Indígenas de Campo Grande - MS., respectivamente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encarregar-se-á de elaborar e executar projeto arquitetônico, visando a reestruturação e adaptação da praça à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - São considerados prioritários pela comunidade indígena os serviços de instalações, sanitários, iluminação, limpeza, manutenção, transferência do ponto final do transporte coletivo, tampa para os recipientes de lixo do mercado municipal e a construção de um albergue para os índios.

§ 1º - São considerados prioritários, para fins de permanência do comércio indígena na praça, os serviços elencados nesta Lei.

§ 2º - Para a construção do albergue referido no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal destinará, preferencialmente, terreno fora da praça, em local não muito distante.

Art. 6º - Além da manutenção permanente da Feira, pelo Poder Executivo, a comunidade indígena poderá reivindicar apoio e recursos financeiros, junto a órgãos oficiais, autoridades competentes e entidades ligadas à causa indígena, visando o desenvolvimento e aprimoramento de seu comércio, bem como de outros eventos a serem realizados na praça, que visem a preservação e a divulgação da cultura, arte e tradição indígena.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares cogentes visando a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 1993
JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente



Agricultura Urbana em Osasco na Grande São Paulo

Em 2006, após várias intervenções junto ao Poder Público, com o apoio do Conselho Indígena Missionário (Cimi), os Pankararé foram incluídos entre os beneficiários do Programa “Osasco Solidária”⁴⁰ atendendo assim à demanda dos índios por alternativas de geração de renda (Maestri & Ramos, 2011). O programa não é específico para os índios, mas a Prefeitura abriu a possibilidade que os mesmos fossem incluídos entre os beneficiários.

A primeira iniciativa teve como foco o artesanato — como discutiremos adiante —, a segunda, em 2008, possibilitou a um grupo de índios Pankararé participar do Projeto “Agricultura Urbana” em Osasco. O Programa de Agricultura Urbana no Município de Osasco foi instituído em 2006 (Lei nº 4.019 de 23/03/2006) e inclui a implantação da Horta Modelo — espaço destinado para a capacitação continuada em horticultura e Segurança Alimentar, visando à implantação de hortas comunitárias em áreas ociosas de Osasco (Silva, 2010: 7). Assim, o projeto transformou faixas das linhas de transmissão de energia elétrica da AES Eletropaulo em lugares produtivos. Em um primeiro momento, a colheita é feita para o autoconsumo, visando à segurança alimentar dos integrantes dos grupos, e na sequência a comercialização dos produtos excedentes⁴¹. Os produtos cultivados na horta são comercializados em vários locais da cidade por meio de uma “feira móvel”, ônibus da prefeitura que circula com os produtos para atender populações de áreas onde não existem feiras livres, com hortifrutigranjeiros sem adição de agrotóxicos, cereais, os artigos da Padaria Solidária Pão Sol e produtos não perecíveis.

Na avaliação de Alaíde Pereira Xavier Feitosa, liderança indígena Pankararé de Osasco, esse programa — juntamente com o apoio ao artesanato (confira descrição adiante) — é extremamente importante para que os indígenas de Osasco possam se articular e incrementar suas possibilidades de geração de renda. No entanto, faz questão de salientar, ainda falta muito para que suas demandas sejam, de fato, atendidas.

Fortalecimento da produção agroflorestal em Porto Alegre

Aldeias Guarani da região metropolitana de Porto Alegre — Anhetenguá, Nhuundy (Estiva), Pindó Mirim, Pindó Poty (Lami), Jatai´ty e Aracuã (TI Cantagalo), Yy Ryapú (Granja Vargas) e Capivari — participam de projeto que visa fortalecer a sua produção agroflorestal⁴².

Denominada “Fortalecimento das Agroflorestas no Estado do Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional”, a ação é uma iniciativa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) ligada ao governo do Rio Grande do Sul que conta com apoio da ONG Sementes da Vida (Araricá), Associação dos Produtores Agroecológicos do Lami (APEL), Funai e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

O projeto, cuja execução será de 2011 a 2013, tem por objetivo: “desenvolver e difundir o conhecimento e fortalecer as ações de ATER sobre agroflorestas no RS, implantadas por agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais (AFPICT), contribuindo para a afirmação de sua autonomia, segurança alimentar e nutricional (SAN), inserção em mercados institucionais e articulação em redes”⁴³.

A pesquisadora Renata Aguilar menciona algumas das iniciativas já implementadas pelo projeto: apoio logístico para a visitação entre familiares e prática do poraró (“troca-troca”) responsável por fluxo de material, sementes e mudas — em 2011 foram realizadas viagens entre tekoás (aldeias), inclusive na Argentina, para resgate de sementes e mudas —; e o Encontro de Saberes Tradicionais Yva’a (traduzido como Frutos da Terra) (Aguilar, 2013: 85-86).



Com base nas pesquisas e ações desenvolvidas, os autores do projeto pretendem elaborar uma proposta de orientação de políticas públicas visando fortalecer a produção agroflorestal como estratégia para a Segurança Alimentar e Nutricional de Agricultores Familiares, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais no Rio Grande do Sul⁴⁴. Assim, apesar de ser um projeto pontual, a iniciativa aponta para desdobramentos em termos de políticas públicas.

O projeto Gati na TI Tenondé Porã em São Paulo

Registramos ainda outra iniciativa governamental que tem como foco a gestão territorial e que beneficia os Guarani da TI Tenondé Porã na área metropolitana de São Paulo.

Trata-se de um projeto mais amplo da Funai, o Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (conhecido como Gati) que teve sua execução iniciada em 2011 abrangendo terras indígenas de cinco biomas florestais brasileiros com o objetivo de “fortalecer as práticas indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais nas suas terras e a inclusão social dos povos indígenas, consolidando a contribuição das Terras Indígenas como áreas essenciais para conservação da diversidade biológica e cultural nos biomas florestais brasileiros”.

Ressaltamos, porém, que não é uma ação específica para índios na cidade e beneficia apenas uma terra nessa condição. De qualquer forma, como o Gati se propõe a gerar aprendizagens para propostas mais amplas de políticas nesse tema, seria importante considerar os seus desdobramentos para as terras indígenas situadas em áreas urbanas.

EXPERIÊNCIAS DE PROMOÇÃO DO ARTESANATO

Campo Grande: Artesanato e Turismo

Em Campo Grande, a comercialização dos artesanatos indígenas é feita na Casa do Artesão, Mercado Municipal e na Economia Solidária, em Campo Grande. Na aldeia urbana Marçal de Souza os índios contam com um Centro Cultural, construído pela Prefeitura como parte da estrutura do conjunto habitacional. Conhecido como Memorial da Cultura Indígena, o local faz parte do roteiro turístico da cidade, cobrando uma taxa de visitação, lá recebem turistas e escolas e comercializam artesanato.

Banducci e Urquiza avaliam as limitações da forma como o memorial e a atividade turística estão organizados na Aldeia Marçal de Souza:

“A construção mais imponente do local ocupa o centro do Aldeamento Marçal de Souza, é cercada por grades, com dois portões que dão acesso aos edifícios e ao jardim que os margeia. A estrutura de maior dimensão, fechada por paredes laterais, é o local reservado para as exposições e comercialização de artesanato, possuindo também espaço para recepção de turistas, com um pequeno hall e banheiros. Não há lanchonete e, por muito tempo, não havia lugares destinados à venda de postais ou souvenirs para turistas.

A grandiosidade e beleza do edifício não encontraram eco na organização de seu espaço interno, bem como no que é oferecido aos visitantes e aos próprios moradores locais. Poucas são as informações sobre os índios que ali residem e sobre a história da aldeia Marçal de Souza. O artesanato a ser comercializado — que consta de peças cerâmicas Terena e Kadiwéu, de arcos e flechas e de trançados em fibras, próprios da etnia Guarani, além de brincos, colares e pulseiras das



três etnias — encontra-se exposto em prateleiras de arame trançado impróprias para esse fim, pois não raro danificam as peças de cerâmica e deixam de destacar os demais produtos.

Os visitantes são levados até a aldeia através de um city tour e lá chegando são conduzidos diretamente ao Memorial, sendo recebidos por um atendente municipal que comumente relata, de forma breve, a história da ocupação do local, o panorama étnico do estado, além de fornecer alguns dados genéricos sobre a origem do artesanato exposto. Em algumas das visitas ao local, foi possível encontrar representantes da comunidade desempenhando o papel de recepcionistas dos turistas. Numa ocasião, crianças, vestidas 'a caráter', com saias ou vestidos de algodão cru e pequenos cocares na cabeça, permaneciam no recinto do memorial e, quando solicitadas, interagiam com os visitantes, sorrindo e posando para fotos, sendo agraciadas com gorjetas. Em outras, havia uma senhora Terena que lhes dava as boas vindas em sua língua natal. No entanto, é um estagiário da Prefeitura quem comumente recepciona os turistas. Esses, ao final das preleções, são convidados a apreciar e, porventura, adquirir, algum artesanato e, em seguida, são conduzidos de volta ao ônibus do city tour.

A visita à aldeia consiste dessa breve passagem pelo Memorial, sem contato com os Terena que ali residem ou até mesmo sem a realização de um passeio pelas ruas do Loteamento.

[...]

As populações indígenas, apesar de constituírem atrativo para o turismo da cidade, sequer são objeto de preocupação do poder público municipal no que diz respeito ao planejamento da atividade e quanto à participação dos grupos étnicos. Na única experiência de visitação a uma aldeia urbana, incluída nos roteiros oficiais, seu foco está centrado num monumento arquitetônico e não na população que junto dele reside e justifica sua existência” (Banducci & Urquiza: 2012, 9-10).

Os autores afirmam ainda que os moradores da aldeia urbana não são consultados quanto aos rumos do turismo na aldeia, aos possíveis programas a serem implantados no local e à forma de inserção da comunidade nesse empreendimento:

“[a população local] Ciente da situação reclama uma participação mais ativa e intensa nessa atividade, tendo inclusive demandas objetivas em relação ao desenvolvimento do turismo na Marçal de Souza. Dentre suas reivindicações, identificou-se o desejo forte das mulheres produzirem e comercializarem o seu próprio artesanato cerâmico, característico da etnia Terena” (Idem, ibidem: 10-11).

No período de nossa visita em campo (dezembro de 2011), ocorreu a primeira reunião realizada entre as mulheres da aldeia Marçal de Souza, um representante da Funai, uma representante do Banco do Brasil e uma assistente social do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que tinha como objetivo a criação de uma associação de Artesanato da aldeia Marçal de Souza. Tratou-se de uma palestra da assistente social sobre associativismo e sobre o processo de se criar uma associação. Esse projeto veio como decorrência de uma oficina de artesanato, realizada anteriormente, também com a participação do Banco do Brasil. A cacique Enir disse estar confiante na criação dessa associação e que será uma boa alternativa de renda para as mulheres e homens desempregados da comunidade.

Verificamos também que na Aldeia Água Bonita foi fundada uma associação de artesanato, comandada pelas mulheres que vendem seus produtos no Centro Cultural. Mas, segundo o cacique Nito, na própria aldeia não há muita venda porque a comunidade está na periferia da cidade e o projeto proposto pelos índios para torná-la um polo turístico não foi aceito.



Porto Alegre: garantia de espaços para comercialização do artesanato

Em Porto Alegre, o apoio da Prefeitura concretizou-se através da cessão de espaço para a comercialização de artesanato (aos Guarani e Kaingang); da regularização da prática Guarani do poraró; e dos projetos “Mulheres dos Panos” e “Fazendo cerâmica como nossos avós”.

No ano de 2000, a Prefeitura de Porto Alegre assegurou aos Kaingang e Guarani uma loja no Mercado do Bom Fim para comercializarem seu artesanato (Decreto nº 12.874/2000). A iniciativa contou com o apoio do Instituto de Estudos Culturais e Ambientais (Iecam) e da Funai. Segundo o Portal da Prefeitura de Porto Alegre, foram garantidos também espaços e bancas para a comercialização do artesanato no Brique da Redenção⁴⁵.

Os Kaingang comercializam seu artesanato também na Feira da Praça da Alfândega e na Feira Ecológica da Cooperativa Coolméia (Freitas, 2005: 364). Segundo Freitas:

“em todos estes ambientes há restrições e ordenamentos impostos pela administração pública em termos de limites de espaço, horários e modo de ocupação; há igualmente tensões com os outros artesãos, expositores, lojistas. Trata-se de um campo muito tenso, em que concorrem interesses empresariais e políticos” (Freitas, 2005: 364).

Vicente Castoldi, liderança Kaingang, lembra que quando os índios começaram a frequentar a feira de artesanato do Brique da Redenção, a associação dos feirantes tentou retirá-los. Os índios conseguiram retomar seu espaço com o apoio do Ministério Público Federal.

O espaço da feira do Parque Farroupilha é tido como fundamental para a troca de informações e de objetos entre os indígenas, além de ser um local importante para a formação de alianças e planejamento de ações conjuntas entre as lideranças. Como disse Kenvan-Fy, filho de Vicente Castoldi, “a Redenção é um grande ponto! Se encontra o pessoal do Morro, da Lomba... a gente discute, bate uma bolinha...”

Projeto “Mulheres dos Panos”



DECRETO Nº 12874/2000 DE PORTO ALEGRE

Destina o uso da loja nº 22 do Mercado do Bom Fim para comercialização de artefatos indígenas produzidos pelas etnias Kaingang e M'Bya-Guarani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada a loja nº 22 do Mercado do Bom Fim, com área de 15,93m² para a comercialização de artefatos produzidos pelas etnias Kaingangue e M` byá-guarani.

Parágrafo único - O acompanhamento das atividades da loja será feito pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O funcionamento das atividades da loja será supervisionado por uma Comissão composta por:

- I - um representante da comunidade Kaingangue;
- II - um representante da comunidade M` byá-guarani;
- III - um representante do Gabinete do Prefeito;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 3º - A loja funcionará durante todo o horário de funcionamento do Mercado, conforme definido no Regulamento do Mercado do Bom Fim.

Art. 4º - Somente poderão ser expostos e comercializados artefatos produzidos pelas etnias Kaingangue e M` byá-guarani constantes de:

- I - cestas;
- II - esculturas;
- III - arcos, flechas e lanças;
- IV - colares, anéis e adereços em geral;
- V - esculturas instrumentos musicais;
- VI - cerâmicas;
- VII - outros objetos representativos da cultura dos grupos étnicos referidos no "caput" deste artigo.

§ 1º - Cada peça comercializada na loja será acompanhada de uma etiqueta indicando o nome de seu produtor e o grupo étnico que representa, além de uma indicação da procedência e composição.

§ 2º - Serão disponibilizados aos visitantes um folder explicativo sobre a loja, escrito em três idiomas (kaingangue, M` byá-guarani e português), contendo um breve histórico dos respectivos povos indígenas, assim como dos artefatos comercializados.

Art. 5º - As demais condições de utilização do próprio municipal objeto deste Decreto serão fixadas no Regulamento de Funcionamento da Loja.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de agosto de 2000.

Raul Pont
Prefeito

Já em dezembro de 2011, a Prefeitura de Porto Alegre instituiu medida inovadora visando apoiar as práticas de comercialização de artesanato e manifestações culturais dos Guarani. Trata-se do Decreto Municipal Nº 17.581, de 22/12/2011, que reconheceu "as práticas do 'poraró' e as apresentações dos grupos musicais "mbyá-guarani" realizadas em espaços públicos da capital como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições" (artigo 1º).

Assim o Poder Público em Porto Alegre reconhece o direito das mulheres Guarani de ocupar espaços públicos da cidade para práticas artísticas e culturais, entre estas, a do "poraró": o "estender a mão", para receber ajuda "de não indígenas de bom coração".



O Decreto foi uma resposta à polêmica acerca da presença de índios Guarani no centro de Porto Alegre em situações consideradas “de mendicância e de trabalho infantil” e tida, por diversos setores da sociedade porto-alegrense, como conflitante com as normas de proteção da infância, fato este que originou Inquérito Civil Público na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Fagundes, 2013: 63). Como descreve Fagundes:

“No centro de Porto Alegre, quase que diariamente nos deparamos com a presença de mulheres e crianças mbyá-guarani sentadas em panos no chão das calçadas, tendo próximas de si um cesto de taquara ou uma caixa de papelão onde arrecadam dinheiro doado pelos não indígenas. Além dessa prática há uma outra, menos frequente, porém que torna visíveis os índios na cidade: apresentações musicais de grupos de cantos e danças pelas ruas centrais. Aproximadamente quatro a oito jovens e crianças, acompanhados de um ou dois homens adultos entoam seus cantos, ou seja, um grupo familiar extenso que canta junto.

Estas situações, eventualmente, são geradoras de polêmica acirrada na cidade, pois parte dos porto-alegrenses, inclusive aqueles que chamamos de formadores de opinião como os jornalistas e os políticos locais, consideram que as mulheres indígenas e suas crianças estão em ‘situação de mendicância’, e os homens mbyá que se apresentam nos grupos musicais estão explorando suas crianças através da ‘situação de trabalho infantil’, ou ainda, que há um proveito ilícito de não indígenas sobre os indígenas, sejam eles adultos ou crianças” (Fagundes, 2011: 4).

Para instruir o Inquérito Civil Público foram realizados estudos antropológicos que demonstraram que:

“Apesar de os não indígenas considerarem esta prática como mendicância, os Mbyá-Guarani, por sua vez, a interpretam de forma diferente: o que as mulheres mbyá fazem é o poraró — traduzido como ‘estender a mão’ ou ‘esperar troquinho’ —, uma experiência considerada digna. Os Mbyá entendem que as mulheres estão ocupando um lugar que lhes pertence e que estão caminhando conforme o seu próprio sistema tradicional, uma vez que o que mudou não são eles, mas sim o lugar em que vivem, já que não existe mais as matas onde possam buscar os alimentos para suas famílias extensas (Ferreira, 2005 apud Fagundes, 2013: 67-68).

Já com relação à presença das crianças, o entendimento dos Guarani é que essas devem estar sempre junto de suas mães, “os Mbyá consideram que o problema a ser evitado é o abandono” (Fagundes, 2013: 68).

O Decreto 17.581/2011, portanto, reconhece a visão Guarani e busca garantir o seu direito à prática do “poraró”. Juntamente com a edição do Decreto, o Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas (NPPPI) da Prefeitura de Porto Alegre desenvolveu mais duas ações: a distribuição de 8.500 kg de alimentos (arroz, feijão e farinhas de trigo e milho) durante o segundo semestre de 2011 para os Guarani da Lomba do Pinheiro, Lami e Cantagalo como medida emergencial e a execução do projeto “Mulheres dos Panos”:

“O nome do projeto é uma referência à peça de pano que dará identidade visual aos grupos Mbyá-Guarani envolvidos nas atividades comerciais e artísticas. A peça é produzida em tecido canvas-matte, de 1,80 metro X 1,10 metro, com impressão de imagens de iconografia própria da etnia e com as logomarcas da prefeitura e da Fundação Nacional do Índio (Funai). O pano será utilizado como cobertura do solo para exposição de artesanato, acomodação da família expositora e para atuações artísticas”⁴⁶.

Os “panos” especialmente produzidos para esse uso foram distribuídos pela Prefeitura aos chefes das comunidades mbyá-guarani localizadas no município, para que estes entregassem às mulheres indígenas e as pessoas que compõem os grupos musicais (Fagundes, 2013: 81).



Outra iniciativa do Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas relacionada ao artesanato foi o projeto “Fazendo Cerâmica Hoje, Como Nossos Avós” com os Kaingang. A iniciativa foi desenvolvida em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana, a Secretaria de Educação (através da Escola Porto Alegre/EPA) e o Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Inicialmente, a iniciativa esteve vinculada ao “Projeto Kaingang de Sustentabilidade” da Prefeitura desenvolvido junto aos Kaingang de Fåg Nhin/Lomba do Pinheiro. Ao longo do ano de 2006 foram realizadas oficinas de arte-cerâmica:

“Ministradas por professores e jovens artesãos estudantes da EPA/SMED, dirigidas a crianças, jovens e adultos indígenas da coletividade Fåg Nhin/Lomba do Pinheiro, as oficinas de arte-cerâmica tinham o duplo objetivo de revitalizar e valorizar o repertório de conhecimentos e técnicas tradicionais de produção de objetos em cerâmica, próprios dos kaingang, e colocá-los em diálogo intercultural com o repertório de conhecimentos e técnicas acadêmicas aportados pela escola” (Freitas & Fagundes, 2013: 153).

Uma vez finalizado o “Projeto Kaingang de Sustentabilidade” em dezembro de 2006, a ação do NPPPI com a cerâmica tomou um rumo diferente. A mudança de enfoque foi suscitada pelos próprios Kaingang, dessa vez aqueles que ocupam o Morro do Osso em Porto Alegre. Os Kaingang haviam localizado uma série de fragmentos cerâmicos e líticos na área que ocupam e “instigados por estes objetos relativos a vida de seus antepassados nos territórios por eles então ocupados, e conhecendo o projeto que vinha sendo desenvolvido pelo NPPPI em parceria com a EPA/SMED, os kaingang da coletividade Tupë pën/Morro do Osso, na pessoa de Francisco Rokåg dos Santos, manifestaram sua intenção de fazer cerâmica” (Idem, ibidem: 154).

Assim, foi planejado e executado o projeto “Fazendo Cerâmica Hoje como Nossos Avós” a partir de 2007:

“É fundamental reconhecer que os novos sentidos aportados pela perspectiva kaingang de Tupë pën ampliaram o objetivo original das oficinas formuladas em 2006 junto à coletividade kaingang Fåg Nhin. Antes fortemente voltadas à diversificação da produção artesanal e fomento à sustentabilidade, as oficinas cerâmicas formuladas no Projeto ‘Fazendo Cerâmica Hoje como Nossos Avós’ (Gohor hanja ri g jóg si ag rikén), ao longo dos anos de 2007 em diante, passaram a assumir uma nova dimensão simbólica, ontológica, territorial e socioambiental, na qual presente/Uri e passado/W.xi se confundem no reconhecimento pelos kaingang de Tupë pën/Morro do Osso dos ambientes e técnicas produtivas vivenciados por seus antepassados/avós” (Idem, ibidem: 155).

O projeto incluiu oficina para índios de diferentes faixas etárias, de crianças a idosos; a realização de visitas aos acervos arqueológicos e etnográficos de museus e o mapeamento dos solos argilosos na Bacia do Lago Guaíba, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais; e a multiplicação das práticas em cerâmica entre os grupos indígenas locais. Um dos produtos do projeto foi a publicação da cartilha bilíngue “Fazendo Cerâmica Hoje como Nossos Avós (Gohor hanja ri g jóg si agrikén)” em 2008 (Idem, ibidem). Já em 2011, a Funai disponibilizou um forno a gás para a comunidade que possibilitou aos Kaingang produzir a cerâmica na própria terra indígena (antes o processo dava-se na escola).



DECRETO Nº 17.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reconhece, no âmbito do Município de Porto Alegre, as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, assegurou o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições indígenas, reconhecendo aos índios o direito fundamental à diferença;

considerando que o texto constitucional consagrou a diversidade cultural e a valorização da cultura indígena como cânones da ordem social brasileira, impondo aos entes da Federação a tarefa de proteção ao pleno exercício dos direitos e das manifestações culturais indígenas;

considerando que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre afirma a competência do Poder Público Municipal na promoção de projetos especiais com vistas à valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, usos, costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito à sua autonomia e organização social; e

considerando a Resolução nº 91, de 23 de junho de 2003, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que regulamentou a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para crianças e adolescentes indígenas, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Porto Alegre reconhece as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos da capital como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

§ 1º Entende-se por “poraró” a presença de mulheres “mbyá-guarani” sentadas em panos no chão, nos espaços públicos, acompanhadas ou não de suas crianças, onde comercializam bens de seu patrimônio material e imaterial e recebem doações de não-indígenas.

§ 2º Entende-se por apresentação de grupos musicais “mbyá-guarani” em espaços públicos, a presença de grupo familiar extenso ou ampliado no qual homens e mulheres adultos são acompanhados de crianças e jovens entoando seus cantos de repertório tradicional.

§ 3º Consideram-se bens do patrimônio material:

- I – cestas;
- II – esculturas;
- III – arcos, flechas e lanças;
- IV – colares, anéis e adereços em geral;
- V – instrumentos musicais;
- VI – cerâmicas; e
- VII – outros objetos representativos da cultura.

§ 4º Consideram-se bens do patrimônio imaterial toda forma de fixação de expressões da cultura “mbyá-guarani” como cantos, danças, rituais e outras, seja na forma escrita, de áudio ou audiovisual.

Art. 2º Os órgãos municipais tratarão as práticas referidas no art. 1º como expressões culturais indígenas e não como mendicância ou exploração do trabalho infantil.

Art. 3º O Município promoverá sistematicamente a informação e capacitação dos servidores municipais acerca das culturas, etnias e direitos indígenas, proporcionando uma visão ampla destes povos e uma reflexão em torno do princípio constitucional da diversidade cultural.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

Cezar Busatto,

Secretário Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Manaus: a Feira PúKaa— Mãos da Mata

Manaus também registra uma experiência visando apoiar a comercialização de artesanato pelos índios mas que não se encontra mais em execução. Conhecida como “Púkaá: Mãos da Mata” a exposição mensal indígena ocorreu na Praça da Saudade entre 2005 e 2008 quando a praça foi fechada para reforma.

A feira foi implantada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local “como proposta de geração de emprego e renda para os povos indígenas na cidade” (Gomes & Bruno, 2009: 141).

“A PúKaá, como é conhecida entre os indígenas, já era um sonho dos indígenas que fazem artesanatos e que não possuíam local definido para a venda, foi efetivada por estes grupos e associações com o apoio da Secretaria Municipal de Emprego e Renda, atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local – SEMDEL em 2005” (Idem, ibidem: 142).

De acordo com Gomes e Bruno, a organização da feira incluiu a oferta de um curso de empreendedorismo para os indígenas participantes da feira promovido pela SEMDEL e o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa (Sebrae) com o objetivo de “melhorar o atendimento ao turista e com isto melhorar as vendas de artesanato” (Idem, ibidem: 145).

Participavam do evento diversas etnias: Apurinã, Arapaso, Baniwa, Baré, Desano, Kambeba, Kokama, Marubo, Munduruku, Sateré-Mawé, Tariano, Tikuna, Tuiuka, Tukano, Wanano e Wai-Wai organizadas em 23 barracas (Idem, ibidem: 142). Na avaliação de Gomes e Bruno:

“Diante da realidade percebida da feira de artesanato indígena, observamos que, da forma como ela está acontecendo não propicia lucros, porém, enquanto espaço socialmente construído simboliza o espaço da festa, do encontro e da cultura, do uso da língua tradicional, dos hábitos alimentares e rituais.

[...]

A feira não é somente o espaço de empreendedorismo indígena é o lugar da afirmação de tradições culturais, algo mais do que o espaço físico de garantia de comercialização. Em sendo mais do que uma praça de mercado consiste no espaço social e simbólico onde são enunciadas as diferenças com as quais convivem, respeitando e criando possibilidades efetivas para assegurar a cada um dos povos e comunidades étnicas o direito de suas próprias escolhas” (Idem, ibidem: 151-152).

As obras de revitalização da Praça da Saudade finalizaram, e embora o local tenha sido reinaugurado em 2010, a feira não teve prosseguimento.

Osasco: comercialização de artesanato e mostra cultural

Conforme já referido, em 2006, após várias intervenções junto ao Poder Público, os Pankararé foram incluídos no “Programa Osasco Solidário”. Assim a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários (Ipeps) organizou um grupo de trabalho com as mulheres Pankararé para a comercialização de seus produtos artesanais.

Em 2007, foi realizada a 1ª Mostra Cultural Pankararé com o apoio da Secretaria da Cultura e da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão de Osasco que contou “com apresentações culturais, palestras para estudantes, comercialização de artesanato e alimentação tradicional Pankararé” (Maestri & Ramos, 2011).



No ano seguinte, o evento passou a ser denominado “Semana dos Povos Indígenas de Osasco”, e vem sendo realizado anualmente na Semana do Índio (em abril) pela Prefeitura de Osasco (por meio da Secretaria da Cultura), em parceria com Fórum Permanente Intersetorial Indígena de Osasco, o Conselho Indigenista Missionário de São Paulo e a CUT São Paulo e com apoio do Centro Universitário FIEO e do Osasco Plaza Shopping.

A programação do evento “envolve a realização do Encontro dos Povos Indígenas de Osasco, seminários temáticos sobre a cultura, história indígena e Pankararé, atividades culturais com alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino, exposição e comercialização de produtos indígenas no Osasco Plaza Shopping” (Idem, ibidem).

Desde 2012, por meio da Lei Municipal nº 4.538, a “Semana dos Povos Indígenas” faz parte do calendário oficial do Município de Osasco.



Cartaz da feira de Osasco



LEI Nº 4.538, de 22 de junho de 2012.

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO, A “SEMANA DOS POVOS INDÍGENAS”.

Projeto de Lei nº 07/2012, de autoria do Sr.Vereador Mário Luis Guide.

DR. EMIDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Osasco, a “Semana dos Povos Indígenas”.

Art. 2º As atividades e festividades na “Semana dos Povos Indígenas” serão realizadas anualmente no mês de abril, na semana em que se comemora o Dia do Índio, ou seja, em 19 de abril.

Art. 3º As atividades e festividades que serão realizadas na “Semana dos Povos Indígenas”, terão como principais objetivos:

I - O desenvolvimento de temas de interesse da cultura indígena, priorizando atividades nas áreas de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados à população indígena.

II - A programação dos eventos deverá incluir atividades que despertem o interesse do segmento envolvido (população indígena), e sociedade de modo em geral, tais como: workshops, seminários, shows, encontros, danças culturais, mostra de filmes, palestra sobre história e cultura indígena; ações envolvendo profissionais da área de educação e saúde; profissionais da área jurídica e todas as demais que proporcionem formação, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 22 de junho de 2012.

DR. EMIDIO DE SOUZA

Prefeito

⁴⁰ Programa que integra a política de geração de trabalho e renda da Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco.

⁴¹ Portal da Prefeitura de Osasco Projeto de Agricultura Urbana de Osasco participa de evento internacional no Rio de Janeiro 24/03/2010. Disponível em: <<http://www.osasco.sp.gov.br/InternaNot.aspx?id=3553>>, acesso em 20 maio 2013.

⁴² Em linha de ação semelhante, foi realizado também, entre 2011 e 2012, o projeto “Ar, Água e Terra: Vida e Cultura Guarani” pela organização não governamental Instituto de Estudos Culturais e Ambientais (Iecam) junto a oito aldeias Guarani, incluindo as aldeias situadas na região metropolitana de Porto Alegre. O projeto teve como objetivo principal a recuperação, a conservação e o aumento da biodiversidade (flora e fauna) em oito aldeias Guarani do Rio Grande do Sul e contribuir para o etnodesenvolvimento nas áreas indígenas (Iecam, sítio-eletrônico).

⁴³ Disponível em: <http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=81818>, acesso em 20 maio 2013.

⁴⁴ O projeto prevê ações além das destinadas aos Guarani, a saber: são cartografia agroflorestal por AFPICT nas diferentes regiões do RS; diagnóstico dos gargalos e demandas para a produção agroflorestal; fortalecimento de iniciativas de produção agroflorestal dos mbyá-guarani e remanescentes de quilombos na região metropolitana de Porto Alegre (POA); fortalecimento das iniciativas em ATER para implantação da produção agroflorestal, de processos de certificação participativa, inserção no mercado da alimentação escolar em POA, Sapiranga e Araricá; articulação da rede de fortalecimento da pesquisa, produção e ATER em agroflorestas.

⁴⁵ Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?p_noticia=155295>, acesso em 20 maio 2013.

⁴⁶ “Projeto Mulheres dos Panos beneficia índios guaranis”, Portal da Prefeitura de Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdhsu/default.php?p_noticia=148431&PROJETO+MULHERES+DOS+PANOS+BENEFICIA+INDIOS+GUARANIS>, acesso em 20 maio 2013.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O estudo levantou as articulações e as relações dos índios que vivem em cidades com a estrutura administrativa de governo, procurando conhecer como se estabelece o diálogo entre as instâncias do governo e as populações, quais são os espaços possíveis para que vejam suas demandas ouvidas e atendidas.

No âmbito federal, a pesquisa buscou identificar como é feito o atendimento aos índios na cidade pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e em quais centros urbanos o órgão se faz presente por meio de suas Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais (CTL). Também pesquisamos as estruturas municipais e estaduais a fim de levantar quais teriam entre seu público os índios na cidade.

Nessa seção, tratamos de órgãos com responsabilidade por propor, coordenar e articular políticas e programas dirigidos a índios na cidade. As ações governamentais relacionadas aos serviços de educação e saúde são tratadas nas seções dedicadas especificamente a esses temas.

No âmbito dos estados e municípios, se confirmou a impressão inicial de que são poucos aqueles que contam com instâncias para atender especificamente às populações indígenas que vivem na cidade. No âmbito municipal a iniciativa mais consolidada é o Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas (NPPPI), criado em 2002 e vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana da Prefeitura de Porto Alegre.

No que diz respeito aos espaços colegiados, foram identificados Conselhos de Povos Indígenas de âmbito municipal (em Campo Grande e São Paulo) e estadual (no Rio Grande do Sul e São Paulo) que contemplam em sua representação índios que vivem em cidades. Destaca-se também o “Fórum Permanente Intersetorial Indígena de Osasco”, em São Paulo, que reúne os Pankararé, organizações não governamentais e diversas secretarias municipais.

A maioria desses espaços é fruto de esforços dos próprios índios junto ao Poder Público visando à construção de espaços de diálogo e à promoção de políticas públicas dirigidas à população indígena que vive nas cidades.

GOVERNO FEDERAL: FUNAI

Dentre as várias localidades onde a Funai mantém Coordenações Técnicas Locais (CTL) estão as cidades de Porto Alegre, São Paulo e Curitiba⁴⁷. A criação das CTLs das cidades de Porto Alegre e São Paulo acatou a reivindicação dos índios para que fossem instaladas nesses locais (Baptista, 2011).

A CTL de São Paulo, criada em 2011, é responsável pelo atendimento a populações dos municípios de São Paulo e Bertioga, e está vinculada à Coordenação Regional (CR) Litoral Sudeste. Já em Porto Alegre, desde 2010, existem duas Coordenações Técnicas Locais: uma vinculada à CR Litoral Sul, em Santa Catarina (voltada ao atendimento dos Guarani e Xokleng da região da Mata Atlântica dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul⁴⁸), instituída em 2010; e outra, voltada aos Kaingang e aos Charrua, vinculada à CR Passo Fundo (no Rio Grande do Sul).

Nos municípios citados, foram encontrados exemplos da atuação da Funai junto a populações indígenas da cidade, como em Curitiba, onde teve participação na implementação da “aldeia urbana” Kakané-Porã ou em Porto Alegre, que tem sob sua jurisdição terras indígenas regularizadas situadas em área urbana e terras em processo de regularização. Em alguma dessas coordenações o foco prioritário são os índios em terras indígenas, e o apoio aos indígenas vivendo no espaço urbano é somente pontual.



Na primeira eleição do Comitê Regional⁴⁹ da CR Litoral Sudeste-SP da Funai, foram destinadas aos índios da cidade de São Paulo duas das nove vagas de representação indígena (Portaria Nº 918/Presidência da Funai 14 jun.2011). Porém, o Comitê se reuniu apenas uma vez, não sendo respeitada a obrigação de encontros semestrais. Segundo a Coordenação Regional, a dificuldade na descentralização orçamentária da Funai e o alto custo para a organização desses encontros impossibilitou que ocorressem na frequência estipulada, sendo priorizado o repasse de recursos a projetos já estabelecidos.

O Comitê da CR do Litoral Sul (em Santa Catarina), em que estão presentes representantes Guarani que vivem em Lomba do Pinheiro (Portaria Nº 920/Presidência da Funai, de 14 jun. 2011), bairro situado na área urbana de Porto Alegre, também não iniciou efetivamente os trabalhos devido a problemas de orçamento, a previsão é de seja realmente implementado em 2013 ou 2014. Já o Comitê da CR de Passo Fundo (no Rio Grande do Sul) contempla entre as suas 14 representações indígenas quatro índios da cidade de Porto Alegre: dois da etnia Charrua e dois de etnia Kaingang (Portaria Nº 847/Presidência da Funai, de 6 jun. 2011).

A Funai é alvo de muitas críticas dos índios nas cidades pela falta de políticas a longo prazo, discutidas e pensadas conjuntamente com as populações (Chiquetto, 2011, 2012; Baptista, 2011). Pelo que foi levantado, Comitês Regionais, concebidos com o objetivo de proporcionar esse diálogo, estão esvaziados⁵⁰.

São Paulo: Direito das populações na cidade ao atendimento

Segundo o coordenador da CTL de São Paulo, Márcio Alvim, a prioridade dessa coordenação é, num primeiro momento, trabalhar com os Guarani que vivem em terras indígenas na periferia da cidade (Terras Indígenas Barragem, Krukutu, Jaraguá) e no município litorâneo de Bertjoga (TI Ribeirão Silveira), pois há “uma demanda reprimida por 15 anos”. De qualquer modo, ainda segundo Márcio Alvim, esta CTL deve também se responsabilizar pelas demandas dos demais índios que vivem na cidade de São Paulo, uma vez que:

“Antigamente tinha umas questões com relação a isso. Mas o próprio Ministério Público Federal foi bem claro, em várias regiões do Brasil, que os índios que estavam morando na cidade têm o mesmo direito de ser atendidos pelas políticas públicas do governo, e, de maneira nenhuma se abre mão disso” — Entrevista de Márcio Alvim em 2 abril de 2012 (Chiquetto, 2012).

Ainda de acordo com Márcio, o primeiro passo será realizar um mapeamento de todos os indígenas que vivem na capital, para que se possa organizar o atendimento a suas reivindicações e elaborar, junto aos órgãos competentes, as políticas públicas necessárias.

Algumas ações a ser tomadas já são pontuadas pelo coordenador: a criação de um centro cultural para os indígenas da cidade de São Paulo; a fiscalização do atendimento à saúde indígena, organizado pela Sesai; um trabalho junto às escolas em que há alunos indígenas para se organizar um plano de educação diferenciada; a inclusão dos indígenas que vivem na cidade na cobertura previdenciária; e o início de diálogo com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) do Governo Estadual, para que os índios cidadãos sejam incluídos nos programas de moradia de forma diferenciada.

ESTRUTURA MUNICIPAL: O EXEMPLO DE PORTO ALEGRE

O início do Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas (NPPPI) pode ser demarcado pela criação em 1998 do Grupo de Trabalho para Povos Indígenas (Decreto Municipal nº 16.127, de 20 de novembro de 2008), vinculado à Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania que reunia, semanalmente, servidores



públicos e lideranças indígenas com o intuito de incorporar às políticas públicas as demandas apresentadas pelos índios que viviam no município (Freitas, 2008).

Segundo Freitas, a criação do Grupo de Trabalho em 1998 se deu, em grande parte, por conta das reivindicações apresentadas pelos Kaingang que habitam os arredores do Morro Santana e que reivindicavam os mesmos direitos reservados aos indígenas que viviam em terras regularizadas pela Funai, colocando-se, de forma crítica, “à alcunha de ‘índios urbanos’ e ‘desaldeados” (Idem, ibidem: 10).

Com a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana em 2002, é instituído o Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas (NPPPI). Segundo o Portal da Prefeitura de Porto Alegre, as ações desenvolvidas pelo NPPPI são pautadas por três eixos: a visitação continuada aos coletivos indígenas; o acompanhamento de programas e políticas voltados aos povos indígenas, especialmente no âmbito municipal; e a formulação de projetos de políticas públicas visando a promoção, proteção e qualidade de vida dos povos indígenas⁵¹.

Entre as competências do NPPPI está também a coordenação do “Grupo de Trabalho Povos Indígenas” que se reúne mensalmente. O grupo era composto por 15 membros titulares nomeados pelo Prefeito, mas após alteração pelo Decreto Nº 17.801, de 18 de maio de 2012, esse número passou para 20 membros. São representantes de órgãos da administração direta, indireta, empresas públicas e de economia mista municipais e têm entre seus objetivos:

“proporcionar a instrumentalização do poder público municipal na formulação de políticas públicas específicas para os povos indígenas, com vistas ao desenvolvimento de uma linha de ação que aponte as áreas prioritárias que o governo municipal deverá investir” (Decreto Municipal nº 16.127/2008, artigo 4º).

As ações do NPPPI relacionadas à garantia do direito a terra e a promoção de alternativas de geração de renda são descritas nas seções do livro dedicadas especificamente a esses temas. Além dessas ações, registramos as iniciativas do NPPPI de organizar seminários (como o Seminário: “Comercialização do Artesanato Indígena de Porto Alegre”, em 2003), realizar diagnósticos (“Dossiê Sustentabilidade Indígena em Porto Alegre”, de 2008) e publicar livros (*Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba*, em 2008 e *Presença indígena na cidade: reflexões, ações e políticas*, em 2013) que abordam as diferentes questões que envolvem a vida dos indígenas na cidade.

As opiniões dos indígenas de Porto Alegre com relação ao NPPPI se parecem, independentemente da etnia: todos entendem que este é o único órgão público que está atento às suas demandas, apesar de suas limitações. Santiago Franco, vice-coordenador do Conselho de Articulação do povo Guarani, por exemplo, diz que, ao contrário do órgão indigenista federal, o núcleo ainda oferece ajuda aos indígenas. No entanto, pondera que ainda não há políticas de fato estruturadas vindas da prefeitura como um todo.

OUTRAS EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Observamos que a Prefeitura de Manaus, embora não tenha uma instância específica para as questões indígenas, conta com a Gerência de Educação Escolar Indígena na Secretaria de Educação (Decreto nº 90, de 4 de maio de 2009); a Gerência de Promoção dos Direitos das Minorias Étnicas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Decreto nº 0143, de 5 de junho de 2009) e a Gerência de Qualificação e Inserção das Minorias e Gênero na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (Decreto nº 0091, de 4 de maio de 2009). No âmbito da educação, a Prefeitura de Manaus desenvolve ações dirigidas aos índios na área urbana conforme descrito anteriormente na seção Educação do livro.



Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Ao longo da pesquisa identificou-se também a existência de instâncias responsáveis por políticas de promoção da igualdade racial (comitês e conselhos) que têm os índios entre o seu público beneficiário.

Assim, a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial (COPPIR) da Prefeitura de Florianópolis, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destaca entre as suas atividades a “atenção especial às comunidades indígenas”:

“A COPPIR, desde sua criação vem mantendo constante diálogo com as Comunidades Indígenas Mbya Guarani, que possuem como principal atividade econômica a venda de artesanato no centro da capital.

Em parceria com outros órgãos da Prefeitura de Florianópolis, a Secretaria Executiva de Serviços Públicos, a Secretaria de Assistência Social/Semas, o Instituto de Geração de Oportunidades/IGEOF e a Fundação Nacional do Índio, buscam soluções, junto a estas comunidades, para a valorização da cultura e do artesanato indígena, visando melhorar as condições de venda, e conseqüentemente de renda destas comunidades” (Portal da Prefeitura de Florianópolis).

Não foi possível identificar quais ações foram de fato implementadas nem avaliar seus resultados. De qualquer forma, consideramos importante registrar a preocupação da COPPIR com a questão.

Ainda em Florianópolis, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial inclui um representante da Comunidade Indígena em sua composição (Lei nº 7.507/2007, de 27 de maio de 2008, artigo 4º, inciso II). E oficializou-se como membro da primeira (2008) e da segunda (2010) gestão do conselho, a Comissão Nacional Guarani, Aldeia Alto YwãYmate, através do Decreto Municipal nº 5726, de 28 de abril de 2008, e do Decreto Municipal nº 8282, de 8 de Junho de 2010, respectivamente.

Já em São Paulo, em 2013 foi criada a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial pela Prefeitura de São Paulo, que tem em uma de suas competências: “acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os povos indígenas e comunidades tradicionais e religiões de tradição africana” (Artigo 3º, Título II, Projeto de Lei 273/2013). O pouco tempo de existência da secretaria não permite avaliações sobre sua atuação junto aos índios. Até o momento (maio de 2013), o Secretário já visitou a aldeia Tenondé Porã⁵², localizada na zona sul, para conhecer as demandas dos índios e reuniu-se com a Funai em Brasília⁵³.



O FÓRUM PERMANENTE INTERSETORIAL INDÍGENA EM OSASCO

O Fórum Permanente Intersetorial Indígena surgiu em 2011, mas é oriundo de uma luta iniciada em 2005, pelos Pankararé que vivem em Osasco. Nessa época, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em conjunto com a Pastoral Indigenista, organizou encontros com o grupo Pankararé para contribuir com sua articulação e fortalecimento cultural (Maestri & Vanessa, 2011). Um ano antes, algumas lideranças desse povo haviam participado em outro encontro promovido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo e a Pastoral Indigenista que reuniu diferentes etnias da Grande São Paulo.

A partir do contato com essas entidades de apoio e animadas por conquistas de outros povos vivendo no meio urbano, lideranças Pankararé buscaram assessoria do Cimi para um processo de aproximação junto aos órgãos públicos de Osasco. Como resultado dessa aproximação foram desenvolvidas ações de apoio à geração de renda (confira na seção dedicada a esse tema) e foi criado, em 2007, o Coletivo Intersetorial composto pelos Pankararé, pelo Cimi e secretarias municipais da Prefeitura de Osasco, que foi responsável pela organização da primeira Semana dos Povos Indígenas na cidade. Segundo relatam Beatriz Maestri e Vanessa Ramos:

“o coletivo foi se fortalecendo com a inclusão de outras secretarias e de entidades, como o Centro Universitário Fieo (Unifieo) dentre outras. Integraram-se a este Coletivo Intersecretarial as Secretarias do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, através do Programa Osasco Solidária e do Centro Público de Economia Solidária; de Governo; de Administração; de Cultura; Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial e Casa de Angola; Assistência e Promoção Social; Educação; Meio Ambiente; Finanças; Indústria, Comércio e Abastecimento; Fundo Social; Saúde; Esportes, Recreação e Lazer; Transportes e Mobilidade; Habitação e Desenvolvimento Urbano; Instituto de Previdência do Município de Osasco; Departamento de Comunicação Social; Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (Fito).

[...]

No dia 29 de junho de 2011, lideranças Pankararé reuniram-se no Centro Público de Economia Solidária, em Osasco, contando com a presença de várias secretarias e de entidades de apoio, como o Cimi, presente desde a origem dessas articulações, e a Unifieo. O desdobramento de todo um processo de lutas, com enfoque em políticas públicas que visem atender às demandas da população indígena, deu origem ao Fórum Permanente Intersetorial Indígena de Osasco” (Idem, *ibidem*).

O Fórum Intersetorial tem se organizado, nos últimos dois anos, em torno da construção de um Espaço de Referência dos Povos Indígenas⁵⁴. Segundo Aláide Pankararé, esta é uma reivindicação antiga apresentada desde 2004. Em sua opinião, o centro cultural faz-se necessário principalmente para que os índios possam organizar oficinas culturais voltadas para as crianças Pankararé em um lugar adequado.

O Fórum não se constitui como uma instância na estrutura administrativa da Prefeitura de Osasco nem está formalmente instituído como órgão colegiado, mas tem representado na prática um importante canal de diálogo dos Pankararé e seus parceiros com as diferentes instâncias de governo e é avaliado por eles como uma iniciativa positiva.

CONSELHOS DOS POVOS INDÍGENAS

No Brasil existem diversos Conselhos Indígenas, criados por governos estaduais e municipais. No âmbito estadual, o Conselho dos Povos Indígenas de São Paulo e o Conselho de Estadual dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul contemplam entre seus integrantes representantes indígenas que residem nas capitais.



A pesquisa identificou também dois conselhos municipais: o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (criado em 2005) e o Conselho Municipal dos Povos Indígenas de São Paulo (instituído em 2010).

Em Campo Grande, o conselho atuou ativamente nos esforços para a construção de moradias pelo governo municipal em aldeias urbanas presentes na cidade e é composto quase em sua totalidade por representantes indígenas. No Rio Grande do Sul, apoiou as reivindicações dos indígenas urbanos ante o poder público.

Campo Grande: as conquistas do Conselho de Direito e Defesa dos Povos Indígenas

O Conselho Municipal de Direito e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDPI) foi criado pela Lei Municipal nº 4.227, de 11 de maio de 2005. O órgão tem caráter deliberativo e como finalidade:

“promover, no âmbito do Município de Campo Grande, políticas de apoio à Comunidade Indígena, a fim de eliminar as discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses” (artigo 1º, Lei 4.277/2005).

O presidente do conselho à época de nossa visita à cidade, em 2011, Élcio da Silva Júlio, conta que demorou dez anos para que a reivindicação dos indígenas de Campo Grande pela criação de um Conselho Municipal fosse acatada pela Câmara Municipal.

O Conselho é composto por 22 membros titulares, sendo que 21 deles são representantes das organizações e etnias indígenas existentes no Município de Campo Grande e um é representante do governo municipal. Além de contar com ampla maioria indígena, o CMDDPI é dirigido por um presidente indígena (artigo 3º da Lei 4.277/2005). Segundo Élcio da Silva, essa conformação não paritária é o diferencial desse conselho ante os outros conselhos indígenas, e permite a aprovação das reivindicações indígenas sem barreiras colocadas pelos agentes do poder público já nessa instância.

Em matéria divulgada em seu blog⁵⁵ em março de 2011, o CMDDPI avalia a “importância e os feitos do Conselho Municipal Indígena de Campo Grande” destacando:

- “1. O Conselho Municipal foi criado pela Lei numero 4.277 de 11 de maio de 2005 como órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de promover no âmbito do Município de Campo Grande políticas de apoio aos povos indígenas, a fim de eliminar discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses;
2. A primeira diretoria sob a presidência de Aderson Venancio Mota foi empossada em 11 de agosto de 2005 que teve a responsabilidade de elaborar Regimento Interno, constituir comissões e elaborar calendário de reuniões e atribuições do Conselho;
3. Sob esta presidência foram enviados esforços junto a Prefeitura Municipal e Agência de Habitação Municipal para conquista de terreno e a construção de 93 casas para as famílias indígenas no Jardim Noroeste e que foi denominado de Aldeia Urbana Darcy Ribeiro;
4. Dado a importância do Conselho Municipal às questões indígenas o presidente participou em Bauru/SP da primeira reunião dos índios daquela cidade;
5. Articulou junto a Câmara Municipal de Campo Grande o Troféu Domingos Veríssimo Marcos que é concedido anualmente a pessoas que se destacam em favor da causa indígena;
6. Com apoio da Fundação Municipal da Cultura criou a Feira Cultural Indígena e Festival de Interpretação Musical Indígena que é realizado anualmente;



7. Criou os jogos Urbanos Indígenas de Campo Grande — está na sua quinta edição e este evento, no entender dos indígenas, propicia mostrar e manter a cultura, as tradições e valores, a aproximação dos parentes, a discussão dos problemas, a confraternização, aprender a conhecer e respeitar outras etnias e línguas, vender artesanato, mostrar para o não índio as diferenças, obter reconhecimento e ser respeitado;
8. No ano de 2009 sob a presidência de Sândi Barbosa Pereira foi criado pela Prefeitura Municipal e Funasa o Conselho Local de Saúde Indígena;
9. Apoiou a construção de 180 casas para indígenas no Bairro Tarsila do Amaral;
10. Através do seminário promovido por ocasião da Semana do Índio discutiu junto com os povos indígenas a construção do Programa Ações para os Povos Indígenas, que culminou com a criação do Núcleo Municipal de Educação Indígena;
11. Articulou junto com a OAB/MS, Cedin, Setorial do PT, Arpipan e Centro Social da Cultura Nativa a aprovação da Lei nº 3.939 de 22 de julho de 2010 que reserva 3% das vagas em concurso público no Estado para a população indígena;
12. Sob esta presidência o Conselho apoiou em 2009 a realização da 1ª Beleza da Cultura Indígena;
13. Apoiou a realização da Ação Social — Direito de Cidadania Indígena pelo Conselho Nacional de Justiça;
14. Apoiou a criação e implantação do Ponto de Cultura Yokone Kopenoti na Aldeia Urbana Marçal de Souza;
15. Inicia entendimento junto às autoridades para a construção da quinta Aldeia Urbana no Bairro Indubrasil;
16. Lutou pela inserção de vários jovens indígenas no programa Primeiro Emprego junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.”

As entrevistas realizadas em Campo Grande indicam que os índios têm uma avaliação muito positiva sobre o CMDDPI, como ilustra essa fala:

“Eu uso muito o Conselho, né? Porque ali foi uma política pública, né? O conselho foi uma visão muito boa para política pública para os indígenas. Então o conselho, eu falo que ele foi um dos avanços maiores, por causa que ele é nível Brasil, ele é modelo em nível de Brasil. Que não existe, não temos isso, nem nas aldeias, nem em outros estados. Só aqui em Campo Grande que tem (entrevista de Alicinda, liderança da Aldeia Urbana Tarsila do Amaral — Chiquetto, 2011).

De acordo com os entrevistados, o Conselho apresenta-se tanto como um importante local tanto para a articulação entre as próprias lideranças indígenas de Campo Grande quanto para a interlocução com os diversos agentes do poder público, uma vez que pode convocar determinados agentes a reuniões em que são colocadas as reivindicações. Os indígenas de Campo Grande estão conscientes de que esse modelo de conselho indígena é bastante inovador e representa um avanço considerável.

Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo: Participação dos indígenas na cidade

O conselho dos povos indígenas de São Paulo teve sua origem na iniciativa do Deputado Renato Simões (PT) que propôs o Projeto de Lei nº 409/2002 para a criação do conselho estadual. O projeto chegou a ser



aprovado na Assembleia Legislativa em setembro de 2003. No entanto, em outubro do mesmo ano foi integralmente vetado pelo Governador Geraldo Alckmin.

Posteriormente, em 9 de março de 2004, o governador editou o Decreto 48.532/2004, criando o Conselho Estadual dos Povos Indígenas. Diferentemente do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa que instituiu um conselho com caráter deliberativo, o conselho criado pelo governador Alckmin tem caráter consultivo. Mas a presença dos índios na cidade na representação indígena prevista no projeto de lei foi contemplada.

Vale lembrar que inicialmente a proposta do Deputado Renato Simões não previa a participação dos índios que vivem nas cidades. Tendo em vista essa situação, a Comissão Pró-Índio de São Paulo organizou, em abril de 2003, uma reunião com lideranças Pankararu do Real Parque para discutir o projeto de lei. Nessa reunião decidiu-se apresentar uma proposta de emenda ao projeto de lei, no intuito de incluir na composição do Conselho a participação de representantes de associações indígenas de áreas urbanas. A proposta foi elaborada e encaminhada pela CPI-SP ao Deputado Renato Simões que a acatou e apresentou a Emenda nº 1 ao plenário.

Conforme especifica o Decreto 48.532/2004, o Conselho contempla na sua representação indígena povos que vivem, no Estado de São Paulo, exclusivamente na área urbana — os Pankararu, Fulni-ô, Pataxó, Xavante, Xucuru e Xucuru-Cariri — e três Guarani das terras indígenas situadas na capital.

Todos os entrevistados na visita a campo – indígenas e agentes do poder público – concordam que o Conselho Estadual dos Povos Indígenas apresenta-se como importante instrumento para a apresentação das demandas e mobilização dos indígenas do Estado de São Paulo. Porém, Dora Pankararu avalia que, mesmo com cadeiras contemplando etnias que vivem no espaço urbano, não há muita ação voltada aos indígenas que vivem na capital.

O Município de São Paulo conta também com um Conselho Municipal. Seu objetivo é, segundo a Lei 15.248/2010 que o instituiu, “subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas” (artigo 2º). Os membros do Conselho tomaram posse apenas em 2012 e, segundo as informações que dispomos, somente ocorreram duas reuniões do Conselho até o momento. Em 2013, o Conselho passou a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social.

⁴⁷ Trata-se de estruturas de gestão descentralizada implantadas na reestruturação da Funai em 2009.

⁴⁸ Funai — CR Litoral Sul. Disponível em: <<http://corlisfunai.blogspot.com.br/>>, acesso em 20 maio 2013.

⁴⁹ Os Comitês Regionais são espaços colegiados com participação dos índios e têm o objetivo de fortalecer a política indigenista com a participação ativa das comunidades indígenas na discussão, proposição, deliberação, gestão e controle social das políticas públicas.

⁵⁰ Os Comitês Regionais são instituídos pela Funai nas Coordenações Regionais com o objetivo de incentivar a participação indígena na discussão, proposição, deliberação, gestão e controle social das políticas públicas (Decreto Nº 7.778, de 27/07/2012).

⁵¹ Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdhsu/default.php?p_secao=143>, acesso em 20 maio 2013.

⁵² Disponível em: <<http://www.facebook.com/media/set/?set=a.140952189418510.1073741829.117682941745435&type=1>>, acesso em 20 maio 2013.

⁵³ Disponível em: <<http://blogdafunai.blogspot.com.br/2013/05/funai-recebe-secretario-municipal-da.html>>, acesso em 20 maio 2013.

⁵⁴ Disponível em: <<http://www.cutsp.org.br/noticias/2013/02/18/cut-osasco-organiza-a-7a-semana-dos-povos-indigenas-que-vai-ocorrer-em-abril>>, acesso em 20 maio 2013.

⁵⁵ Disponível em: <<http://www.cmddicgms.blogspot.com.br/>>, acesso em 20 maio 2013.





Foto: Carlos Penteado

Aldeia Tenondé Porã



Bibliografia

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

Disponível em: <<http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/>>, acesso em 21 maio 2013.

AGUILAR, Renata Alves dos Santos.

Cidade Urbana de Porto Alegre: Uma análise etnoconservacionista sobre as áreas protegidas e os espaços de circulação Guarani-Mbyá. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

ALBUQUERQUE, Marcos Alexandre S.

O Regime Imagético Pankararu. Tese (Doutorado). Florianópolis: PPGAS-UFSC, 2011.

_____. "Os Pankararu e o Associativismo Indígena na Cidade de São Paulo", *Tellus*, ano 9, nº 16, p. 229-235, Campo Grande - MS jan./jun. 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de.

O Mapeamento social, os conflitos e o censo: Uma apresentação das primeiras dificuldades. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. & SANTOS, G. S. (Orgs.). *Estigmatização e território: Mapeamento situacional dos indígenas em Manaus.* Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2008, p. 19-33.

ANDRADE, J. A. A. D. de.

Indigenização da Cidade: Etnografia do circuito Sateré-Mawé em Manaus-AM e arredores. Dissertação (Mestrado). São Paulo: PPGAS-USP, 2012.

ANDRADE, Lúcia M. M. de. & BELLINGER, Carolina K. I. & SOARES, Diogo. & CHIQUETTO, Rodrigo Valentim. Índios na Cidade: Mapeamento legislação e políticas públicas. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio, 2011.

ATHIAS, Renato Monteiro & LIMA, Carmen Lúcia Silva.

"Índios na metrópole: os Pankararu em São Paulo". In: *O público e o privado*, nº 16, jul./Dez. 2010.

AUZANI, Symone Cortese da Silva & GIORDANI, Rubia Carla Formighieri.

"Inter-relações entre espaço físico, modo de vida Mbyá-Guarani e alimentação na perspectiva da segurança alimentar: Reflexões sobre a área indígena Araçá-í em Piraquara/PR". In: *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 129-165, jan./jun. 2008.

BANDUCCI JÚNIOR, Álvaro & URQUIZA, Antônio H. A.

"Povos indígenas e o turismo em Mato Grosso do Sul". In: *Cadernos do LEME*, Campina Grande, vol. 4, nº 2, p. 1-22, jul./dez. 2012.

BAPTISTA, Patrick Leandro.

Índios, índios e índios: A aldeia Kakané Porã. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado do Curso de Ciências Sociais, Setor de Ciências Humanas e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

BAPTISTA, Marcela Meneghetti.

O mbyá reko (modo de ser guarani) e as políticas públicas na região metropolitana de Porto Alegre: Uma discussão sobre o etnodesenvolvimento. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2011.



BERGAMASCHI, Maria Aparecida.

Nhembo'è: enquanto o encanto permanece!: Processos e práticas de escolarização nas aldeias Guarani. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2005.

_____. "Educação escolar indígena: Um modo próprio de recriar a escola nas aldeias Guarani". In: *Cad. Cedes*, Campinas, vol. 27, n. 72, p. 197-213, maio/ago. 2007.

BERNAL, Roberto Jaramillo.

Índios urbanos: Processo de reconformação das identidades étnicas indígenas em Manaus. Manaus: EDUA, 2009.

BRASIL — Ministério da Justiça.

Povos indígenas — Pankararu. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA63EBC0EITEMIDB562134012024DBFBEA84E83537F83D0PTBRIE.htm>>, acesso em 23 maio 2013.

BRASIL — Ministério da Saúde.

Relatório III Conferência Nacional de Saúde, julho de 2001. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/III_csni.pdf>, acesso em 21 maio 2013.

_____. Relatório 4º — III Conferência Nacional de Saúde, mar. 2006. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relat_final_4CNSI.pdf>.

BRASIL — Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Tekoha 4 — A questão da demarcação – Publicação especial em homenagem ao Dia do Índio. Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, Assessoria de Comunicação Social. Disponível em: <<http://blog.prms.mpf.gov.br/tekoha4/>>, acesso 22 maio 2013.

CANTO, Marcelo Krueh Milano do.

Parecer Nº: 1161/2010, Procuradoria Geral do Município, Porto Alegre, 13 set. 2010.

CARDOSO, Evorah.

Análise Jurisprudência: Relação entre direitos dos índios e cidades no Brasil. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio, 2012.

CHIQUETTO, Rodrigo Valentim.

Relatório de políticas públicas: Campo Grande. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo: 2011. Relatório de políticas públicas: São Paulo. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo: 2012. Relatório de políticas públicas: Porto Alegre. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo: 2012. Relatório de políticas públicas: Manaus. Relatório de Pesquisa, Comissão Pró-Índio de São Paulo, São Paulo: 2012.

CONSELHO DE MISSÃO ENTRE ÍNDIOS (COMIN).

"Povos Indígenas em espaços urbanos: Entrevistas com Kaingang de Porto Alegre e São Leopoldo". In: *Caderno da semana dos Povos Indígenas do COMIN*. s.d. Disponível em: <<http://www.comin.org.br/news/publicacoes/1207079439.pdf>>, acesso em 21 maio 2013.

CRUZ, Juliana T. & CRUZ, Júlio H. Pinto.

Habitação Indígena para a Aldeia Mbyá Guarani da Lomba do Pinheiro. Porto Alegre: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). S. d.



FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas.

“Mulheres dos panos’ Mbyá-Guarani garantindo direitos fundamentais”. In: *Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos*. IPEA, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo8.pdf>>, acesso em 9 maio 2013.

_____. “As ‘Mulheres dos Panos’ Mbyá-Guarani”. In: ROSADO, Rosa Maris & FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.). *Presença indígena na cidade: Reflexões, ações e políticas*. Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas,, 2013, p. 63-87

FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida.

Terras indígenas nas cidades. Lei municipal de desapropriação nº 302 Aldeia Beija-flor, Rio Preto da Eva, Amazonas. Manaus: UEA Edições, 2009.

FERREIRA, Edna.

A criação do Centro de Educação e Cultura Indígena (Ceci) e a educação infantil indígena na aldeia Krukutu. Dissertação (Mestrado). São Paulo: PUC-SP, 2012.

FERREIRA, Luciane O.

“O ‘esperar troquinho’ no Centro enquanto uma prática das mulheres Mbya-Guarani no meio urbano em Porto Alegre – RS”. Relatório Final do Diagnóstico Antropológico, Porto Alegre, 2005.

FREITAS, Ana Elisa de Castro.

Murur Jykre: A cultura do cipó — Territorialidades Kaingang na bacia do lago Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Dissertação (doutorado). Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em Antropologia da UFRS, 2005.

_____. “Nossos contemporâneos indígenas”. In: *Povos indígenas na bacia hidrográfica do lago Guaíba*. Núcleo de Políticas Públicas Para os Povos Indígenas, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, 2008, p. 5-13.

FREITAS, Ana Elisa de Castro & FAGUNDES, Luiz Fernando.

Cartilha da oficina Fazendo Cerâmica Hoje como Nossos Avós: Oficina de cerâmica com os Kaingang na EMEF Porto Alegre, Bacia do Lago Guaíba. Porto Alegre, 2008.

_____. “Projeto Fazendo Cerâmica Hoje como Nossos Avós/Gohor hanja ri g jóg si ag rikén: Uma experiência de educação intercultural em esfera municipal”. In: *Presença indígena na cidade: reflexões, ações e políticas*, ROSADO, Rosa Maris & FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.). Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas, 2013, p. 63-87.

FREITAS, Marco Antonio Braga de (Coord.) & ALMEIDA, Eliene Amorim de (Org.).

Avaliação Independente do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/01 Cumprimento dos Objetivos e Metas do Capítulo Educação Indígena. Boa Vista: EDUFRR, 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE (Funasa).

Saúde Indígena: uma década de compromisso. Boletim Informativo Especial. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/blt_abr_2009.pdf>, acesso em 7 maio 2013.

GEHLEN, Ivaldo (Coord.).

Estudo qualitativo e quantitativo dos coletivos indígenas em Porto Alegre e regiões limítrofes. Relatório Final de pesquisa. Porto Alegre, Laboratório de Observação Social & Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas Tradicionais. 2007.



GOMES, Valéria & BRUNO, Ana Carla.

“A feira púkaá ‘mãos da mata’: Reflexões dos indígenas em Manaus sobre etnodesenvolvimento”. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, SANTOS, Glademir Sales dos (Orgs.). *Estigmatização e território: mapeamento situacional dos indígenas em Manaus*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — Secretaria de Educação.

“Dia do Índio: conheça o universo da Educação Indígena no Estado de São Paulo”, 19 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/educacao-indigena>>, acesso em 23 maio 2013.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

Estratégia de participação dos povos indígenas no Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, 2012. Disponível em: <http://www.sepl.pr.gov.br/arquivos/File/EPPI_ABR_2012_Indigena.pdf>, acesso em maio de 2013.

HEIMBACH, Nilva.

Cultura regional e o ensino da arte: Caminho para uma prática intercultural? Estudo de caso: Escola Municipal Sulivan Silvestre de Oliveira — Tumune Kalivono “Criança do Futuro”. Dissertação (Mestrado). Campo Grande, Universidade Católica Dom Bosco, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

Censo Demográfico 2010 Características gerais dos indígenas Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_dos_Indigenas/pdf/Publicacao_completa.pdf, acesso em 22 maio 2013.

_____. Sítio eletrônico: Indígenas, 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/indigenas/index.htm>>

INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS E AMBIENTAIS (IECAM).

Sítio eletrônico. Disponível em: <<http://www.iecam.org.br>>.

LACERDA, Munier Abraão.

Perspectivas de desenvolvimento local entre os Terena, na aldeia urbana Marçal de Souza, em Campo Grande MS: A opção pelo etnoturismo. Dissertação (Mestrado). Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2004.

LIEBGOTT, Roberto Antonio.

“Os Guarani e a Luta pela Terra”, In: *Coletivos Guarani no Rio Grande do Sul: territorialidade, interetnicidade, sobreposições e direitos específicos*. Porto Alegre: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 2010, p. 5-10.

LIMA, Carmen Lúcia Silva.

Vivendo na metrópole: os Pankararu em São Paulo. Trabalho apresentado no GT 34 – Povos indígenas: dinâmica territorial e contextos urbanos na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA). Porto Seguro, jun. 2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2034/Vivendo%20na%20metr%C3%B3pole%20-%20aba.pdf>, acesso em 22 maio 2013.

LINHARES, Gladis.

“Índios e televisão: um estudo de caso”. In: *Anais do INTERCOM — Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação*. XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação. Campo Grande — MS. Set. 2001.



LOPES, Rafael da Cunha Cara.

Cura encantada: Medicina tradicional e biomedicina entre os Pankararu do Real Parque em São Paulo. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade Federal de São Paulo. Programa de Pós - Graduação em Enfermagem, 2011. Disponível em: <http://indiosnonordeste.com.br/wp-content/uploads/2012/08/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Rafael-Lopes_Pankararu.pdf>, acesso em 23 maio 2013.

MAESTRI, Beatriz C. & RAMOS, Vanessa.

Nasce o Fórum Permanente Intersetorial Indígena de Osasco. CIMI, 5 jun. 2011.

MAINBOURG, Evelyne Marie Thérèse et alli.

“Indígenas na cidade de Manaus: A construção do mapa”. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. & SANTOS, G. S. (Orgs.). *Estigmatização e território: Mapeamento situacional dos indígenas em Manaus*. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2009.

MAXIMIANO, Claudina.

“Mulheres indígenas em Manaus: Conflitos sociais e burocracia na luta por um espaço político”. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Org.); SANTOS, G. S. (Org.). *Estigmatização e território: mapeamento situacional dos indígenas em Manaus*. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2009, p. 19-33.

MOURA, Angela Maria & ROSADO, Rosa Maris.

“‘Peripécias Reunidas’ na Aldeia Polidoro: a r-existência charrua e a educação”. In: *Presença indígena na cidade: reflexões, ações e políticas*. In: ROSADO, Rosa Maris & FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.). Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas, 2013, p. 202-221.

MUSSI, Vanderléia P. L.

Questões indígenas em contextos urbanos: Outros olhares, novas perspectivas em semoventes fronteiras. In: *Revista de História da Unisinos*, vol. 15, nº 2, 2011. Disponível em: <http://www.unisinos.br/revistas/index.php/historia/article/view/htu.2011.152.07>, acesso em 13 maio 2013.

NAKASHIMA, Edson Yukio.

Reatando as pontas da rama: a inserção dos alunos da etnia indígena Pankararu em uma escola pública na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado) São Paulo: Faculdade de Educação — USP, 2009. Disponível em: <http://www.academia.edu/343757/Reatando_as_pontas_da_rama_a_insercao_dos_alunos_da_etnia_indigena_Pankararu_em_uma_escola_publica_na_cidade_de_Sao_Paulo>, acesso em 22 maio 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) — Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada. Plataforma de debate. Disponível em: <http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>, acesso em 23 maio 2013.

PARANÁ, Milton Morato.

“Política de Habitação Indígena no Paraná”. In: *Anais do Evento II Seminário de Sociologia & Política*. Curitiba: PPGSOCIO/UFPR, 2010. Disponível em: <<http://www.seminariosociologiapolitica.ufpr.br/anais/GT13/Milton%20Morato%20Parana.pdf>>, acesso em 22 maio 2013.

_____. *Casa de índio, casa pra índio: Política de Habitação Indígena no Paraná*, 2012. Disponível em: <<http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT27-41.pdf>>, acesso em 23 maio 2013.

PEREIRA LIMA, Luís Augusto & CHAMO, Laura Adriana.

“Indígenas na cidade de Manaus: A construção do mapa”. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. & SANTOS, G. S. (Orgs.). *Estigmatização e território: Mapeamento situacional dos indígenas em Manaus*. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2009.



PIRES, Carlos Rogério Guedes.

“Povos indígenas, patrimônio cultural imaterial e política de reconhecimento”, In: ROSADO, Rosa Maris & FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.). *Presença indígena na cidade: Reflexões, ações e políticas*. Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas, –, 2013, p. 176-193.

PONTE, Laura Arlene Saré Ximenes.

“A população indígena da cidade de Belém, Pará: Alguns modos de sociabilidade”, In: *Bol. Mus. Para Emílio Goeldi. Cienc. Hum.* Belém, vol. 4, nº 2, p. 261-275, maio-ago. 2009.

PRADELLA, Luiz G. de S. & SALDANHA, José R.

“A presença Kaingang no Morro do Osso entre diferentes perspectivas sócio-discursivas”. In: *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, vol. 2, nº 2, p. 52-82, jul./dez. 2008.

PREFEITURA DE SÃO PAULO.

Saúde da população indígena. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=29931>, acesso em 23 maio 2013.

_____. *População indígena urbanizada São Paulo: Comunidade Pankararu Equipe de Saúde — PSF*. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/popindigena/AtencaSaudeIndiosUrbanizados.pdf>>, acesso em 23 maio 2013.

PREFEITURA DE SÃO PAULO — Secretaria Municipal de Educação.

Educação Infantil: Programas e Projetos. São Paulo. Disponível em: <<http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Anonimo/EdInf/ceci.aspx>>, acesso em 23 maio de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS — Secretaria de Saúde de Manaus.

Manual para atendimento à população indígena na atenção básica no município de Manaus. Manaus, Prefeitura do Município de Manaus, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE — Secretaria de Saúde.

Plano Municipal de Saúde 2010- 2013. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, set. 2010. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/pms.pdf>, acesso em 23 maio 2013.

_____. *Plano Municipal de Saúde 2014 - 2017*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2013.

Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/plano_municipal_de_saude_2014_2017.pdf>, acesso em 23 maio 2013.

ROSADO, Rosa Maris & FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.).

Presença indígena na cidade: Reflexões, ações e políticas. Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas, 2013.

SANT'ANA, Graziella Reis de.

Incorporando o “componente mulher”: O associativismo da mulher Terena. Texto apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro, junho/2008. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2014/Graziella%20Reis%20de.pdf>, acesso em 23 maio 2013.

SANTOS, Glademir Sales dos.

Identidade étnica: os Sateré-Mawé no bairro da Redenção, Manaus-AM. Dissertação de Mestrado submetida ao PPGAS-UFAM. Manaus, 2008.



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (Sesai).

Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/area/2/principal.html>>, acesso em 16 maio 2013.

SILVA, Selma de Freitas.

Agricultura urbana e periurbana em Osasco, uma estratégia de segurança alimentar. Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Gestores Públicos de SAN-2010, Disponível em: <http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/mostrar_bib.php?COD_ARQUIVO=11847>, acesso em 23 maio 2013.

SILVA, Raimundo Nonato Pereira da. "Regiões etnográficas indígenas na cidade". In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de & SANTOS Glademir Sales dos. (Orgs.). *Estigmatização e território: Mapeamento situacional dos indígenas em Manaus*. Manaus: EDUA, 2009, p. 179-192.

SILVA, Sergio Baptista da.

Categorias Sociocosmológicas-identitárias indígenas recentes e processos de consolidação dos novos sujeitos coletivos de direito: os Charrua e os Xokleng no Rio Grande do Sul. In *Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba*. Porto Alegre: Núcleo de Políticas Públicas Para os Povos Indígenas, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, 2008.

SILVA E SOUSA, Flávio Henrique.

"Entre la aldea y los rascacielos: identidad, inmigración y territorialidad indígena urbana en Curitiba, Brasil". In: *Revista Española de Antropología Americana*, vol. 41, nº 2, 2011, p.391-416.

SOUZA, Adria Simone Duarte de & OLIVEIRA, Juliana Costa.

"A implantação da educação escolar indígena no município de Manaus. Avanços e possibilidades". In: *Anais da 62ª Reunião Anual da SBPC*, Natal, 2010. Disponível em: <<http://www.sbpnet.org.br/livro/62ra/resumos/resumos/3551.htm>>, acesso em 23 maio 2013.

TORRES, Karla Fernanda da Silva & VARGAS, Icléia Albuquerque de.

A educação intercultural e a Escola Municipal Sulivan Silvestre/ Tumune Kalivoto, Aldeia Urbana Marçal de Souza, Campo Grande (MS). s.d. Disponível em: <<http://www.rededesaberes.org/3seminario/anais/textos/ARTIGOS%20PDF/Artigo%20GT%20A-04%20-%20Karla%20Fernanda%20da%20Silva%20e%20Icl%20Albuquerque.pdf>>, acesso em 23 maio 2013.

UN-HABITAT.

Housing Indigenous Peoples in Cities: Urban Policy Guides for Indigenous Peoples: Policy Guide to housing for indigenous peoples in cities (Series title). 2008. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=2681>>, acesso em 23 maio 2013.

_____. *Urban Indigenous Peoples and Migration; A Review of Policies, Programmes and Practices*. 2010. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=2916>>, acesso em 23 maio 2013.

_____. *Securing Land Rights for Indigenous Peoples in Cities*. 2011. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=3113>>, acesso em 23 maio 2013.

VIEIRA, Carlos M. N. & FERREIRA, Suelise P. B. de L. & NASCIMENTO, Adir C.

A criança indígena urbana e as Escolas Municipais de Campo Grande-MS: uma cartografia preliminar da questão. s.d. Disponível em: <<http://www.neppi.org/anais/Educa%20E3o%20b%20E1sica/A%20CRIAN%20C7A%20IND%20CDGENA%20URBANA%20E%20AS%20ESCOLAS%20MUNICIPAIS%20DE%20CAMPO%20GRANDE%20MS.pdf>>, acesso em 23 maio 2013.



URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera & VIEIRA, Carlos Magno Naglis.

Educação escolar e os índios urbanos de Campo Grande/MS: Considerações preliminares sobre as práticas de ensino nas escolas. XVI ENDIPE — Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino — Unicamp. Campinas: Junqueira&Marin Editores, 2012. Disponível em: <<http://www2.unimep.br/endipe/2096b.pdf>>, acesso em 23 maio 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL

Constituição Federal, 1988

Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080), 19/09/1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Decreto s/nº, de 11/10/2007

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Cantagalo, localizada nos Municípios de Porto Alegre e Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Resolução CEB nº 3, de 10/11/1999

Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.

Lei Arouca (Lei nº 9.836), 23/09/1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Decreto nº 26, de 04/02/1991

Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil.

FUNAI

Portaria nº 1426, de 14/11/2012

Constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos de natureza etno-histórica, ambiental e cartográfica necessários à caracterização de ocupação tradicional do povo Guarani nas áreas denominadas Lomba do Pinheiro e Lami (município de Porto Alegre/RS), Estiva (município de Viamão/RS) e Capivari (município de Capivari do Sul/RS)

Portaria nº 918/PRES, de 14/06/2011

Constitui o Comitê Regional da Coordenação Regional do Litoral Sudeste-SP

Portaria nº 847/PRES, de 06/06/2011

Constitui o Comitê Regional da Coordenação Regional de Passo Fundo - RS



Portaria nº 531, de 14/04/2010

Constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar os estudos de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à Fundamentação Antropológica nas áreas de ocupação indígena denominadas Morro do Osso e Estrela, nos municípios de Porto Alegre e Estrela, no estado do Rio Grande do Sul

Portaria nº 1.179, de 28/09/2009

Constitui Grupo Técnico com a finalidade de realizar a segunda etapa dos estudos complementares necessários à identificação e delimitação das Terras Indígenas Itapuã e Morro do Coco, no município de Viamão, e Ponta da Formiga, no município de Barra do Ribeiro no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria nº 615, de 11/06/2008

Constituiu Grupo de Trabalho para identificação e demarcação da Terra Indígena Karugá (Araça-i)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL**MATO GROSSO DO SUL****Decreto nº 12.540, de 18/04/2008**

Institui o Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decreto nº 11.312, de 24/07/2003

Institui o Programa Habitacional “Novo Habitar” e dá outras providências.

Decreto nº 9.967, de 29/06/2000

Institui o Programa Habitacional “Che roga mi” para atendimento exclusivo da população de baixa renda no Estado de Mato Grosso do Sul.

Revogado pelo Decreto nº 11.312, de 24 de julho de 2003, art. 7º.

SÃO PAULO**Decreto nº 48.532, de 09/03/2004**

Estabelece diretrizes relativas à Política Estadual de Atenção aos Povos Indígenas, cria o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas e dá providências correlatas.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**CAMPO GRANDE (MS)****Lei Complementar nº 92 de 06/10/2006**

Plano Diretor do Município de Campo Grande

Lei nº 4.277, de 11/05/2005

Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande – MS – CMDDI/CG

Decreto nº 7.790, de 21/01/1999**Lei nº 2.954, de 12/04/1993**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, organizar e manter em funcionamento a “Feira do Índio” e dá outras providências.

Lei nº 1.416, 25/01/1973

Autoriza a doação de área de propriedade do Município à Fundação Nacional do Índio — Funai.



SÃO PAULO (SP)

Lei nº 15.248, de 26/07/2010

Estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

Decreto nº 44.389, de 18/02/2004

Dispõe sobre a criação de Centros de Educação e Cultura Indígena (Ceci)

OSASCO (SP)

Lei nº 4.538, de 22/06/2012

Inserir no calendário oficial do Município de Osasco a “semana dos povos indígenas”.

Lei nº 4.019, de 23/03/2006

Cria o Programa de Agricultura Urbana — PRAURB no Município de Osasco e dá outras providências

PORTO ALEGRE (RS)

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de 03/04/1990

O povo do Município de Porto Alegre, por seus representantes, reunidos em Câmara Constituinte, com os poderes outorgados pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, e o pensamento voltado para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática, fundada nos princípios da justiça, do pleno exercício da cidadania, da ética, da moral e do trabalho, promulga, sob a invocação de Deus, esta LEI ORGÂNICA.

Decreto nº 17.801, de 18/05/2012

Altera o “Caput” e inclui Inc. XVI a XX ao ART. 2º, e altera o Art. 3º do Decreto Nº 16.127, de 20 de Novembro de 2008, que cria no âmbito da administração municipal o grupo de trabalho povos indígenas (GTPI)

Decreto nº 17.789, de 11/05/2012

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Plamupir) e institui o seu comitê de articulação e monitoramento

Decreto nº 17.581, de 22/12/2011.

Reconhece, no âmbito do Município de Porto Alegre, as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

Lei Complementar nº 646, de 22/07/2010

Altera e inclui dispositivos, figuras e anexos na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) –, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Decreto nº 15.883, de 24/03/2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis localizados na parada 38 da Estrada São Caetano, Bairro Lomba do Pinheiro, nesta Capital.

Lei Complementar nº 527, de 21/09/2005

Institui área de interesse cultural - AIC - com código MZ 08, UEU 052, Subunidade 04, em gleba localizada na estrada João de Oliveira Remião nº 9735

Lei nº 9.056, de 27/12/2002

Cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana



Decreto nº 13.772/2002

Declara de utilidade pública uma área de 5,8ha situada no bairro Lomba do Pinheiro, para fins de assentamento de famílias kaingang

Decreto nº 12.874, de 08/08/2000

Destina o uso da loja nº 22 do Mercado do Bom Fim para a comercialização de artefatos indígenas produzidos pelas etnias Kaingangue e M'byá-Guarani

Lei Complementar nº 434, de 01/12/1999

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.

MANAUS (AM)**Lei Orgânica do Município de Manaus, de 05/04/1990****Decreto nº 1.394, de 29/11/2011**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de escolas indígenas e o reconhecimento da categoria de professores indígenas no Sistema de Ensino Municipal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Decreto nº 90, de 04/05/2009

Modifica o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, e dá outras providências. Artigo 2º, inciso IV

Decreto nº 0143, de 05/06/2009

Dispõe sobre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS — SE-MASDH, aprovando sua Estrutura Operacional e estabelecendo outras providências. Artigo 2º, inciso V

Decreto nº 91, de 04/05/2009

Aprova o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e dá outras providências. Artigo 4º, inciso XXV

Decreto nº 90, de 04/05/2009

Modifica o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, e dá outras providências

FLORIANÓPOLIS (SC)**Decreto nº 8.282, de 8 de Junho de 2010**

Designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR para a primeira gestão.

Lei nº 7.507/2007, de 27 de maio de 2008.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.

Decreto nº 5.726, de 28 de abril de 2008.

Designação de membro para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para a primeira gestão.

PIRAQUARA (PR)**Decreto Nº 2.941, de 2007**

Cria a "área de ocupação indígena — Espaço Etno Biodiverso Myba Guarani"



Lei nº 907, de 08/08/2007

Dispõe sobre o código municipal do meio ambiente do município de Piraquara e dá outras providências

RIO PRETO DA EVA (AM)

Decreto nº 040, de 05/10/2009

Declara desapropriadas as áreas de terras constantes da Lei nº. 304, de 29.10.2008, definindo valores que menciona e dá outras providencias.

Lei nº 302, de 29/10/2008

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar, em caráter amigável ou judicial, áreas de terras que menciona, e dá outras providências.






Foto: Andrezza Richter



A SÃO PAULO DOS INDÍGENAS

ANDREZZA MIEKO RICHTER LOURENÇÃO • CAROLINA ROCHA SILVA • KÂRINE MICHELLE GUIRAU
CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS

Colaboração: Maria Carolina T. Ferro, René Ivo Gonçalves, Luiz Kohara
Revisão: João Ricardo Penteado e Lucas de Mendonça Moraes



O Brasil e a São Paulo dos Indígenas, uma introdução

O Brasil, enquanto país de milenar ocupação de povos que hoje são chamados como “indígenas”, sujeitos históricos de seu passado e presente, exhibe uma realidade que se apresenta posta e em constante transformação. Esses povos indígenas, que antes viviam em suas terras “tradicionais”, hoje contemplam em suas realidades o espaço urbano e atribuem novos significados ao que entendem por território.

O Censo IBGE 2010 aponta para um Brasil de 896,9 mil indígenas pertencentes a 305 etnias e falantes de 274 línguas e/ou dialetos diferentes. Destaca a observação de que, do universo total de 896,9 mil indígenas, 324,8 mil vivem em áreas urbanas, ou seja, 36%. Destes 36%, somente 8% estão em Terra Indígena (TI) demarcada. No estado de São Paulo, a população indígena conta com 41,8 mil indígenas. Desta população, 39,2 mil indígenas vivem fora de TI e/ou em centros urbanos.

No quadro nacional, São Paulo é o quarto município em população autodeclarada indígena. Com relação ao quesito de indígenas vivendo em meio urbano, a cidade de São Paulo ocupa o primeiro lugar no país com 11,9 mil indígenas.

Desta população indígena que vive no município de São Paulo, o Censo IBGE 2010 não permite conhecer a diversidade étnica em sua totalidade. Assim, a reflexão sobre a população indígena vivendo na cidade de São Paulo é percebida em dois aspectos: 1) a presença indígena em meio urbano é concreta, numerosa e registrada pelos dados oficiais há pelo menos trinta anos; 2) os povos que habitam a cidade constituem duas perspectivas quantitativas: na primeira, estão os Guarani, estimados em 1,4 mil; na segunda, está uma população de aproximadamente 11 mil indígenas autodeclarados.



Pergunta-se: quem são as outras etnias que vivem na cidade de São Paulo e que tiveram da autodeclaração a sua etnia suprimida numa categoria de composição étnica genérica de “índigenas”?

Os Povos do Estado de São Paulo

Segundo o Censo IBGE 2010 são: *Guarani Mbya, Guarani Nhandeva, Guarani, Maxacali, Tupinambá, Xavante, Terena, Kaingang, Krenák, Kuruáya, Pataxó, Fulni-ô, Pankararu, Kariri, Kariri-Xocó, Atikum e Xokleng.*

Segundo os dados CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e Pastoral Indigenista (n.d) são trinta etnias: Atikum vivendo na zona norte de São Paulo e no litoral, mais de 200 Fulni-ô vivendo em São Paulo, Guarulhos, São Bernardo, Carapicuíba e Santana do Parnaíba, 700 Kaimbé vivendo em São Paulo e em mais 12 municípios da região, mais de 1.500 Pankararu vivendo em 50 bairros de São Paulo e da grande São Paulo, cerca de 500 Pankararé vivendo nas zonas leste e norte de São Paulo e em Osasco e Guarulhos, 80 Potiguara nas zonas leste e sul e em Guarulhos, 200 Xucuru do Ororubá na zona sul e em Guarulhos e mais de 400 Wassu Cocal vivendo em São Paulo e em Guarulhos.

Segundo recente banco de dados disponibilizado pelo **Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI-SESAI)** o estado de São Paulo possui população indígena cadastrada de 5.085 indivíduos. Entre eles, Pankararé, Fulni-ô, Xucuru, Pankararu, Pataxó, Guajajara, Terena, Makuxi, Pataxo-Hã-Hã-Hae, Pankaru, Jeripankó, Wassu, Kambiwa, Kaimbé, Kapinawa, Xucuru-Kariri, Potiguara, Guarani, Atikum, Xokleng, Tupinambá, Tuxa e Katokin.

O reconhecimento dos povos que vivem nos centros urbanos é um terreno obscuro, pois as questões relativas às realidades e necessidades desses povos pouco são enfrentadas pelos atores estatais e indigenistas. O discurso que se coloca ao falar desses povos sofre com paradigmas pertencentes a outra época da política indigenista, calcados em estereótipos impostos por uma sociedade envolvente, que teima em buscar uma forma de “indianidade”, de padrões a serem preenchidos para legitimar a autodeclaração.

O instituto da autodeclaração foi adotado pela Constituição Federal e pelas convenções internacionais para assegurar, justamente, que a adoção desses padrões classificatórios não fossem levados adiante e que o se autodeclarar indígena fosse regido na perspectiva de autonomia desses povos.

Frente a essas barreiras, que são primárias considerando o avançado ordenamento brasileiro na garantia dos direitos dos povos indígenas, é que as discussões sobre as políticas públicas não alcançaram a realidade dos indígenas habitando, ocupando e transformando o espaço urbano.

A ideia da presente publicação é fortalecer o processo de formação de novos paradigmas para pensar essa realidade no contexto urbano, lutar contra a invisibilidade desses povos e contribuir ao debate das políticas públicas para indígenas nas cidades; debate esse que, antes de qualquer passo, deve premiar a voz dos indígenas.



Trabalho desenvolvido e metodologia da coleta de dados

O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, a partir dos mais de vinte anos de experiência na luta pelo Direito à Cidade junto à população acometida pela desigualdade social na cidade de São Paulo, iniciou, em 2011, em parceria com a Comissão Pró-Índio de São Paulo, e com o apoio da Oxfam e da União Europeia, o Projeto “A Cidade como Local de Afirmação dos Direitos Indígenas”.

O Centro Gaspar Garcia utiliza a educação popular como um princípio norteador de suas atividades, por meio da qual se reconhece que todas as pessoas possuem um saber e que o crescimento se dá nas relações de confiança e apoio mútuo. Ademais, esse princípio também reconhece a dimensão política e estrutural da pobreza, a essencialidade da construção da luta coletiva e o protagonismo daqueles que possuem seus direitos violados.

Nesse sentido, procurou-se, nos dois anos e meio de Projeto, construir e fortalecer vínculos com diversos povos indígenas que vivem na cidade de São Paulo, principalmente os Guarani das aldeias Tekoa Pyau e Tekoa Ytu, do bairro do Jaraguá, e os Pankararu moradores da Zona Leste e do Real Parque. Além disso, buscou-se estimular e fortalecer a luta pela afirmação dos direitos dos povos indígenas na cidade de São Paulo, para que tenham os seus direitos constitucionais respeitados e possam exercê-los no contexto urbano.

A aproximação do Centro Gaspar Garcia com os Guarani e Pankararu foi feita com o apoio da Pastoral Indigenista e do CIMI. A convivência e o diálogo com os Guarani Mbya iniciaram-se a partir do apoio à feitura e venda de artesanatos com grupo de mulheres e jovens das aldeias do Jaraguá. Com atividades semanais, estabeleceram-se vínculos de confiança, vivenciou-se o modo de vida do povo Guarani, criando cumplicidade nas lutas indígenas cotidianas.

Com a etnia Pankararu, os vínculos foram fortalecidos por meio de encontros mensais no processo de assessoria a duas associações: o acompanhamento do registro da Associação Movimento Indígena Pankararu (AMIP) que luta, principalmente, por moradia; e assessoria para regularização da Associação SOS Pankararu do bairro do Real Parque.

Além dos trabalhos desenvolvidos em parceria direta com os povos, foram realizadas atividades em espaços de reflexão, no intuito de dar visibilidade e contribuir ao debate sobre políticas públicas para indígenas em meio urbano.

PESQUISA E METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa que teve por objetivo produzir um diagnóstico sobre como as etnias Guarani e Pankararu, que vivem na cidade de São Paulo, relacionam-se e como gostariam de se relacionar com a cidade, visando fortalecer esses indígenas para incidência em políticas públicas. Buscou-se evidenciar as perspectivas dos indígenas sobre o acesso ao direito à saúde, moradia, educação, trabalho e geração de renda.

A escolha das etnias Guarani e Pankararu como grupos-alvo da pesquisa se justifica na medida em que ambas as etnias são as numericamente mais representativas e cada uma delas se relaciona de forma diferente com a cidade de São Paulo e, fundamentalmente, porque a convivência próxima e a construção de vínculos de confiança permitiram a realização da pesquisa de forma participativa.



Como metodologia da pesquisa, utilizou-se a aplicação de questionários qualitativos com as duas etnias, combinado com pesquisa bibliográfica e diálogos com especialistas. Foram construídos dois instrumentais, devido às diferenças entre as etnias pesquisadas. As perspectivas coletadas refletem a diversidade de entendimentos e não têm a pretensão de trazer a opinião destes povos como um todo.

Povo Guarani Mbya na cidade de São Paulo

Os Guarani possuem três terras indígenas na cidade de São Paulo: TI Tenondé Porã, TI Krukutu e TI Jaraguá e todas passam, hoje, por processo de revisão dos limites demarcatórios.

As TIs Tenondé Porã e Krukutu (região de Parelheiros) possuem população de 599 e 254 Guarani, respectivamente (IBGE 2010). Em 19 de abril de 2012 foi aprovado os estudos de revisão dos limites da TI Tenonde Porã (Processo FUNAI/BSB/633/2004).

Já a TI Jaraguá (zona oeste) formada pela aldeia Tekoa Ytu possui, segundo o IBGE/2010, população de 98 Guarani. É a menor TI já demarcada no Brasil, com apenas 1,75 hectare. Ao lado dessa terra está outra aldeia Guarani, a Tekoa Pyau, com população de aproximadamente 500 Guarani.

No dia 30 de abril de 2013 a FUNAI, por meio do Despacho 544, aprovou os estudos de revisão de limites da TI Jaraguá, TI esta que passa a incorporar também a Tekoa Pyau e área de 632 hectares nos municípios de São Paulo e Osasco.



Foto: Arquivo Gaspar Garcia

Dança Guarani



Povo Pankararu na cidade de São Paulo

Há pelo menos três décadas de registro oficial sobre indígenas vivendo nos centros urbanos. Na cidade de São Paulo os Pankararu contam que essa história é um pouco mais antiga. A primeira migração Pankararu de Pernambuco para São Paulo é datada na década de 1950.

Quando da vinda desse povo, diante da falta de reconhecimento enquanto povo indígena pelo poder público e sociedade, tiveram que provar a sua “indianidade” e, para tanto, mostraram-se indígenas por meio da dança dos Praiás, dos ritos e mitos trazidos da aldeia do Brejo dos Padres-PE. Esse processo, porém, demandou arranjos e consensos entre as lideranças sobre as tradições Pankararu para que fosse permitida a vinda dos Praiás para a cidade de São Paulo.

Atualmente, os Pankararu encontram-se concentrados em duas regiões: na Zona Sul no bairro do Real Parque e na Zona Leste, próximos ao bairro de Sapopemba. Os Pankararu residentes no Real Parque conquistaram moradias em um conjunto habitacional construído no local da favela e serviços de saúde adequados à sua cultura, por força de sua organização e articulação política e social. Já os Pankararu que vivem na Zona Leste têm empreendido ações enquanto coletivo e associação na luta pela garantia do direito à moradia e espaço para o exercício de suas tradições.



Direito à Cidade e Direito dos Povos Indígenas: como promover o diálogo entre ambos?

“Acho que a gente não tem mais como fugir, nós não temos mata, não temos terra o suficiente e as cidades também cresceram muito em volta da aldeia e a gente não pode mais fugir. Então o que tem agora, a gente ta inserido na cidade, mas isso não quer dizer que nós não temos a nossa cultura própria e que muitos dos parentes (não só o meu povo em si) estão na cidade, mas eles estão em busca de um conhecimento dentro da cidade, estudando... Mas isso não quer dizer que eles não são mais índios: São sim! É isso que a população não-índigena tem que reconhecer e respeitar”. (Ivandro, Guarani)

“Eles sempre falavam na História do Brasil, e sempre falavam que sempre teve índio aqui em São Paulo, os primeiros fundadores foram os índios e depois veio o português, só. Eles não falavam nem nos outros índios (Guarani, Kaingang, Terena) eles só falavam que os primeiros que apareceram foram os “índios!” (Erivaldo, Pankararu)

Historicamente a política indigenista brasileira preocupa-se com a alteridade indígena no reconhecimento da dimensão fundiária, ou seja, na identificação e demarcação dos territórios indígenas. Atualmente, a questão fundiária ganha força por conta do conflito entre a luta indígena e interesses de grandes grupos econômicos, como na exploração das riquezas minerais, construção de grandes obras para o uso dos recursos hídricos na geração de energia e o agronegócio.

Por outro lado, existem questões presentes na realidade indígena que possuem menor visibilidade e, por conseguinte, são menos debatidas, entre elas está a relação desses povos com o contexto urbano. O foco desta publicação é estabelecer diálogo e partilha de reflexões sobre os 36% da população total indígena que vivem em áreas urbanas (IBGE 2010). Trata-se de apontar para a necessidade de ampliação da política indigenista sob o prisma de um novo paradigma: como pensar os direitos dos povos indígenas no contexto urbano.

São identificadas ao menos duas situações de inserção dos indígenas nas cidades. Na primeira, as terras indígenas acabaram sendo reduzidas e/ou englobadas pelo processo de expansão urbana embasado na lógica da valorização fundiária que confinou os indígenas em territórios estanques e menores que seus territórios tradicionais. Nessa condição, na cidade de São Paulo, temos as quatro aldeias Guarani. A segunda situação diz respeito à migração de membros de povos indígenas para os grandes centros urbanos, em busca de melhores condições de vida e/ou acesso a serviços de saúde, educação, entre outros, como se verifica, por exemplo, em São Paulo, Manaus, Boa Vista, Belém e Porto Alegre. Na cidade de São Paulo, esse é o caso de muitas etnias como, por exemplo, os Pankararu. Em ambas as situações, os indígenas sofrem discriminação, racismo, o desrespeito aos seus modos próprios de vivência, a falta de acesso a serviços públicos e a precariedade nas condições de moradia.

A presença indígena nas cidades traz o duplo desafio: um referente à efetivação da política indigenista; e outro referente ao exercício do direito à cidade, no sentido de garantir o acesso a todas as políticas públicas sociais e urbanas previstas na Constituição Federal de forma apropriada a seus modos de viver. Desse modo, poder-se-ia agrupar ambos os desafios numa única questão: como a cidade pode ser um local de afirmação dos direitos indígenas?



AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM TERRITÓRIOS DEMARCADOS E OS MARCOS LEGAIS DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Segundo o IBGE (2010), dos 324,8 mil indígenas que vivem em área urbana, 92% vivem fora de TI, isto é, 298,8 mil indígenas. No entanto, quase a totalidade das políticas públicas existentes para os indígenas, das quais se pode destacar a saúde, educação e moradia, estão arbitrariamente vinculadas ao reconhecimento legal dos territórios indígenas, o que faz com que a maioria deles fiquem excluídos desses direitos.

O recorte territorial não está em acordo com os principais marcos legais que tratam dos direitos dos povos indígenas: a Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Constituição Federal abandona em definitivo o projeto de uma política indigenista de assimilação dos povos indígenas na sociedade nacional, reconhecendo a esses povos o direito a “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam” (Art. 231). Dessa forma, a Constituição Federal em momento algum vincula ou limita esse direito a um território indígena, não havendo a condicionalidade do índio ser ou deixar de ser índio por estar ou não estar numa terra indígena legalmente demarcada.

A Convenção 169 da OIT, principal tratado internacional que dispõe sobre o direito dos povos indígenas e tribais, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 5.051 de abril de 2007, impõe a autodeclaração dos povos como premissa fundamental. A argumentação em defesa dos direitos desses povos parte da perspectiva da “consciência de si” nitidamente conceituada no artigo 1º da Convenção 169: “Art. 1º, Item 2: A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.” Portanto, esse diploma reitera a garantia colocada na Constituição Federal e de nenhuma forma limita a autoidentificação ao aspecto territorial.

Os avanços nos marcos legais têm repercutido em algumas políticas públicas específicas para indígenas, principalmente nas questões de saúde, educação diferenciada e moradia. Mesmo que ainda insuficientes em relação à demanda dessas populações e elaboradas de forma não necessariamente participativa, atendem aos interesses desses povos e demonstram um posicionamento político do Estado no reconhecimento da necessidade por políticas públicas diferenciadas.

Sobre o Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI) “(...) importante que a educação é diferenciada, então é muito importante porque eu acho que ali não falta nada. Ali conversa-se em guarani, fala sobre a história que o pessoal conta, tem a dança que é tradicional nossa.” (Virginia, Guarani).

No entanto, pode-se verificar que as políticas e programas públicos dirigidos aos indígenas, nas esferas nacional, estadual ou municipal, têm como base o critério das TIs, contrariando o que está previsto na Constituição Federal e na Convenção 169 da OIT.

A Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena, por exemplo, tem como propósito garantir a atenção integral à saúde dos povos indígenas de acordo com os princípios e diretrizes do SUS atentando para que sejam reconhecidos, garantidos e respeitados, os modos próprios que cada povo indígena concebe como processo saúde/doença. A Política de Saúde é organizada a partir dos territórios indígenas demarcados, ou seja, em um modelo de organização administrativo que considera agrupamentos de TI demarcadas por funções e/ou regiões para a delimitação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).



“Então esta sensibilidade cultural acaba não encontrando eco quando você generaliza a política. Um outro problema é que ela é direcionada a indígenas em situação de aldeamento, e não para indígenas em situação urbana. Com certeza os indígenas em situação de aldeamento precisam de um sistema diferenciado, e os urbanos será que não? (...) que persiste nas políticas públicas e na forma como o governo brasileiro se relaciona com povos indígenas, por mais que o discurso seja da autodeterminação e da autonomia, a prática, a operacionalização ainda é com um viés assimilacionista muito grande” (Douglas Rodrigues – Coordenador do Projeto Xingu integrante da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM).

No âmbito da habitação, um exemplo é a Companhia Metropolitana de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo (CDHU) que coloca como público-alvo de sua intervenção apenas as “famílias indígenas em comunidade/aldeamentos homologados por legislação federal, com ocupação supervisionada pela FUNAI”. Tanto é que, no caso dos Guarani Mbya, coexistem duas aldeias, separadas apenas por uma rua. Uma delas, a Aldeia Tekoa Ytu, é Terra Indígena demarcada (TI), e a outra, Tekoa Pyau, não é TI. Apesar da consolidação da comunidade, a demarcação ainda está em processo e, por conta disso, apenas os Guarani da aldeia demarcada é que foram beneficiados por uma política pública de moradia já existente.

A lógica da demarcação territorial, que tem em sua origem a garantia dos direitos dos indígenas à sua terra tradicional e ao exercício de seus costumes naquele espaço, torna-se uma lógica perversa quando se trata dos indígenas que vivem nas cidades, pois a eles é negado o reconhecimento do significado de ter identidade indígena e, sob essa perspectiva, não possuem os mesmos direitos que os povos que vivem em TIs.

Por outro lado, vale ressaltar a importância da demarcação dos territórios indígenas nas cidades. A exemplo dos Guarani, que possuem uma longa história de violações, expropriações de suas terras e atualmente se encontram em condições de vida precárias na cidade de São Paulo, ter território demarcado ou em vias de demarcação tem favorecido os modos de vida de seu povo no contexto urbano.

No caso dos Pankararu na cidade de São Paulo, a lógica de restringir as políticas públicas específicas para indígenas à demarcação territorial é vivenciada em toda sua dimensão. Os Pankararu, assim como a grande maioria dos brasileiros que migraram para as metrópoles em busca de melhores condições de vida, tiveram como alternativa ofícios de baixa remuneração e a exclusão socioterritorial urbana, que se deu por privações em relação à moradia, saneamento, saúde, educação e outros serviços existentes nas cidades.



Aldeia Tekoa Pyau

Os vários grupos Pankararu mantiveram-se concentrados em regiões que formaram comunidades. Dessa forma, foi possível assegurar os vínculos, tradições e expressões de fé, no exercício de construir uma nova territorialidade no contexto urbano com valores adversos aos seus. A experiência dos Pankararu do Real Parque, por exemplo, mostra um processo de reterritorialização no contexto urbano e mobilização política do grupo, como força para enfrentar a postura das políticas públicas que se restringem à TI.

“Eu não tô correndo atrás de assistencialismo, eu tô correndo atrás de assistência legal, que é o direito à educação, saúde, cultura e do respeito” (Dora, Pankararu).

A CIDADE PODE SER UM LOCAL DE AFIRMAÇÃO INDÍGENA

A realidade das cidades brasileiras expressa a lógica do desenvolvimento urbano que é determinada pelo interesse econômico, no qual, a terra torna-se uma mercadoria complexa que agrega e reproduz valor conforme os investimentos públicos. Assim, a ocupação, uso e apropriação do solo urbano se dão conforme as condições financeiras de cada família. Com isso, a cidade torna-se um espaço privilegiado da segregação social, territorial e política e onde a capacidade de consumo de cada indivíduo passa a ser um valor da dignidade humana e se desenvolve a naturalização das situações de miserabilidade, desigualdades e o evolucionismo social.

A invisibilidade das etnias que vivem nas cidades, caracterizadas pela categoria genérica “indígena”, não é apenas um descuido metodológico de institutos estatísticos e um desinteresse de pesquisadores, sociedade civil e Estado. Faz parte do imaginário nacional que diluiu as muitas etnias numa única e que se serviu do argumento da “mistura” étnica para a formação do povo brasileiro.

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/01, que regulamenta o capítulo da política urbana da Constituição Federal, fruto de ampla mobilização social em todo o país, define o significado da função social da cidade e da propriedade e orienta o planejamento urbano para que a cidade seja democrática, justa e inclusiva, trazendo um conjunto de instrumentos inovadores de intervenção no território para serem implementados pelos municípios. O Estatuto da Cidade reconhece o Direito à Cidade de todos que residem em áreas urbanas.

O Estatuto da Cidade traz instrumentos importantes para solucionar o problema da ilegalidade dos assentamentos populares com garantia da permanência dos moradores na área, melhoria da infraestrutura e a qualidade de vida para o pleno exercício da cidadania. No entanto, esses instrumentos não podem ser utilizados nas TIs por serem áreas subordinadas à legislação federal.

Mesmo considerando o percentual significativo dos indígenas que vivem em áreas urbanas (em TIs ou não) e a perspectiva de cidade justa e democrática estabelecida no Estatuto da Cidade, as legislações municipais dificilmente reconhecem as cidades como lugar dos indígenas desenvolverem democraticamente suas diversidades étnicas e culturais. A exemplo de São Paulo, o Plano Diretor vigente (2002), não contempla a realidade dos indígenas que vivem na cidade e de seus territórios. Conforme Lefebvre (1991), a cidade é uma produção social e tem seus espaços e seus benefícios nela produzidos apropriados de forma desigual. Nesse sentido, para os indígenas no contexto urbano, essa apropriação desigual significou a negação de seus direitos enquanto povos indígenas e a negação do direito à cidade.

A realidade dos povos indígenas que vivem nas cidades aponta para que os direitos indígenas se alinhem cada vez mais ao entendimento de que a cultura não é um pressuposto de determinado grupo étnico e sim um produto dele; cultura, entendida como “algo essencialmente dinâmico” e “perpetuamente reelaborado” (Carneiro da Cunha, 2009) e que dessa forma possam esses direitos estar, assim como a cultura, em constante



construção por seus atores – leia-se, com a ampla participação dos indígenas – sem que para essa construção lhes seja posto um modelo de identidade e “indianidade”. Nesse sentido, a cidade deve ser um lugar onde os indígenas não tenham sua identidade negada e onde não haja esvaziamento dos seus direitos, mas ao contrário, o local de construção política que pense o espaço urbano como um espaço legítimo dos povos indígenas.

Ser indígena no espaço urbano é passar por muitos enfrentamentos; sejam na garantia de seus direitos, tais quais os reconhecidos pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT; sejam na conquista da cidade como espaço legítimo para o exercício de seus saberes, práticas, no exercício de seu viver indígena. O Direito Indígena e o Direito Indígena à Cidade devem ser direitos indissociáveis e efetivos para todas as etnias que vivem no contexto urbano.



Foto: Andrezza Richter

*Pankararu na Virada
Cultural 2013*



Políticas públicas para os povos indígenas no espaço urbano: perspectivas indígenas

Nesta seção, procurou-se trazer a voz dos indígenas sobre as temáticas de moradia, educação, saúde e trabalho e renda. Para o desenvolvimento do trabalho, foi utilizado o recorte dos povos Pankararu e Guarani, que apresentam realidades distintas no que diz respeito à reflexão necessária para a elaboração de políticas públicas: os Guarani, vivendo em terra indígena, os Pankararu, vindos do Estado de Pernambuco, vivendo em meio urbano e transformando os espaços de acordo com seus modos de vida e costumes.

Durante os mais de dois anos de convivência com essas duas etnias e por meio de entrevistas, buscou-se o entender desses indígenas sobre temáticas que deveriam ser atendidas por políticas públicas. Nas entrevistas não se buscou explorar consensos, mas dar visibilidade aos modos de pensar dos povos indígenas que vivem em meio urbanos quanto às temáticas tratadas.

COLABORADORES PANKARARU

Elena Gomes da Silva, pedagoga e presidente da Associação Movimento Indígena Pankararu (AMIP).

Erivaldo Pereira do Nascimento, membro da comunidade Pankararu do Real Parque.

José Francisco da Silva, membro da comunidade Pankararu do Real Parque.

Maria Adriana dos Santos, secretária da AMIP.

Maria da Conceição Pereira do Prado, Dora, pedagoga e presidente em exercício da Associação SOS Pankararu.

Maria Lidia dos Santos Cruz, membro da comunidade Pankararu do Real Parque.

Pedro Manoel da Cruz, membro da comunidade Pankararu do Real Parque

Colaborador especialista: Dr. Douglas A. Rodrigues, professor da Escola Paulista de Medicina e coordenador do Projeto Xingu.

COLABORADORES GUARANI

Ari Augusto Martins, cacique, aldeia Tekoa Ytu.

Marçal Tatamxi Cordeiro, artesão, aldeia Tekoa Pyau.

Maria dos Santos Ara Poty, liderança, aldeia Tekoa Pyau.

Ivandro Martins, liderança, aldeia Tekoa Pyau.

Cristina Verissimo Cordeiro, artesão, aldeia Tekoa Pyau.

Vergínia Veríssimo, parteira, aldeia Tekoa Pyau.

Victor Fernandes Soares, cacique e educador, Aldeia Tekoa Pyau

Jacileide Augusta Vilar Martins, agente ambiental, aldeia Tekoa Ytu.

Joel Martins, pedagogo, aldeia Tekoa Ytu.

Natalicio Karai de Souza, artesão, aldeia Tekoa Pyau.

Poty Poran Turiba Carlos, professora do CECL-aldeia Tenondé Porã, aldeia Tekoa Ytu.



MORADIA

Guarani



Para muitos dos indígenas entrevistados a moradia vai muito além de um local físico de habitação, representa um espaço de liberdade, onde se constroem as relações sociais e cosmologias da cultura.

“Casa guarani deveria ser de pau a pique, coberta com sapê e não ter divisão, e não ter nada dentro da casa guarani. Porque a realidade, o que eu fui criada na casa do meu pai, ela era toda feita de taquara trançada (...). O índio não nasceu pra morar engaiolado, a gente nasceu, estamos no mundo pra gente ser livre, livres. Então eu acho que tira muito a cultura do Guarani morando dentro de uma casa de alvenaria. (...) Não acostumo, parece que fica sem som, sabe?” (Maria, Guarani).

“Aqui nós já decidimos como vai ser a casa, vai ser de madeira. É muito da história dos pajés, dos mais velhos. Antigamente, onde tinha espaço pra você fazer a casa, fazer assim de... Onde tem espaço bem grande, a gente muda assim nossas casas, porque a chuva tem que molhar um pouco a terra. (...) A gente devolve essa terra pisada pra natureza, pra ser molhada pela chuva. Depois de um ano a gente muda no lugar de novo, a gente devolve aquela terra pisada pra natureza. Por isso mesmo a gente faz as casas de madeira, e não de tijolo” (Vitor, Guarani).

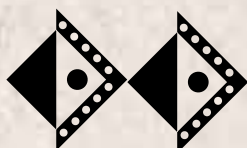
No caso dos Guarani Mbya que vivem próximos ao Pico do Jaraguá, o território possui forte significação e importância para a manutenção das práticas de seu povo e, por consequência, a política pública habitacional deve contemplar esse aspecto bem como aqueles ligados ao modo de viver Guarani. Para além do território, nota-se pela voz dos indígenas que as habitações construídas devem passar por amplo processo de consulta à comunidade que, apesar de não possuir um modelo uníssono, tem aspectos comuns que devem ser considerados pelo gestor público.

A já citada política estadual “Programa Moradia Indígena” da CDHU, no processo de construção de moradias para os Guarani, utilizou dois modelos diversos. O primeiro, na aldeia Tenondé-Parã, utilizou construções em alvenaria. O segundo, na aldeia do Krukutu, foi construído no padrão pau a pique.

“Na Krukutu a maioria é mais pau a pique, aí eu acho bonito. Eu gostei mais do Krukutu do que do Tenondé. Você olha e vê mais mata por baixo nas casinhas. Você olha e tem aquela impressão que é mais aldeia do que o Tenondé” (Ari, Guarani).

Atualmente a situação de moradia dos Guarani da Aldeia do Jaraguá é de flagrante violação de direitos. Por não estarem em território regularizado, padecem com a falta de saneamento básico, cortes repentinos no abastecimento de água e habitações precárias.

Pankararu



Para os Pankararu, a representação da moradia na cidade tem a dimensão de estreitamento de laços comunitários, sendo lugar de acolhida e rearranjo de suas tradições.



“Sim, nós somos uma comunidade. (...) É importante você viver, quando eu digo assim ‘viver juntos’, não digo ‘todo dia você vai estar na casa do seu parente’. Então é importante você estar inserido nessa comunidade e saber que você tem pessoas próximas a você, que é lá do lugar que você mora, que conhece seu pai, sua mãe, te conhece desde pequena. Então quando a gente fala assim ‘vamos arrumar um lugar pra gente viver’ e que a gente vai viver tudo praticamente junto, isso é importante. Até mesmo não deixa que as nossas raízes fiquem tão distantes da gente” (Elena, Pankararu).

“É importante a gente morar vizinho dos parentes porque a gente tem a tradição e se a gente mora separado aí vai, como se diz, se ter um adjunto, uma reunião? Então tem parente que mora lá pra aquele lado de Sapopemba, Guarulhos e tem uns que moram até pro lado de Mogi Mirim, fica bem não. Já quem mora mais perto é só dá uma ligadinha, marcar um encontro aqui na frente, ter uma reunião em casa tal dia, então é bem mais fácil a gente morar vizinho do que separado” (José Francisco, Pankararu).

“Hoje se for ter uma dança, uma festa nossa é meio período, uma coisa rápida – não é mais o dia inteiro como era - porque não tem como o pessoal ficar num espaço 4x4 m² que sejam 4,5, 10, 15 pessoas, não dá. Como você pode ficar o dia inteiro sem comer? Tem que ter uma garapa que nem a gente costuma fazer.” (Dora, Pankararu).

Os Pankararu possuem uma longa trajetória de luta por moradia urbana na cidade de São Paulo. Nessa trajetória, os Pankararu percorreram caminho que se assemelha ao trilhado pelos movimentos sociais de moradia: a união, a articulação e o pleito organizado junto ao poder público na busca de seus direitos.

Atualmente, parte da comunidade Pankararu vive no bairro do Real Parque e parte vive na região leste da cidade. A moradia do povo Pankararu, que reside no Real Parque, divide-se entre aqueles que conquistaram unidades habitacionais de interesse social e habitações precárias daqueles que chegaram à região após o cadastramento das famílias. A região passa por reformulação com a construção de novos conjuntos habitacionais.

Com relação à comunidade Pankararu que vive na zona leste da cidade, esta iniciou sua luta por moradia em 2002, com o auxílio do CIMI e da Pastoral Indigenista, junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo (Sehab-SP) no pleito ao atendimento às demandas habitacionais dos Pankararu. Dentre as reivindicações, estão moradias em condições que respeitem suas manifestações religiosas e culturais, garantindo o espaço físico para tais celebrações. No ano de 2004, a Sehab-SP cadastrou 48 famílias Pankararu, residentes na Zona Leste.

“Quando a gente diz assim ‘Vamos arranjar uma moradia, e nessa moradia os Pankararus estejam juntos’, eu acredito que seja importante sim. É por isso mesmo que a gente tá lutando pra que isso aconteça, que a gente tenha um lugar onde os Pankararus, eles fiquem juntos” (Elena, Pankararu).

“Acho que pra gente mesmo um salão [sobre como seria um espaço coletivo Pankararu]. Um salãozinho de oração, de reza, onde a comunidade possa se encontrar, pra não perder a cultura. (...) uma casa que seja aconchegante, que a gente se sinta bem. Não igual às casas da aldeia, porque na casa da aldeia a gente tem mais espaço, mas que seja aconchegante e que o indígena se sinta bem, seria a casa ideal. (...) porque lá na aldeia a gente é acostumado todo mundo junto, todo mundo da comunidade, todo mundo tá ali ajudando o outro. Quando chega aqui separa, vai pra longe, é difícil” (Maria Adriana, Pankararu).



A luta por moradia digna e que atenda aos anseios da comunidade dos Pankararu da Zona Leste em permanecerem unidos e em um local onde haja espaço para o exercício de seus modos próprios de vivência não foi atendida até o momento. Atualmente, são 62 famílias que precisam de atendimento habitacional.

Em 2012, o Centro Gaspar Garcia foi convidado pelo CIMI para participar das reuniões da Associação Movimento Indígena Pankararu (AMIP) e se prontificou a prestar assessoria jurídica pra legalização da associação. Atualmente, a AMIP se encontra regularizada e reunindo-se periodicamente na luta indígena e urbana por moradia.

*Assembleia Associação Movimento
Indígena Pankararu*



EDUCAÇÃO

Guarani



Dentre os recursos do “bem viver” Guarani, a educação das crianças guarani apresenta-se como um valor importante e tratado com zelo dentro do universo cultural deste povo.

“(…) a nossa educação é a convivência no dia-a-dia, e no final do dia os mais velhos reúnem todo mundo pra trocar as experiências que cada um teve durante o dia. A aprendizagem é em todos os lugares: no banho, na alimentação, na plantação, na caça, na pesca; enfim, todos espaços são espaços pra ensinar e aprender” (Joel, Guarani).

Quanto à educação escolar indígena, as aldeias do Jaraguá possuem um Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI-Tekoa Pyau) e uma escola de ensino fundamental Escola Estadual Djekupe Amba Arandy (Tekoa Ytu).

“Não dá nem pra dividir, nem pra juntar [educação tradicional e educação formal] (...) Não dá pra dividir porque você vive no mesmo espaço, uma hora ou outra você tem um impacto da sua cultura com a cultura externa; e também não dá pra juntar porque não dá pra abandonar nossa cultura, nossa tradição, porque aí eu vou deixar de ser Guarani” (Joel, Guarani).

Uma política pública diferenciada merece atenção especial e muito diálogo com os povos indígenas para que sejam assegurados o exercício da diferença e o modo de pensar a educação e sem que haja sobreposição de práticas pedagógicas. Os desafios encontrados nesse diálogo são muitos. Existe um primeiro desafio que é o de conciliar dois modelos pedagógicos numa estrutura de escola que, por concepção, não é a do Guarani.

“E hoje eu acho que o que tem que se entender é que são vários povos, então tem que ser discutido por cada povo e sem intermediário – pessoas que fazem livro sem a consulta, sem o conhecimento de qual povo, qual pessoa está falando – então tem que ser por cada povo” (Ivandro, Guarani).

“Mesmo que é uma instituição externa do branco que te dê autonomia, não é uma autonomia total, você tem que seguir um currículo, o ano letivo começa do jeito do branco, então isso não é autonomia. Autonomia é eu começar o ano letivo, tanto na escola estadual, como na escola municipal, em setembro, que é o final do ano pra gente, a gente chama de ára pyau, e a gente não consegue” (Joel, Guarani).

Outro desafio é a superação dos preconceitos que envolvem os Guarani e que interferem diretamente na qualificação do ensino fundamental nas aldeias e na continuidade dos estudos fora delas.

“(…) As escolas de fora tem preconceitos contra o guarani. (...) Aqui mesmo as crianças quase que não aprendem nada. Tinha que melhorar, tem criança que não aprende, de oito e nove anos que não sabe nada, ler, escrever” (Cristina, Guarani).

“(…) também eu tive muita dificuldade quando fui pela primeira vez pra sala de aula porque a professora não falava a minha língua e eu não entendia o que ela falava” (Ivandro, Guarani).

Atentos ao zelo da aprendizagem infantil, as lideranças das aldeias Guarani da cidade de São Paulo iniciaram no começo dos anos 2000 um movimento por uma educação infantil diferenciada que pudesse fortalecer



os vínculos com a tradição e cultura Guarani. Em 2004, foram inaugurados três CECI voltados para crianças de até seis anos de idade. Um destes CECI localiza-se na aldeia Tekoa Pyau, os outros dois nas TIs Krukutu e Tenonde Porã.

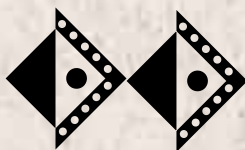
Depois de saírem do CECI, as crianças das aldeias do Jaraguá, em sua maioria, são matriculadas na Escola Estadual Djekupe Amba Arandy localizada na Tekoa Ytu, escola que no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) aparece como a última colocada. Muitos dos Guarani encerram suas atividades escolares no ensino fundamental.

Ademais, o ingresso no ensino superior pelos Guarani é recente e caracteriza-se, fundamentalmente, pela possibilidade de maior autonomia desses indígenas frente aos conflitos da sociedade ocidental por meio da apropriação das formas do discurso e técnicas não indígenas.

“A gente tem que falar assim da nossa lei, a gente fala, coloca a nossa lei também, pra o nosso governante, pra ver se tá certo. Por isso eu acho importante o jovem, o estudo [ensino superior]. (...) a gente tenta preparar os jovens pra ser assim, um grande líder (...)” (Vitor, Guarani).

“A gente quer médico [guarani], a gente quer enfermeiro [guarani], a gente quer uma equipe completa [guarani], pra cuidar só da comunidade (...)” (Maria, Guarani).

Pankararu



As crianças e adolescentes Pankararu que vivem no Real Parque frequentam a rede pública de ensino instalada no bairro. Essas escolas, mesmo tendo a proximidade com a realidade desses indígenas e conhecendo o movimento político de afirmação da identidade indígena dos Pankararu, não conseguiram iniciar um diálogo com os Pankararu e sobre a questão indígena nas salas de aula. Nesse sentido, vale lembrar que desde 2008 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura das populações indígenas (Lei n. 11.645/08).

“Aqui na escola do município a gente fez um trabalho sobre educação e cultura em 2007-2008 (...), só que ele não foi pra frente porque mudou a direção e tudo, e o pessoal quer colocar a proposta pedagógica como se fosse uma coisa deles aí terminou fazendo errado. Aí a gente deu início, pra trabalhar a lei de educação obrigatória pensando em como ou o que eles deviam fazer, provavelmente não é uma coisa certa - não é receita de bolo, né - eles tem que pensar como executar (por região, localidade mais próxima, pelo município) e o que eles querem fazer? Nada de ficar inventando cores, pinturas e desenhos, precisa trabalhar a realidade que eles estão convivendo (...). As escolas, como eu disse, do Estado, não estão preparadas pra isso, não têm muito interesse – não sei se não tem interesse ou se eles não buscam mesmo” (Dora, Pankararu).

A apropriação do ensino superior pelos Pankararu, por outro lado, foi estratégia da luta desses indígenas pelo reconhecimento de sua identidade étnica na cidade de São Paulo. Como um lócus de produção de conhecimento, a universidade tanto se aproxima dos preconceitos por ela mesma construídos - concepções ligadas à imagem do índio estático e preso no tempo - quanto se afasta deles, mas ainda não consegue ramificar para as outras instâncias educacionais a superação da imagem do indígena como bom selvagem.



“Quando muitos de nós começou o ensino superior foi que nós fomos de fato conhecidos, porque até então ninguém nos conhecia” (Elena, Pankararu).

“Eu acho que na cidade hoje, existe ainda um pouco de preconceito. (...) a gente tava conversando (...) que lá na universidade ainda tem gente que tinha preconceito com indígena” (Adriana, Pankararu).

O ingresso dos Pankararu na universidade se deu por meio do Programa Pindorama - programa que reserva vagas para estudantes indígenas nos cursos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) pensado e implementado por docentes daquela universidade, pela Pastoral Indigenista e por indígenas Pankararu, Xavante e Guarani. Além do Pindorama, os Pankararu também conseguiram convênio com o Cursinho da Poli.

“Eu não to correndo atrás de assistencialismo, eu to correndo atrás de assistência legal, que é o direito à educação, saúde, cultura e do respeito (...) Eu priorizo ter 10 alunos no processo de graduação ou pós-graduação que venha depois da formação dar continuidade ou quando você precisa de alguma coisa eles dão atendimento e ajuda a construir alguma coisa.”(Dora Pankararu)



SAÚDE

“A concepção de atenção diferenciada parte do pressuposto de que são povos que têm sistemas de saúde, sistemas médicos, de cura totalmente distintos do biomédico, mas eficazes também, que os mantiveram vivos durante séculos, e crescendo. (...) Essa diferenciação que talvez seja o grande nó. A tendência que eu vejo atualmente é inversa, é fazer com que esse subsistema, já que pertence ao SUS, funcione como o SUS, o que eu tenho chamado de assimilação, é um novo risco de assimilação.” (Dr. Douglas, Projeto Xingu).

Guarani



Os Guarani Mbya fazem o diálogo entre sistemas terapêuticos diferentes, a biomedicina ocidental e sua medicina tradicional, de modo objetivo. Classificam a doença e a cura em dois tipos: a doença do branco (branco, no idioma guarani, é chamado de “juruá”), que só o branco tem a sabedoria e a tecnologia para a cura, e a doença dos Guarani, própria deles e que só eles possuem a sabedoria e os meios de cura. A identificação da doença é de competência exclusiva do pajé (Xeramõi).

“Então onde a doença do Juruá eu não vou saber, minha doença você não vai saber qual doença que eu tenho, por isso é importante passar no pajé e depois no Juruá” (Natalicio, Guarani).

“Se for uma coisa assim [doença Guarani] eu mesmo faço o remédio do mato mesmo. Para dor de cabeça... minha avó ia lá embaixo e pegava umas folhonas grandonas bem gelada que dá no lago, eu morrendo de dor de cabeça ela cobria a folha na minha cabeça e amarrava com o cipozinho ou cabinho dela mesma amarrava e ali deixava na minha cabeça até passar. (...) tosse o meu pai pegava um tipo de um cipó, uma folha que dá no cipó, fervia com alho e açúcar e me dava, xarope” (Jacileide, Guarani).

“Antigamente (...) lá na aldeia [referindo-se à infância na aldeia Rio Branco] não existia índio com problema de coração, não existia índio com problema de diabete, não existia índio obeso, porque a alimentação era diferente lá, eu tinha isso até hoje, eu e minha mulher. E lá qualquer remédio do mato resolvia problema. O que está estragando com a nossa saúde é a alimentação, eu tenho experiência, estou falando isso porque eu vivi lá, eu não nasci na cidade, nasci no mato mesmo. (...)” (Ari, Guarani).

Quando necessitam da biomedicina, pelo encaminhamento do pajé, recorrem à Unidade Básica de Saúde (UBS) Aldeia Jaraguá Kwaray Djekupé localizada na Tekoa Ytu. Do contrário, as curas acontecem na Casa de Reza (Opy´i) e/ou na troca de saberes e ervas entre esses Guarani. Enquanto um subsistema do SUS, a UBS possui uma equipe Estratégia da Saúde da Família Indígena (ESFI) que raramente completa seu quadro de profissionais devido à alta rotatividade dos técnicos e especialistas de saúde.

Vale lembrar que a grande maioria da população Guarani dessa localidade da cidade encontra-se na Tekoa Pyau, área até pouco tempo não demarcada pela FUNAI. Ali, o imaginário coletivo supera, mesmo que desconfiado, a estética romântica do índio de séculos passados. Não se questiona a indianidade daqueles Guarani e não se questiona o uso do sistema diferenciado de saúde.

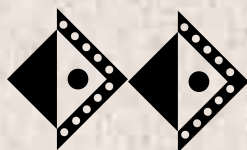


Apesar do ESFI da unidade de atenção à saúde indígena do Jaraguá possuir agentes de saúde indígenas na equipe, a língua inibe o diálogo entre esses diferentes modos terapêuticos. Muitos dos Guarani, principalmente as mulheres e os velhos, não falam o português e boa parte dos entendimentos sobre o “sentir-se doente” depende da tradução feita pelo agente de saúde indígena, processo que pode comprometer o seu significado.

“(…) porque pra ser respeitado, tem que ter algumas pessoas, de mais velhos pra atender [na UBS]. (….) algumas mulheres tem vergonha de ir, até eu mesmo tenho vergonha de ir fazer alguns exames” (Victor, Guarani).

“Nós temos prevalência de desnutrição infantil acima de 70% lá, 98% das crianças têm pelo menos dois tipos de parasitas intestinais. (...) Pra um município como São Paulo, com a maior arrecadação do país, não é uma coisa absurda [tratar dos problemas estruturais como saneamento básico]. No Jaraguá é um problemão que além de tudo você tem droga, prostituição, violência, alcoolismo por causa das condições de vida.” (Dr. Douglas, Projeto Xingu)

Pankararu



Etnias que vivem na cidade, diferentemente dos Guarani, não possuem serviço de atenção à saúde indígena. Constantemente questionadas pela veracidade de sua “indianidade” pelo apelo à estética e ao uso de certos aparatos que no imaginário coletivo sobre o índio nunca lhes pertenceram, os Pankararu do Real Parque, por exemplo, superaram a negação de seus direitos à saúde diferenciada por meio de um longo processo de luta política. Essa luta desafiou tanto as tradições daquele povo quanto as diretrizes do indigenismo oficial em fixar as políticas públicas específicas para os povos indígenas em territórios politicamente demarcados como territórios indígenas. A autodeclaração não foi o suficiente para os Pankararu que vivem na cidade de São Paulo serem reconhecidos como pertencentes a um povo distinto do nacional.

“Todo mundo tem direito a um tratamento adequado. Mas, assim, se houvesse esse intercâmbio de conhecimentos [entre a biomédica e a medicina tradicional Pankararu]... Com esse intercâmbio, você teria uma resposta melhor à saúde porque você não precisaria depender de uma droga e você teria uma coisa mais natural, iria ter o mesmo efeito, ou até melhor do que a droga. Quando você une as duas coisas, quem sai ganhando é o paciente, essa união é viável. Se a gente conseguisse fazer essa parceria entre postos de saúde, entre hospitais, a gente iria ganhar com isso sim” (Elena, Pankararu).

“O que falta? Execução das políticas existentes. Por que se pensar em políticas novas hoje se as políticas não estão funcionando? Os profissionais tem que ser capacitados, ou melhor preparados. Ninguém tá preparado pra atuar na saúde indígena porque não é uma coisa que aprende na faculdade, nem aprende, não sabe, não tem módulo nenhum que faça saúde indígena. Tem na especialização, se você quer realmente, igual SPDM [Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina], Hospital São Paulo, que tem uma área que específica pra saúde indígena” (Dora, Pankararu).

Com a organização e luta dos Pankararu no Real Parque somaram-se os profissionais da saúde do Projeto Xingu, do Ambulatório do Índio e do Ministério Público Federal para implementar a primeira ESFI fora



de terra indígena do país. A concepção era de que a UBS contemplasse e internalizasse os conhecimentos medicinais Pankararu, ou seja, que uma rezadeira integrasse a equipe de saúde e que os agentes de saúde fossem Pankararu e, ainda, que houvesse espaço para o plantio de ervas e raízes medicinais.

“Tem raiz, folha que é apropriado pra fazer o chá, esse tipo de coisa. Eu sou diabético então é o seguinte, eu tenho remédio medicinal, mas eu me dou bem com as cascas que eu trouxe lá do Nordeste. Pra diabetes é a casca do cajueiro roxo (...). Já a raiz, a casca, a folha não dá esse negócio não no estômago. O importante é tomar um remédio e se dar bem. Disenteria: tem uma casca que se chama quebra-faca, mas a erva chama catinga-branca, é muito bom pra esse tipo de coisa. Eu tenho em casa, (...) aí eu cozinho aquele negócio, sempre tem uma garrafa cheia na geladeira. Então quando a comida tá me fazendo mal, eu não to me sentindo bem, eu tomo aquilo ali” (José Francisco, Pankararu).

Tem-se a ESFI Pankararu como exemplo emblemático de que a luta por direitos proporcionou ao povo Pankararu que vive em meio urbano a possibilidade do exercício de seus modos de tratar o processo saúde/doença da forma como por eles é concebido.

“Aqui os Pankararu a gente prioriza 50% indígena e 50% não indígena, a gente quer trabalhar o equilíbrio, uma troca. Infelizmente hoje só a nossa auxiliar de enfermagem indígena que não tá fazendo mais parte, mas as agentes a gente consegue articular ainda e a equipe não funciona sem a liderança – por mais que não seja reconhecido pela proposta do PSF” (Dora, Pankararu).

Atenção à Saúde dos Povos Indígenas

Atualmente a atenção à saúde dos povos indígenas compete ao Ministério da Saúde (Lei 12.314/10) e tem na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) concentrada as ações de execução das diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS n. 254/2002). É com a Lei Arouca (Lei 9.836/99) que a saúde indígena ganha status de subsistema do Sistema Único de Saúde (SUS) tendo como modelo de organização de serviços de saúde os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) tem por função a garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas de acordo com os princípios e diretrizes do SUS atentando para que seja, na saúde, reconhecido, garantido e respeitado os modos próprios que cada etnia indígena concebe as formas de cuidar de saúde e doença. O desafio da Política de Saúde para os povos indígenas é estabelecer o diálogo entre sistemas terapêuticos diferentes, a biomedicina ocidental e as medicinas tradicionais dos povos indígenas.



TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA



Os Guarani, na medida em que a cidade expandiu, foram confinados em terras pequenas e sem muitos recursos naturais. Impossibilitados, cada vez mais, de utilizarem os seus modos tradicionais de subsistência, buscaram alternativas de renda da comunidade no meio urbano, muitas das vezes adversas ao modo próprio Guarani de produção e consumo de bens.

“(…) a gente tá percebendo que a gente não tem mais como viver da terra porque a gente não tem área suficiente pra viver da agricultura ou de outros conhecimentos que a gente tem. Então isso a gente não tem a prática do dia a dia, então eles procuram fazer algo pra se ocupar também, mas caberia aí também um curso profissionalizante pros jovens.” (Ivandro, Guarani)

“A sociedade cada vez mais dificulta a vida do índio, no sentido de aproximar da natureza e tirar dela o que o índio precisa.” (Vitor, Guarani)

Nas aldeias Guarani do Jaraguá existem dois espaços socio-ocupacionais de trabalho e geração de renda, educação (CECI e EE Dejekupe) e saúde (UBS), que absorvem um pequeno percentual de Guarani nas funções de educadores, merendeiros, seguranças, auxiliares de limpeza, administrativo, agentes comunitários de saúde indígena, agente ambiental etc.

“Qualquer um pode trabalhar (…). A gente aprende ali [na casa de reza] que é dali que vem a nossa sabedoria (…).” (Virgínia, guarani)

O artesanato é a atividade que envolve grande número dos Guarani e tem servido como uma possibilidade de geração de renda. No entanto, essa atividade tem como desafio o acesso e circulação de matérias primas básicas para a confecção dos trançados, cestos, colares e esculturas. O artesanato requer o uso da taquara (uma espécie de um bambu) e madeiras que são, à maneira guarani, retirados da natureza. Apesar de esses indígenas estarem próximos ao Parque Estadual do Jaraguá e terem nele a morada de muitos dos animais e plantas deixados a eles por Nhanderu, o acesso a ele para a coleta dos materiais lhes é negado pela omissão do Plano de Manejo do Parque, em descumprimento às diretrizes do art. 5º, inciso X da Lei 9.985 de julho de 2000, na qual é permitido às populações tradicionais, desde que sua subsistência dependa disso, a retirada dos recursos naturais das unidades de conservação. Outro desafio à feitura do artesanato é a sua comercialização.

“Necessitamos de projetos que gerem renda - artesanato com recursos materiais sempre disponíveis” (Natalício, Guarani)

“Tem que ter respeito com a cultura, conhecer bem [os Guarani] para [o projeto] dar certo” (Marçal, Guarani).

Os entraves postos aos Guarani e aos seus meios encontrados para a geração de renda, a restrição dos seus direitos, a falta de políticas públicas diferenciadas e a incompreensão da legislação ambiental os tornaram dependentes do assistencialismo da sociedade ou do Estado, construindo relações de dependência que contrariam o modo de vida Guarani da liberdade, bem comum e sujeitos de sua vivência.



Política pública de apoio à geração de renda às etnias Kaingang, Guarani Mbya e Charrua em Porto Alegre

A prefeitura municipal de Porto Alegre, por meio do Decreto Municipal nº 12.874/2000, como etapa da Ação de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade Racial revitalizou e reinaugurou a loja no Centro da cidade para comercialização de produtos das três etnias indígenas. Essa política pública municipal propicia, entre outros modos de produção tradicional indígena, a reprodução material e simbólica desses povos, visto que atualmente a principal fonte de sustentabilidade desses coletivos em sua interface com as cidades é o artesanato. O espaço é gerenciado pelos indígenas em sistema de rodízio entre os povos e com apoio financeiro por parte da prefeitura para manutenção da estrutura básica.

Além da Loja de Arte Indígena, cita-se que os Kaingang, em um processo de mobilização, conquistaram junto à prefeitura a licença para o exercício de atividade de comércio ambulante na região central de Porto Alegre.

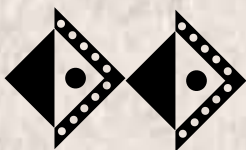


Foto: Arquivo Caspar Garcia

Artesanato Guarani Mbya



Pankararu



A expansão de São Paulo ocorreu com a estruturação dos seus espaços na lógica da cidade como mercado e da segregação social, produzindo novos hábitos na forma de viver readequados à capacidade produtiva e de consumo de cada cidadão, na qual os valores mercantis sobrepõem o da urbanidade, solidariedade entre os pares e protagonismo popular. Assim, o incentivo ao consumismo é exacerbado e o direito à cidade e ao território tornam-se inacessíveis às populações de menor poder aquisitivo (Kohara, 2013).

Os Pankararu que migraram para a cidade de São Paulo inseriram-se no mercado de trabalho de baixo rendimento, tendo que enfrentar situações de precariedades e desafios para a melhoria das condições de vida.

“Acho que a dificuldade é por eles virem da aldeia, que muitos acham que eles vêm da aldeia e não tem capacidade de atuar naquela função, e muitos acabam assim, em casa de família, vivem dependendo das pessoas porque eles se deixam levar por aquela ilusão de achar que não têm capacidade, eles têm que lutar mais e provar que não só na aldeia, mas na cidade também, eles têm capacidade sim” (Adriana, Pankararu).

“A gente nem fala que é Pankararu, (...) tem gente que fala que a maioria dos índios é preguiçosa” (Maria Lídia, Pankararu).

Localizados nas periferias da cidade de São Paulo, as dificuldades encontradas pelos Pankararu na inserção no mercado de trabalho aproximam-se daquelas encontradas pela população com quem compartilham o mesmo universo social.

“Olha, a maior dificuldade é o estudo. Porque se a gente for ver, são poucos jovens e poucos adultos Pankararu que terminaram o ensino médio. Digamos até o fundamental. Porque o fundamental e o superior são nem 1%. Então quando você fala assim: Vamos procurar um emprego, Você estudou até quando?, Ah, eu estudei até a 4ª série, Onde? Lá na aldeia” (Elena, Pankararu).



Considerações Finais

A temática indígena no contexto urbano não é debatida pela grande maioria da população brasileira que carrega no discurso o preconceito e a discriminação contra a população indígena, seja rural ou urbana, sendo negada sua etnicidade, cidadania e formas de organização.

No entanto, uma pequena parcela da sociedade preocupa-se em conhecer esses povos que vivem nas cidades e junto deles pensar estratégias para que seus direitos superem o discurso do preconceito e da discriminação, destacando, para isso, o instituto da autodeclaração como principal instrumento para a garantia dos direitos desses povos.

O desafio que se apresenta para os atores que pensam, vivem e trabalham com a questão dos povos indígenas na cidade é, certamente, o de propor novas metodologias para se pensar em políticas públicas que revelem, e não dissolvam, os povos indígenas que vivem nas cidades na categoria de um “indígena genérico”.

Com rompimento dos paradigmas do evolucionismo social, houve o grande avanço dos tratados de direitos humanos em dois vieses: o primeiro, no papel de instrumento garantidor de direitos; o segundo, no papel de documento político fruto das lutas sociais empreendidas. Esses dois olhares, indissociáveis, são capazes de fornecer a guarida necessária para as ponderações relacionadas à reflexão dos caminhos a serem percorridos na elaboração de políticas públicas para povos que vivem nas cidades.

Quando observada a postura do Estado brasileiro em relação a esses povos, nota-se que sua prática se afasta dos avanços conquistados nos diplomas legais (como a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT). No que diz respeito à legislação referente aos Povos Indígenas, observou-se que Políticas de Saúde (SESAI), Habitação (Programa Moradia Indígena) e Educação (CECI), políticas essas de âmbito federal, estadual e municipal, respectivamente, são direcionadas apenas aos indígenas cujos territórios são aqueles reconhecidos e demarcados pelo Estado brasileiro como Terra Indígena. Dessa forma, são excluídos das políticas públicas os indígenas em meio urbano que não se encontram em terra demarcada.

No entanto, como é de ocorrer no percurso histórico das conquistas sociais, ao olhar os espaços em que os indígenas buscaram garantir sua participação, a teoria não só se aproxima, mas se faz em plena sintonia com a prática. Afinal, a teoria de que falamos foi, da mesma forma, construída pela participação social. Apesar da postura do Estado, os povos indígenas no contexto urbano, por meio de suas lutas, obtiveram conquistas pontuais que vão ao encontro das garantias previstas nas cartas que tratam sobre os direitos dos povos indígenas.

Um exemplo é o caso dos Pankararu do Real Parque, em seu ESFI (aparato de saúde pública com 50% da equipe composta por indígenas Pankararu), que conseguiu por meio de articulação contornar estes paradigmas e reinventar as políticas ao seu modo.

O que fica claro é que diante da realidade vivenciada pelos povos indígenas no meio urbano, seja porque a História do Brasil a fez, seja por escolha desses povos em vivenciar essa realidade, os direitos e as garantias sociais indígenas só serão respeitados se lhes forem assegurados o acesso, a participação e o entender desses povos na elaboração de políticas públicas diferenciadas.

O não entendimento dos indígenas como membros de sua própria sociedade, de seu próprio povo, e da sociedade nacional é um obstáculo ainda não superado e passa pelo respeito e reconhecimento de sua autonomia. Situação que é agravada no espaço urbano e, sabidamente, essa incompreensão fundamenta um cenário de exclusão social e política dos Povos Indígenas.



BIBLIOGRAFIA

- BARRETO, Helder Girão. *Direitos Indígenas: vetores constitucionais*. Curitiba: Editora Juruá, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.
- CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2008.
- _____. *Arqueologia da violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.
- CARNEIRO da CUNHA, Manuela. *Cultura Com Aspas*. São Paulo: Cosac & Naify, 2009.
- _____. *Etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível*. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. *Os Direitos do Índio: Ensaio e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- _____. *O futuro da questão indígena: In Estudos Avançados vol.8(20)*. São Paulo, 1994.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO e PASTORAL INDIGENISTA. Povos Indígenas na Grande São Paulo. São Paulo, n.d.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. Índios na Cidade de São Paulo. São Paulo, junho de 2005
- _____. Terra Guarani no Sul e no Sudeste. São Paulo, novembro de 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO de GEOGRAFIA e ESTATÍSTICA. *Tendências Demográficas – uma análise dos indígenas com base nos resultados da amostra dos censos demográficos 1991 e 2000*. Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 16, Rio de Janeiro, 2005.
- _____. *Características Gerais dos Indígenas – Resultado do Universo*. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_dos_Indigenas/pdf/Publicacao_completa.pdf>.
- _____. *Os Indígenas no Censo Demográfico 2010 – Primeiras Considerações com Base no Quesito Cor ou Raça*. Disponível em <http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf>.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>>
- GUIRAU, Kárine Michelle e SILVA, Carolina Rocha. *Povos Indígenas no Espaço Urbano e Políticas Públicas*. Artigo apresentado para o Encontro Internacional de Participação, Democracia e Políticas Públicas. UNESP, Araraquara, 2013.
- KOHARA, Luiz T. Relatório Científico Final do projeto: *As contribuições dos movimentos de moradia do Centro para as políticas habitacionais e para o desenvolvimento urbano do centro da cidade de São Paulo*. Pós Doutorado na área de sociologia urbana. FAUUSP/FAPESP, São Paulo, 2013.
- LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes, 1991.
- MIRANDA, A. Gursen de. *O Direito e o Índio*. Belém: CEJUP, 1994.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil modernos*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos – Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Habitação. Programa Moradia Indígena. São Paulo. Agosto de 2012.
- SILVA, Cristhian Teófilo. *Identificação étnica, territorialização e fronteiras: A perenidade das identidades indígenas como objeto de investigação antropológica e a ação indigenista*. In: Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v. 2, n. 1, julho de 2005.





Realização:



Comissão Pró-Índio
de São Paulo



Centro
Gaspar Garcia
de Direitos Humanos

Apoio financeiro:



União Europeia



OXFAM